



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Processo Eletrônico - SEI-270003/001728/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓDULOS CONTÊINERES HABITÁVEIS, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.945.489,61 (cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro - RJ**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do processo nº **SEI-270003/001728/2025** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓDULOS CONTÊINERES HABITÁVEIS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (**ítems 1, 2 e 3**) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será **dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.**

LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (ANUAL)
------	---------	---------------------------	----------------	------------	----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

01	67871	SERVICOS DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO E MANUTENCAO DE ESTRUTURA MODULAR TIPO CONTAINER, Unidade: SERVICO Cód do Item: 0761.001.0004	SERVIÇO	275	MENSAL* * Com prazo contratual mínimo de 12 meses	R\$15.983,0000	R\$52.743.900,00
LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (MENSAL)
02	52508	SERVICOS DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO Cód do Item: 0761.001.0001	SERVIÇO	27	MENSAL** ** Com prazo contratual mínimo de 1 mês	R\$7.466,2820	R\$201.589,6140
VALOR TOTAL DO PROCESSO							R\$52.945.489,61

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo IX-C.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (Anexo IX) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **conforme Anexo IX-A.**

2.3.2 previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Art. 33 §§ 2º e 3º do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.**

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

2.3.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item 4.13 do Termo de Referência.

3.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa no item 4.13 do Termo de Referência.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14133/2021;

3.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa no item 4.11 do Termo de Referência.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 4.10 do Termo de Referência, observadas as seguintes regras:

3.13.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.13.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.13.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.13.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.13.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1 Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada no momento da entrega da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 4.6 do Termo de Referência.

4.1.2 A garantia de proposta poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no §1º do art. 96 da referida Lei.

4.1.3 A devolução da garantia ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou da publicação do resultado da licitação como fracassada.

4.1.4 A recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para formalização contratual implicará a execução integral da garantia de proposta, nos termos legais.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no Anexo VI, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que

cumpra os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(Anexo VI).**

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), dos itens correspondentes, incluindo:

5.1.1 Valor unitário de cada item/lote (ou desconto, se for o caso) e valor total da proposta;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	20	10	2025	09h
Limite acolhimento das propostas	04	11	2025	08h59min
Data de abertura das propostas	04	11	2025	09h
Data da realização do Pregão	04	11	2025	09h30min
Processo nº	SEI-270003/001728/2025			
Tipo	MENOR PREÇO POR LOTE			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-27/25			

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO (MENSAL) DO LOTE, conforme justificativa no item 3.4 do Termo de Referência.**

- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,005%, conforme indicação no item 3.5.3 do Termo de Referência**.
- 6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:
- 6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2 empresas brasileiras;
- 6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo **2 (duas) horas**, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
- 7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 conter vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência (item 5), no que se refere a **amostra, exame de conformidade ou prova de conceito**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 7.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

7.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, **não superior a 5 (cinco) dias úteis**, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, §2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.15.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 28/10/2025) antes da data da abertura do certame.**

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

- 12.2.1** os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e
- 12.2.2** os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de

códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, **conforme justificativa no item 4.9 do Termo de Referência**, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

14.1.1 requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

14.1.2 comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

14.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

14.1.4 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, sendo admitidas somente aquelas previstas **no item 4.9.1 e 4.9.5 do Termo de Referência**.

14.1.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA

15.1 **Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.6 do Termo de Referência, que menciona somente garantia de proposta.**

16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16.1.1 **O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto (da Nota Fiscal) emitido pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, conforme item 8.4 do Termo de Referência, e fica condicionado à efetiva prestação dos serviços, à conformidade com as especificações técnicas e à comprovação da plena disponibilidade operacional dos módulos, conforme previsto nos mecanismos de garantia e manutenção, conforme item 3.6.3 do Termo de Referência.**

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcp eo@gmail.com**.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto (da Nota Fiscal) emitido pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, conforme item 8.4 do Termo de Referência.**

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

16.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de **acordo com cada lote, conforme item 2.7 do Termo de Referência, a seguir:**

2.7.1. O Lote 1, correspondente às unidades destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e às Regionais da SEDEC, terá prazo contratual mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária.

2.7.2. O Lote 2, correspondente às unidades containers habitáveis destinadas a eventos adversos de grande magnitude, terá prazo contratual mínimo de 30 (trinta) dias, também prorrogável, conforme a duração da operação ou necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 11 do Termo de Referência.**

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 2 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

19.1.1 O regime de contratação/execução será de **empreitada por preço unitário (referente à periodicidade mensal de uma unidade de serviço do lote contratado), conforme itens 3.6, 3.7 e 3.8 do Termo de Referência.**

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 10% do valor do Contrato**.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1	ANEXO I - Termo de Referência
21.11.2	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
21.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
21.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
21.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
21.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
21.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
21.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
21.11.9	ANEXO IX - Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
21.11.10	ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
21.11.10	ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
21.11.10	ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens
21.11.11	ANEXO X - Minuta Contratual (quando for o caso)

Rio de Janeiro, de de 2025.

RAFAEL PAIVA VIEIRA - Cel BM QOC/99
Superintendente Administrativo da SEDEC
ID Funcional 26531542



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Paiva Vieira, Superintendente Administrativo**, em 14/10/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116604087** e o código CRC **A220ECF5**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio Logístico
Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Motomecanizados

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓDULOS CONTÊINERES HABITÁVEIS

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo descrever a locação com manutenção preventiva e corretiva de módulo de containers habitáveis, climatizados, com infraestrutura interna completa, destinados à implantação de estruturas operacionais da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), em conformidade com a legislação vigente.

1.2. Justificativa da contratação

1.2.1 A presente contratação visa solucionar lacunas relevantes identificadas na infraestrutura física da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), notadamente no que se refere à ausência de unidades operacionais em diversos municípios e à insuficiência de estruturas logísticas de apoio em regiões vulneráveis a desastres.

1.2.2 Dos 92 (noventa e dois) municípios que compõem o Estado do Rio de Janeiro, apenas 59 (cinquenta e nove) contam atualmente com Unidades Bombeiro Militar (UBMs) instaladas, o que corresponde a aproximadamente 64% da totalidade municipal. Como consequência, 32 (trinta e dois) municípios permanecem desassistidos de presença física do CBMERJ, o que representa uma lacuna significativa na cobertura territorial da Corporação.

1.2.3. Essa ausência compromete substancialmente a capacidade de resposta imediata a emergências nesses territórios, em especial nas localidades de difícil acesso ou com alta vulnerabilidade a eventos hidrometeorológicos extremos, incêndios florestais, deslizamentos e demais desastres naturais e tecnológicos. Esses 32 (trinta e dois) municípios, com população estimada em 864.693 habitantes, estão assim distribuídos:

CBA	MUNICÍPIOS FLUMINENSES	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE)	TOTAL DA DEMANDA POR CBA
II	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	9.044	09
	DUAS BARRAS	10.579	
	MACUCO	5.601	
	PARAÍBA DO SUL	43.686	
	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	22.799	
	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	7.999	
	SAPUCAIA	18.289	
	SUMIDOURO	15.690	
	TRAJANO DE MORAES	10.579	
III	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	12.345	08
	JAPERI	105.102	
	PATY DO ALFERES	26.547	
	PINHEIRAL	25.362	
	PORTO REAL	21.064	
	QUATIS	14.158	
	RIO CLARO	17.950	
	RIO DAS FLORES	9.264	
IV	APERIBÉ	11.234	08
	CARDOSO MOREIRA	13.456	
	LAJE DO MURIAÉ	7.584	
	MIRACEMA	27.890	
	PORCIÚNCULA	18.765	

	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	47.368	
	SÃO JOSÉ DE UBÁ	7.315	
	VARRE-SAI	10.123	
V	CARAPEBUS	15.678	04
	IGUABA GRANDE	28.456	
	QUISSAMÃ	23.126	
	SILVA JARDIM	22.026	
VI	GUAPIMIRIM	54.300	02
	MESQUITA	168.456	
IX	TANGUÁ	32.858	01
TOTAL		864.693	32

1.2.4 Além disso, a estruturação das 11 (onze) Regionais de Defesa Civil, previstas no Decreto Estadual nº 48.699/2023, requer a instalação de núcleos operacionais com condições adequadas de habitabilidade e funcionamento, de modo a assegurar a presença efetiva do Estado em todo o território fluminense. Soma-se a isso a necessidade de prover suporte emergencial e temporário a localidades impactadas por eventos adversos, mediante a instalação célere de unidades habitacionais e administrativas móveis. São elas:

- 1.2.4.1. Regional de Defesa Civil 1 - Capital
- 1.2.4.2. Regional de Defesa Civil 2 - Baixada Fluminense
- 1.2.4.3. Regional de Defesa Civil 3 - Metropolitana
- 1.2.4.4. Regional de Defesa Civil 4 - Costa Verde
- 1.2.4.5. Regional de Defesa Civil 5 - Sul I
- 1.2.4.6. Regional de Defesa Civil 6 - Sul II
- 1.2.4.7. Regional de Defesa Civil 7 - Serrana I
- 1.2.4.8. Regional de Defesa Civil 8 - Serrana II
- 1.2.4.9. Regional de Defesa Civil 9 - Baixada Litorânea
- 1.2.4.10. Regional de Defesa Civil 10 - Norte
- 1.2.4.11. Regional de Defesa Civil 11 - Noroeste

1.2.5. Soma-se a essa necessidade a previsão de instalação de até **07 (sete)** unidades habitacionais temporárias, a serem implementadas em localidades impactadas por eventos adversos de grande magnitude. Essas unidades têm como objetivo o estabelecimento emergencial de postos de comando, alojamentos, centros logísticos ou bases operacionais, incluindo também postos de triagem, pontos de distribuição de suprimentos e locais destinados à coordenação interinstitucional. Tal infraestrutura é essencial para dar suporte a operações de longa duração em cenários de calamidade pública, proporcionando maior agilidade, eficiência e eficácia às ações desenvolvidas pela Defesa Civil e pelo CBMERJ durante as fases de resposta e recuperação.

1.2.6. A necessidade de tais estruturas foi evidenciada durante as tragédias na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro em 2011 e em Petrópolis em 2022, conforme dados amplamente divulgados pela Defesa Civil Estadual e reportagens técnicas da época:

1.2.6.1. Tragédia de 2011 na Região Serrana: Entre 11 e 12 de janeiro de 2011, chuvas intensas provocaram deslizamentos e inundações que resultaram em 918 mortes e cerca de 35 mil pessoas desalojadas ou desabrigadas. Os municípios mais afetados foram Nova Friburgo, Teresópolis e Petrópolis. As operações de busca, resgate e assistência humanitária se estenderam por semanas, exigindo a presença contínua de centenas de militares do CBMERJ e de outras instituições.

1.2.6.2. Tragédia de 2022 em Petrópolis: Em 15 de fevereiro de 2022, a cidade de Petrópolis foi atingida por uma tempestade que acumulou 259,8 mm de chuva em apenas três horas, superando a média histórica mensal. O desastre resultou em 241 mortes e dezenas de desaparecidos. As operações de resgate e assistência se prolongaram por semanas, mobilizando centenas de militares do CBMERJ e de outras forças de resposta.

1.2.7. Dessa forma, a contratação de containers habitáveis, climatizados e com infraestrutura interna completa, apresenta-se como solução técnica viável, flexível e de rápida implantação, permitindo a superação das atuais limitações logísticas e contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Defesa Civil Estadual e do CBMERJ.

1.2.8. A justificativa para tal contratação encontra-se amparada no Documento de Oficialização da Demanda (98150210).

1.2.9. A locação de containers habitacionais climatizados e com infraestrutura interna completa para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e para a Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) configura-se como medida estratégica indispensável para o fortalecimento da capacidade de resposta, da eficiência operacional e da presença territorial dessas instituições em todo o estado.

1.2.10. A presente iniciativa deve ser compreendida sob diferentes perspectivas: logística, resposta rápida a emergências, descentralização operacional, atendimento humanitário, integração interinstitucional e otimização de recursos públicos. Cada um desses fatores contribui para justificar a contratação como solução técnica eficiente, sustentável e economicamente vantajosa.

1.2.11. **Capilaridade e Presença Territorial:** O Estado do Rio de Janeiro possui 32 (trinta e dois) municípios sem unidades fixas do CBMERJ. A locação dos containers permitirá estabelecer bases operacionais temporárias nesses locais, ampliando significativamente a cobertura institucional e a capilaridade da Corporação. A medida também viabiliza o fortalecimento das 11 (onze) Regionais de Defesa Civil criadas pelo Decreto Estadual nº 48.699/2023, assegurando presença efetiva do Estado em todas as regiões fluminenses.

1.2.12. **Resposta Rápida e Mobilidade:** Os containers habitacionais, por serem estruturas modulares, podem ser transportados e instalados com rapidez em áreas afetadas por emergências, desastres naturais ou eventos climáticos extremos. Sua mobilidade assegura atuação imediata das equipes do CBMERJ e da SEDEC, reduzindo significativamente o tempo de resposta e aumentando a eficácia das ações de socorro e resgate.

1.2.13. **Descentralização Operacional:** Em cenários de crise, como enchentes, deslizamentos, incêndios florestais ou colapsos urbanos, a descentralização das operações é essencial. A implantação de unidades móveis operacionais permite o estabelecimento de postos avançados de comando, garantindo maior autonomia logística, comando local mais eficiente e agilidade na tomada de decisão.

1.2.14. **Multifuncionalidade e Condições Adequadas:** Os containers podem ser configurados para múltiplas finalidades — dormitórios, salas de coordenação, ambientes administrativos, sanitários e áreas de convivência — assegurando conforto, dignidade e segurança aos profissionais em campo, inclusive em localidades remotas ou de difícil acesso, mesmo em contextos adversos. Essa versatilidade operacional eleva a qualidade dos serviços prestados e melhora as condições de trabalho dos agentes públicos.

1.2.15. **Eficiência Econômica e Sustentabilidade:** A locação, em detrimento à construção de estruturas permanentes, representa uma alternativa mais ágil e menos onerosa, otimizando os recursos orçamentários e reduzindo custos fixos de manutenção predial. Além disso, a reutilização de containers e o uso de materiais recicláveis contribuem para práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

1.2.16. **Apoio Emergencial e Ações Humanitárias:** A medida contempla ainda a instalação de até 07 (sete) unidades móveis temporárias em áreas afetadas por eventos extremos, funcionando como abrigos provisórios, bases logísticas, centros de comando ou postos de atendimento à população impactada, viabilizando ações de

resposta humanitária coordenadas e eficientes.

1.2.17. Integração entre Órgãos e Forças de Resposta: A mobilidade e a padronização das estruturas contratadas favorecem a atuação conjunta entre CBMERJ, SEDEC, demais órgãos de segurança pública, assistência social e saúde. Os containers podem funcionar como unidades de comando integradas, com infraestrutura de comunicação e suporte logístico, fortalecendo a coordenação interinstitucional durante crises.

1.2.18. Justificativa Formal: A presente contratação encontra-se formalmente respaldada no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 98150210, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares correlatas, configurando-se como medida técnica plenamente justificada.

1.2.19. Em síntese, a locação de containers habitacionais representa uma solução técnica prática, flexível e economicamente eficiente, capaz de suprir lacunas estruturais críticas, ampliar a cobertura institucional e melhorar a prontidão operacional do CBMERJ e da SEDEC, especialmente diante do aumento da frequência e da intensidade dos eventos climáticos extremos.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. A contratação referente à locação de containers habitáveis está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Corporação, evidenciando seu alinhamento com as diretrizes estratégicas institucionais e com o planejamento logístico-operacional da Administração.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. Os recursos orçamentários necessários à execução contratual serão definidos em momento oportuno, por meio da **Coordenadoria de Execução Orçamentária**, respeitados os limites da dotação vigente e os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

1.5. Classificação do bem da contratação

1.5.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência apresentam padrões objetivos de desempenho e qualidade, baseando-se em especificações usuais de mercado, o que os caracteriza como serviços de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, justifica-se a adoção da modalidade pregão eletrônico como forma de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.6. Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) - 105633070

1.6.1. Justificativa para a contratação:

1.6.1.1. A Diretoria de Engenharia e Arquitetura, órgão Técnico responsável pela indicação da demanda, apresenta a seguinte justificativa para a demanda:

1.6.1.2. A contratação de empresa especializada em locação de contêineres visa oferecer estruturas seguras e adequadas para os policiais, otimizando o policiamento e reduzindo custos com construções fixas. A medida garante flexibilidade, segurança e melhor funcionamento das atividades operacionais, fortalecendo a missão institucional da Polícia Militar.

1.6.1.3. No âmbito da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM), tais equipamentos são fundamentais para garantir a mobilidade do policiamento, a fim de permitir a flexibilidade operacional, empregando o policial militar em atividades de polícia ostensiva ordinárias, de acordo com a necessidade apontada pelos indicadores de criminalidade, de maneira fácil, prática e rápida, dispensando longos período de construção.

1.6.1.4. Além disso, a utilização desse tipo de equipamento apoia as operações de policiamento durante grandes eventos com previsibilidade anual como o Carnaval e o Réveillon realizados no Estado do Rio de Janeiro, especialmente na capital, bem como outros eventos como shows e manifestações culturais, que possuem natureza mais esporádicas e imprevisíveis condicionadas ao planejamento estratégico dos poderes estaduais e municipais.

1.6.1.5. Nessa premissa, considerando a imprevisibilidade e a frequência de grandes eventos no Estado do Rio de Janeiro, somou-se ao quantitativo previsto um incremento de aproximadamente 10% do total de contêineres a serem locados, a fim de atender exclusivamente as demandas oriundas de eventos sazonais. Essa medida visa garantir pronta resposta logística, estrutura adequada para operações temporárias e manutenção da ordem pública durante eventos de grande porte.

1.6.1.6. Importante ressaltar que a quantidade de equipamentos a ser locada está diretamente vinculada ao efetivo policial a ser empregado no policiamento combativo ordinário. Igualmente torna-se impossível prevê o quantitativo de módulos habitáveis necessários para atender a demanda para grandes eventos, eis que esse quantitativo depende de fatores característicos e específicos, bem como a proporção de cada evento.

1.6.1.7. Ante essa imprevisibilidade, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços apresenta a solução mais adequada para a demanda, proporcionando flexibilidade e eficiência na alocação de recursos conforme as necessidades emergentes.

1.6.1.8. Por suas próprias características, o Sistema de Registro de Preço, busca facilitar as contratações frequentes e/ou habituais da Administração Pública, de forma que permite o ingresso de outros órgãos para suprir a sua demanda existente, sem que esses ingressantes tenham que percorrer todo o certame licitatório para atingir o mesmo objetivo prático, favorecendo aos princípios administrativo de eficiência, economicidade e vantajosidade econômica pela economia de escala na aquisição.

1.6.2. Memória de Cálculo:

1.6.2.1. ITEM 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO E MANUTENCAO DE ESTRUTURA MODULAR TIPO CONTAINER.

1.6.2.1.1. Conforme estabelecido em Contratos vigentes 013/2022 index SEI-350057/001581/2021 e Contrato 029/2021 index SEI-350192/000548/2021, considerando a proximidade do término do aditivo contratual, a locação de container torna-se imprescindível para suprir as necessidades operacionais da SEPM e demais Organizações Policiais Militares (OPM), almeja-se a contratação do mesmo.

1.6.2.1.2. Quantitativo: 195 unidades.

1.6.2.2. ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO

1.6.2.2.1. Este item refere-se à contratação de equipamentos destinados a eventos temporários, permitindo, portanto, a locação por períodos inferiores aos previstos no Item 1.

1.6.2.2.2. No âmbito da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM), tais equipamentos são fundamentais para apoiar as operações de policiamento durante grandes eventos realizados no Estado do Rio de Janeiro, especialmente na capital. Eventos como o Carnaval e o Réveillon ocorrem regularmente, enquanto outros, como shows e manifestações culturais, são organizados de forma esporádica, dependendo do planejamento de cada município.

1.6.2.2.3. É importante destacar que a quantidade de equipamentos a ser locada está diretamente vinculada ao efetivo policial empregado, o qual, por sua vez, é determinado pelas características e proporções específicas de cada evento. Essa variabilidade torna incerto o número exato de contêineres necessários para atender às demandas operacionais.

1.6.2.2.4. Diante dessa imprevisibilidade, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, proporcionando flexibilidade e eficiência na alocação de recursos conforme as necessidades emergentes. Tendo como base neste calculo uma estimativa aproximada. Com base nisso, estimou-se um percentual de 20% do quantitativo permanente desses equipamentos para eventos temporários.

1.6.2.2.5. Quantitativo: $195 \times 0,1 (10\%) = 19,5$ ou 20 unidades.

1.7. Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI) - 105633126

1.7.1. Justificativa para a contratação:

1.7.1.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade das condições adequadas de trabalho e apoio logístico à equipe de segurança do Chefe do Executivo Estadual e de seus familiares. Desde 2023, essa estrutura tem sido viabilizada por meio da locação de containers, realizada no âmbito do processo nº SEI-390002/000249/2023. Diante da manutenção das necessidades operacionais, torna-se necessária a substituição dos módulos anteriormente utilizados, garantindo a preservação da infraestrutura essencial ao pleno desempenho das atividades dessa equipe.

1.7.1.2. Os módulos a serem contratados servirão como base de apoio às equipes, possibilitando não apenas áreas de repouso e higienização, como também espaço destinado ao armazenamento de materiais e à preparação dos recursos utilizados diariamente nas ações operacionais. Trata-se, portanto, de um item estratégico para o cumprimento das atribuições institucionais da equipe de segurança da mais alta autoridade do Estado.

1.7.2. Memória de Cálculo:

1.7.2.1. A definição da estrutura a ser contratada baseia-se na experiência consolidada com o uso dos containers previstos no processo nº SEI-390002/000249/2023, adotando-se como referência os parâmetros operacionais já praticados ao longo da contratação anterior. A análise considerou tanto o perfil de

funcionamento da equipe – composta por cerca de 22 agentes em escalas rotativas – quanto as necessidades específicas relacionadas à rotina operacional.

1.7.2.2. Essa definição levou em conta as condições reais de uso observadas anteriormente, aliadas à constatação da continuidade das atividades que demandam essa estrutura de apoio. A unidade demandante assume a responsabilidade pelo correto dimensionamento da necessidade, pautando-se por critérios técnicos, objetivos e alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

1.8. Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) - 105634089

1.8.1. Justificativa para a contratação:

1.8.1.1. Trata-se de locação de contêineres adesivados, com a finalidade de atender as demandas do Programa Operação Barreira Fiscal. A contratação é justificável por se tratar de serviços que abrangem necessidades públicas permanentes, imprescindíveis para atender as demandas desta pasta, garantindo-se condições mínimas para realização das atividades administrativas institucionais internas e externas. A presente demanda de módulos habitacionais está prevista no Plano Anual de Contratações do corrente ano, nos termos do Art. 10º, inc. I, do Decreto 46.642/19.

1.8.1.1.1. O Programa Operação Barreira Fiscal, que possui também forte viés de segurança pública ao contar com a Polícia Militar, sendo uma política pública permanente que objetiva o exercício de uma fiscalização adequada diuturnamente, sem pausas para feriados ou finais de semana, coibindo a sonegação de impostos, o tráfico de drogas, roubo de cargas, adulteração de combustíveis e outros ilícitos, e devido a essas características se faz necessário que o Estado providencie estrutura suficiente para que se atinja os objetivos propostos.

1.8.1.2. A importância e eficácia da solicitação de locação desses bens se dá no fundamento de que se tratam de itens úteis e necessários, pois serão utilizados como bases das operações desenvolvidas pelo Programa Operação Barreira Fiscal, de acordo com os Planos de Trabalho de cada região, servindo também como base operacional de inteligência, fornecendo também condições de trabalho para os agentes civis e militares empregados, essas representadas por vestiário e refeitório, além de servir para o armazenamento de bens e para a preparação dos materiais utilizados diariamente nas atividades operacionais. Portanto a locação desses bens contempla todas as tarefas que ali serão realizadas, voltadas ao gerenciamento do projeto existente e das possíveis expansões já anunciadas.

1.8.1.3. Ademais, considerando as atividades relatadas, que contemplam o escopo de atividades das operações desenvolvidas pelo Programa, há a necessidade de diferentes tipos de contêineres, visando atender as características peculiares de cada localidade onde os Programas estão implantados.

1.8.1.4. Neste sentido, a contratação deverá ser realizada para não interromper o andamento das atividades dos setores que necessitam de tais serviços, destacando a caracterização do serviço contínuo e sua essencialidade para a administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer suas atividades, possibilitando assim que a contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.8.2. Memória de Cálculo:

1.8.2.1. A operação fiscal conta com um total de 250 agentes distribuídos igualmente entre 5 postos fiscais estrategicamente posicionados. Para assegurar condições mínimas de trabalho, repouso e alimentação, é necessária a contratação de:

- 1 dormitório por posto fiscal
- 1 escritório por posto fiscal
- 1 cozinha por posto fiscal

1.8.2.2. Distribuição de Agentes

1.8.2.2.1. Cada posto fiscal receberá:

1.8.2.2.2. 250 agentes 5 postos = 50 agentes por posto

1.8.2.3. Estrutura Necessária por Posto

1.8.2.3.1. Para acomodar adequadamente os 50 agentes em regime de plantão ou revezamento:

- Dormitório: mínimo de camas/beliches para 25 agentes (supondo 2 turnos)
- Escritório: espaço com mobiliário e equipamentos adequados para coordenação local e controle de documentos fiscais
- Cozinha: estrutura funcional para refeições, considerando revezamento de turnos e preparo básico de alimentos

1.8.2.4. Estrutura Total a Ser Contratada

1.8.2.4.1. Como cada posto necessita de 1 unidade de cada tipo de estrutura:

Estrutura	Quantidade por posto	Total (5 postos)
Dormitório	4	5
Escritório	1	5
Cozinha	1	4
Banheiro	1	6

1.8.2.5. Justificativa Técnica

1.8.2.5.1. A presença contínua de agentes em postos fiscais exige instalações adequadas para:

- Garantir bem-estar físico e psicológico Permitir alimentação regular
- Assegurar local para gerenciamento das atividades e documentação Atender normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional
- A falta dessas estruturas comprometeria o desempenho da operação, gerando riscos legais e logísticos

1.9. Da imprevisibilidade de local e da vedação de custos adicionais

1.9.1. Considerando a natureza multifuncional do objeto e a participação de diferentes órgãos da Administração Pública Estadual no presente Registro de Preços, não é possível delimitar previamente os locais exatos de instalação e utilização dos módulos, que poderão variar conforme as demandas operacionais da SEDEC, do CBMERJ e dos demais órgãos participantes.

1.9.2. Em razão dessa imprevisibilidade, não será admitido qualquer acréscimo de custos por região, localidade, distância ou condição de acesso, devendo todos os custos logísticos, de transporte, montagem, infraestrutura e adequação necessários ao pleno funcionamento dos módulos ser integralmente suportados pela CONTRATADA.

1.9.3. A licitante deverá considerar tais variáveis na formulação de sua proposta de preços, responsabilizando-se pela plena execução do objeto independentemente do local de entrega ou instalação, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e previsibilidade orçamentária para a Administração.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS MÓDULOS

2.1.1. Com o objetivo de garantir isonomia entre os participantes, todos os módulos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser **novos** ou de **primeira locação**, devendo obrigatoriamente possuir **aterramento das estruturas metálicas (carcaças)**, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

2.1.2 A **interligação dos módulos aos sistemas de água, esgoto e energia elétrica** será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a disponibilização dos **pontos de espera** correspondentes (água, esgoto e energia elétrica).

2.1.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pela **instalação, montagem e fornecimento de toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento** dos módulos, mesmo que determinados itens não estejam expressamente previstos neste instrumento, arcando com todos os custos e providências decorrentes.

2.2. LOTE 01 - ESPECIFICAÇÕES DO MÓDULO BOMBEIRO MILITAR / SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

2.2.1. Cada unidade deverá ser composta por dois (02) módulos habitáveis acoplados, com dimensões individuais de 6.000 mm (comprimento) × 2.450 mm (largura) × 2.900 mm (altura), formando estrutura integrada com medidas aproximadas de 6.000 mm × 4.900 mm × 2.900 mm. O projeto da unidade deverá contemplar, no

mínimo, os seguintes ambientes:

2.2.1.1. 02 (dois) dormitórios, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino;

2.2.1.2. 01 (uma) copa funcional;

2.2.1.3. 01 (um) banheiro completo;

2.2.1.4. 01 (uma) sala de convivência.

2.2.2. A unidade deverá dispor de estrutura de estacionamento coberta, com área mínima de 63,75 m² e pé-direito mínimo de 4,20 m, garantindo acomodação segura e adequada para viaturas operacionais de médio e grande porte.

2.2.3. A disposição interna dos módulos poderá ser ajustada conforme as necessidades operacionais da unidade requisitante, desde que respeitadas as áreas mínimas previstas.

2.2.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, previamente ao início da montagem:

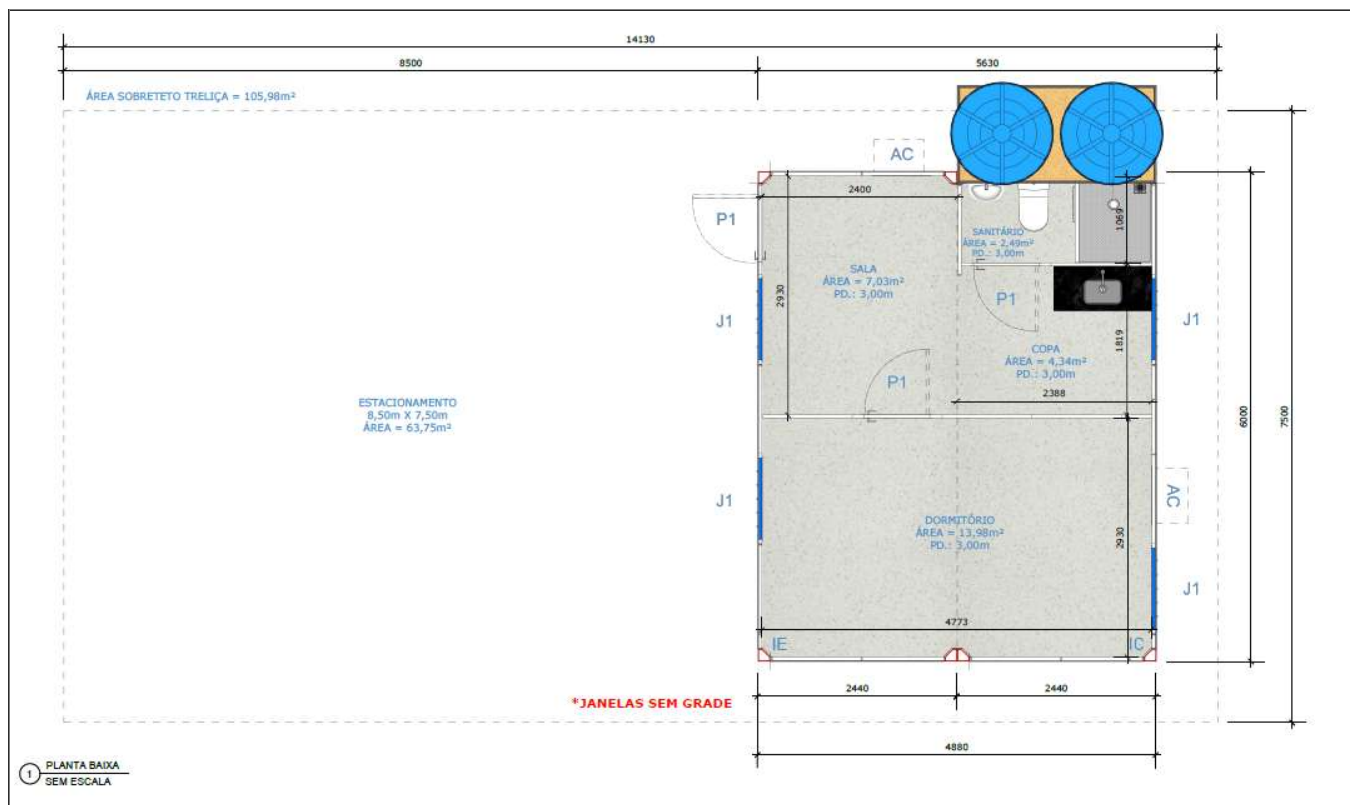
a) Projeto de layout interno da unidade;

b) Projeto gráfico/visual (grafismo externo) da estrutura.

2.2.3.2. Ambos os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação formal pela Administração, sendo condição indispensável para a autorização da execução.

Segue exemplo:





2.3. LOTE 02 – ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES DESTINADAS A EVENTOS ADVERSOS DE GRANDE MAGNITUDE

2.3.1. Cada unidade temporária deverá ser composta por 01 (um) módulo habitável individual, com dimensões mínimas de 6.000 mm (comprimento) x 2.450 mm (largura) x 2.900 mm (altura), destinado à atuação em operações emergenciais de curta duração, especialmente em áreas impactadas por desastres naturais ou eventos de grande magnitude.

2.3.2. Os módulos poderão ser solicitados com diferentes configurações, de acordo com a natureza da operação, podendo desempenhar funções como abrigos provisórios, bases logísticas, centros de comando, postos de atendimento à população afetada, alojamentos, banheiros completos, entre outras finalidades de apoio emergencial.

2.3.3. A depender da quantidade de módulos requisitados e do tipo de operação a ser atendida, a disposição interna das unidades poderá ser personalizada, conforme as necessidades operacionais específicas.

2.3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, previamente ao início da montagem:

- Projeto do layout interno da unidade, adequado à finalidade requerida;
- Projeto gráfico/visual (grafismo externo) da estrutura, com aplicação das identidades institucionais necessárias.

2.3.3.2. Ambos os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação formal pela Administração, sendo condição indispensável para a liberação da execução dos serviços.

2.3.4. A instalação das unidades temporárias poderá ocorrer em terrenos com difícil acesso ou desprovidos de infraestrutura consolidada, devendo a CONTRATADA prever soluções técnicas viáveis para montagem segura e eficiente, incluindo, se necessário, o uso de içamento, transporte especializado ou adaptações logísticas específicas.

2.4. ESPECIFICAÇÕES COMUM AO LOTES 1 E 2

2.4.5. Os módulos deverão atender as seguintes características:

- Dimensões Externas Aproximadas: 6.000mm x 2.450mm x 2.900 mm.
- Dimensões Internas Aproximadas: 5.880mm x 2.330mm x 2.500 mm.
- Admite-se em todos os casos uma variação máxima de 30mm.

2.4.6. Especificações Técnicas:

2.4.6.1. Módulos acopláveis desmontáveis e içáveis fabricados em chapa de aço e posteriormente galvanizados por imersão a quente para eliminar pontos de corrosão, aptos a suportar instalações hidráulicas e elétricas, com revestimento termo acústico para permitir uma climatização ideal.

2.4.6.2. Todos os equipamentos deverão obedecer, obrigatoriamente, os padrões nas normas regulamentadoras NR 18, NR 10, NR24 e NR 5410.

2.4.6.3. As estruturas deverão ser calculadas para resistir à ação do vento sem necessidade de ancoragens ao solo. Fabricados com estruturas metálicas em aço SEA 1010/1020 de perfis dobrados com limites de plasticidade de 240 Mpa, com proteção superficial através de jateamento, "prime" epóxi – óxido de ferro e acabamento em tinta esmalte sintético, altura interna mínima de 2,50 m de pé direito, interconectados através de parafusos e que se enquadram nos limites requeridos para estrutura de aço pela norma ABNT NBR 8800.

2.4.6.4. Os módulos deverão possuir tensão admissível = 1.750Kg/cm² para a primeira condição de carga e de 1.970Kg/cm² para a segunda condição de carga.

2.4.7. Estrutura de Alicerce:

2.4.7.1. Constituído de tela perimetral em aço de perfil trabalhado ou dobrado propriamente interconectados através de soldagem ou por meio de parafuso.

2.4.8. Piso e Estrutura do Piso:

2.4.8.1. Estrutura do piso deverá ser construída em aço, compostas de duas longarinas, duas cabeceiras e travessas ômeças para apoiar o piso de placas em compensado naval de espessura de no mínimo 18 mm.

2.4.8.2. As duas longarinas deverão ser de aço tipo SAE 1010/1020 com comprimento aproximado de 5.700 mm, espessura de 3,00 mm e deverá ser fabricada através de duas vigas "U" enrijecidas, com altura de 160 mm e abas de 40mm.

2.4.8.3. As duas vigas "U" deverão ser soldadas seguindo as normas técnicas aplicáveis, uma de frente para a outra, formando um tubo que receberá e suportará todas as cargas aplicadas sobre o piso.

2.4.8.4. As duas cabeceiras deverão ser fabricadas em aço tipo SAE 1010/1020, usando dois tubos industriais de aço quadrado de aproximadamente 80 mm x 80 mm espessura, com 3,00 mm de espessura e outro tubo industrial de aço retangular de aproximadamente 70 mm x 30 mm, e espessura de 1,50 mm, ambas com comprimento de 2.140 mm, soldados (segundo as normas técnicas aplicáveis) em dois cabeçotes de aço onde serão parafusadas as longarinas do piso e as colunas da estrutura do módulo.

2.4.8.5. Na estrutura da base deverão ser parafusadas em quatorze travessas ômega de aço galvanizado de espessura aproximada de 1,95 mm e com comprimento de 2.273 mm dobrada a partir de uma chapa com largura de 180 mm que terá uma altura final de 70 mm, sendo que neste ômega deverá ser apoiada e parafusada uma peça única sem emenda de compensado naval com espessura de no mínimo 20 mm, comprimento de 5.880 mm e largura de 2.315 mm.

2.4.8.6. O compensado naval deverá ter tratamento contra cupim e fungos, de forma a garantir uma maior vida útil do equipamento.

2.4.8.7. Este compensado naval também deverá ser montado no piso de tal forma que permita que seja substituído todo ou parcialmente sem a necessidade de retirar as paredes do módulo, montados sobre as longarinas e cabeceiras do piso.

2.4.8.8. Sobre o compensado naval deverá ser colocado uma manta vinílica, sem emendas, com espessura de aproximadamente 2,00 mm, comprimento de 5880 mm e largura de 2315 mm, salientando que a manta deverá ser inteira sem emendas para evitar contaminações através de uma higienização eficiente.

2.4.8.9. A manta deverá ser colocada (fixada) no compensado naval através de cola a base d'água.

2.4.8.10. As rampas de acesso aos contêineres deverão ser confeccionadas conforme o layout especificado neste Instrumento, com Carga Admissível: 250 Kg/m² uniformemente distribuídos e Coeficiente de Isolamento: K= 1,42 W/m² K, e de acordo com as normas de acessibilidade.

2.4.9. A Estrutura de Teto:

2.4.9.1. Constituído de tela perimetral em aço de perfil trabalhado ou dobrado, interconectados através de soldagem ou por meio de parafusos.

2.4.10. Cobertura Externa:

2.4.10.1. Placas de chapas de Aço zincado, dentada de 0,6 mm de espessura.

2.4.10.2. Sobre Teto (Telhado) deverá ser composto de estrutura metálica e telhas tipo “canaletão”, galvanizadas, pré-pintadas eletrostaticamente nas duas faces, com espessura de 0,65 mm e dimensões de 0,95 m X 7,00 m fixadas com parafusos autobrochantes e atarraxante, com cabeças sextavadas e arruelas metálicas e de borracha de vedação, garantindo uma dupla segurança em relação à estanqueidade e um grande conforto térmico.

2.4.10.3. As telhas deverão ser fixadas nas estruturas do telhado através de parafusos zincados com cabeça sextavada e arruela de borracha, para garantir a estanqueidade.

2.4.10.4. As estruturas do telhado onde as telhas serão fixadas deverão ser feitas em treliças e terças de aço, montadas de tal forma que permitam uma queda de água para o fundo do módulo.

2.4.10.5. As treliças deverão ser confeccionadas em tubo de aço retangular com espessura mínima de 2,00 mm de parede e dimensões de aproximadamente 100 mm x 50 mm.

2.4.10.6. As treliças deverão ser feitas em peças de aproximadamente 12.000 mm de comprimento para minimizar a quantidade de colunas de sustentação nos vãos sem módulos.

2.4.10.7. Todo o contorno da frente e laterais deverá receber treliças de dimensões variadas para permitir a queda d'água, garantindo uma arquitetura leve e um bolsão de ar reciclável pelo vento entre o módulo e o telhado contribuindo na refrigeração.

2.4.10.8. As treliças deverão ser totalmente soldadas, seguindo as normas técnicas aplicáveis, com distância entre os nós de travamento de no máximo 1,00 m, sendo que os travamentos verticais e transversais da treliça deverão ser em tubo de aço quadrado 50 mm x 50 mm com espessura de 1,50 mm aproximadamente.

2.4.10.9. As treliças deverão ser ligadas entre si através de parafusos de aço com cabeça sextavada de “¾” x “3”, porcas sextavadas e arruela de pressão.

2.4.10.10. O travamento das treliças na estrutura do módulo deverá ser feito através de um elemento de fixação parafusado com parafusos zincados com cabeça sextavada.

2.4.10.11. Além das treliças para sustentar e fixar as telhas deverá ser usado terças tubo ou de perfil dobrado (“U” enrijecido), com espaçamento entre si de 2,40 m. As terças tubos deverão ser confeccionadas em tubo de aço retangular de aproximadamente 100 mm x 50 mm com espessura de 2,00 mm ou de perfil dobrado de 2,25 mm de espessura e estarão apoiadas em elementos metálicos a cada 3,00 m.

2.4.10.12. Toda a estrutura metálica do telhado deverá ser pintada.

2.4.10.13. Nos módulos acoplados (tipo casarão), a CONTRATADA deverá fornecer e instalar testeira de 0,80 m de altura e beiral ao redor do contêiner, com dimensão mínima de 1,5 m (conforme projeto). Esta testeira deverá estar na extremidade do beiral para fixação da programação visual.

2.4.11. Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo):

2.4.11.1. Deverá ser constituído por painéis de 40 mm, constituídos por duas chapas de aço galvanizado a quente, conforme normas UNI EM 10147, a chapa deverá ser texturizada na laminação, pré-envernizada em sistema industrial, com aplicação de prime em todas as faces e acabamento em pintura eletrostática sobre as faces expostas, proporcionando alta resistência da pintura a impactos e arranhões.

2.4.11.2. O núcleo do painel de fechamento deverá ser preenchido por poliuretano expandido injetado à alta pressão auto extingüível, segundo as normas vigentes. Densidade do poliuretano deverá ser de 39/40 kg/m³, tendo como característica o efeito Isolante Térmico, Acústico e contra chama.

2.4.11.3. Eficiência de isolamento: k = 0,44 W/m² K.

2.4.12. Isolamento Térmico:

2.4.12.1. O Isolamento Térmico deverá ser constituído de poliuretano expandido injetado à alta pressão, auto extingüível. A densidade do poliuretano deverá ser de 39/40 kg/m³, tendo como característica o efeito Isolante Térmico, Acústico e Antichama.

2.4.12.2. Eficiência de isolamento: k = 0,44 W/m² K. (NBR 9442/86, NBR 15575/13, NBR7358/15, NBR 10152/17 e outras normas correlatas).

2.4.12.3. Não poderão ser usadas placas de poliuretano coladas nas chapas dos painéis.

2.4.13. Colunas de Sustentação:

2.4.13.1. Em aço de perfil trabalhado de 3 mm de espessura calculado para suportar pressão do vento e sobrecarga vertical; as colunas deverão ser fabricadas em aço tipo SAE 1010/1020 com espessura de 3 mm, comprimento de 2.555 mm e laterais de 150 mm, aproximadamente.

2.4.13.2. As colunas deverão receber sistema de proteção e envernização realizado através de lavagem das estruturas com solventes, secagem por meio de ar quente, aplicação de uma demão de fundo de spray epoxídico e sucessiva aplicação de uma demão de esmalte poliuretânico com dois componentes, secagem final em forno especial. As construções modulares série M deverão ser calculadas para resistir à ação do vento sem necessidade de ancoragens ao solo.

2.4.14. Proteção e Envernização:

2.4.14.1. Lavagem das estruturas com solventes, secagem por meio de ar quente, aplicação de uma demão de fundo de spray epóxi anticorrosivo e acabamento com aplicação de Esmalte à base de Poliuretano bi componente, anticorrosivo, resistente riscos e impactos. Secagem final a quente em processo de estufa especial.

2.4.15. Paredes e Painéis de Fechamento:

2.4.15.1. Os painéis das paredes externas/internas deverão ser constituídos por 2 chapas de lâmina externa em aço texturizado zincado a quente conforme as normas vigentes, pré-envernizados em sistemas industriais, com aplicação de primer sobre todas as faces e acabamento em pintura eletrostática sobre as faces expostas, proporcionando alta resistência da pintura a impactos.

2.4.15.2. Seu núcleo deverá ser preenchido por poliuretano expandido auto extintor, injetado à alta pressão. Densidade de 39/40 Kg/m³. Tendo como característica o efeito isolante térmico, Acústico e Antichama. Espessura: 40 mm, coeficiente de Isolamento: K = 0,44W/m² K.

2.4.16. Portas e Janelas:

2.4.16.1. As portas deverão ser fabricadas em aço trabalhado ou dobradas no mesmo acabamento que os painéis constituintes das demais paredes externas.

2.4.16.2. Janelas medindo 1,00 m X 1,00 m de correr, com barras de proteção vertical e vidro liso de 4 mm de espessura. Fabricadas com perfis de acabamento em alumínio anodizado ou envernizadas acompanhadas de todos os acessórios.

2.4.16.3. Janelas basculantes de 0,80 cm x 0,80 cm toda em alumínio, com barras de proteção em alumínio e vidro de 4 mm envidraçado.

2.4.16.4. Abertura do ar condicionado do tipo janela com tampa e fechadura especial, servindo a mesma como apoio (“bandeja”) para o aparelho de ar

condicionado.

2.4.17. Situações pontuais:

2.4.17.1. Com o objetivo de prevenir acidentes, deverá ser instalado um visor de vidro nas portas de entrada/saída.

2.4.17.2. Os Módulos deverão possuir grades de proteção para os aparelhos de ar condicionado.

2.4.17.3. Nas portas identificadas como “Saída de Emergência” deverão ser instaladas barras antipânico conforme NBR 11785/2018.

2.4.17.4. Peças de acabamento e acoplamento deverão receber pintura com aplicação de primer zinco na base e acabamento em esmalte sintético interno e externamente.

2.4.18 Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos

2.4.18.1. As instalações hidro/sanitária deverão possuir mictórios dimensionados de acordo com o previsto na NR-24 e serem constituídas de canos de adução de água em PVC rígido com união através de encaixe, utensílios sanitários em louça acompanhados de seus acessórios e interligados a rede externa de esgoto, vaso sanitário com caixa acoplada completa em louça com o sistema de duplo acionamento de descarga, com opção para 3 ou 6 litros, de acordo com a Lei Nº 13.647, de 09 de abril de 2018.

2.4.18.2. As torneiras deverão possuir dispositivos temporizadores, material botão e corpo metal cromado, com arejador, fabricada de acordo com a norma da ABNT NBR- 13713, com as seguintes características adicionais: acionamento, pressão e tempo de fechamento regulável, conforme Lei Nº 13.647, de 09 de abril de 2018.

2.4.18.3. Dispositivo de drenagem das águas pluviais deverá ser constituído de 4 (quatro) descidas de tubo em PVC rígido de Ø 50 mm incorporados aos pilares da estrutura.

2.4.18.4. Os módulos que possuem ponto de água deverão conter caixa d’água com capacidade suficiente para atendimento a sua utilização e seus acessos (banheiros, refeitórios, vestiários com banheiros), conforme especificações dos projetos que fazem parte deste Instrumento.

2.4.19. Instalações elétricas.

2.4.19.1. Deverão ser utilizadas luminárias com 02 (duas) lâmpadas tubulares do tipo LED com potência mínima de 18 w, 120 cm, bivolt, temperatura de cor 6000k (branco frio), com iluminância mínima de 500 lux para trabalho com computadores e 300 lux para outras atividades.

2.4.19.2. O Circuito de Alimentação das Estações de Trabalho deverá utilizar no máximo 04 (quatro) pontos de alimentação por circuito, sendo no mínimo:

2.4.19.2.1. 01 (um) ponto de alimentação = mínimo de 2 (duas) tomadas 2P+T.

2.4.19.2.2. 01 (um) ponto de alimentação c/ 2 tomadas 2P+T = liga uma fonte do computador mais o monitor.

2.4.19.2.3. 01 (um) ponto de alimentação c/ 1 tomadas 2P+T = liga uma impressora.

2.4.19.3. Utilizar canaleta de alumínio com divisão interna para comportar circuitos de elétrica e rede nas ilhas de trabalho.

2.4.19.4. Para as instalações de ar condicionado, a empresa deverá utilizar circuito exclusivo para cada aparelho de ar condicionado, sendo que todas as tomadas dos aparelhos de ar condicionado devem ser necessariamente de 2P+T de 20 A.

2.4.19.5. Em casos onde a tensão de fornecimento for de 220v/380v, será necessário a adequação para atendimento.

2.4.19.6. O quadro elétrico e instalações internas deverão ser do tipo pré-fabricados e aparentes, os eletrodutos em PVC deverão ser do tipo auto extintores e atender as normas vigentes, com tensão prevista para 127v/220v, as tomadas deverão ser do tipo 3 pinos (NBR 5410) devidamente identificadas.

2.4.19.7. Todos os circuitos deverão ter identificação no quadro elétrico.

2.4.19.8. Cada circuito deverá apresentar condutor de proteção.

2.4.19.9. Utilizar cores distintas para o condutor neutro, de proteção, fase, de acordo com a NBR 5410.

2.4.19.10. Utilizar DPS (DISPOSITIVO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS) para proteção dos computadores e aparelhos de ar condicionados.

2.4.19.11. Nos contêineres utilizados para banheiro/refeitório ou onde há possibilidade de áreas molhadas, utilizar DR (DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL) para proteção contra choques elétricos.

2.4.19.12. Todos os condutores deverão estar contidos em eletrodutos rígidos de PVC com Ø mínimo de “3/4” e com taxa de ocupação máxima de 40%.

2.4.19.13. Os condutores deverão ter seção nominal mínima de 2,5 mm².

2.4.19.14. Utilizar disjuntores termomagnéticos com curva de disparo tipo C conforme NBR IEC 60947-2 com especificação mínima de 20 A.

2.4.19.15. Através de uma caixa de passagem, cada módulo contêiner deverão ser interligados pela contratada ao quadro de distribuição principal.

2.4.19.16. Os pontos de aterramento dos contêineres deverão ser interligados ao aterramento das caixas de passagem.

2.4.19.17. Todos os quadros elétricos secundários e cabos elétricos para interligação dos mesmos a serem instalados nos contêineres devem convergir para o quadro principal a ser fornecido e instalado pela CONTRATADA, assim como também toda a infraestrutura de eletrocalhas e eletrodutos.

2.4.19.18. O quadro principal, a ser fornecido pela CONTRATADA, necessariamente deverá ser fixado na parte externa do contêiner de acordo com a localização indicada no projeto elétrico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

2.4.19.19. O Quadro elétrico e espaço de reserva dos módulos deverão obedecer as seguintes especificações, de acordo com NBR 5410:

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO - ESPAÇO DE RESERVA

Quantidade de Circuitos (Efetivamente disponível)	Espaço mínimo destinado à reserva (em número de circuitos)
Até 06	02
7 a 12	03
13 a 30	04
N > 30	0,15N
NOTA: A capacidade de reserva deve ser considerada no cálculo do alimentador do respectivo quadro de distribuição.	

2.4.20. Infraestrutura de rede e telefonia

2.4.20.1. Nos contêineres instalados de forma isolada será responsabilidade da CONTRATADA a instalação das tomadas com conector fêmea do tipo RJ 45 CAT 5e dentro dos módulos, na quantidade informada em projeto, além da crimpagem e ligação dos pontos de rede/telefonia ao centro de rede.

2.4.20.2. A CONTRATADA ficará responsável pela execução da ligação destes módulos isolados ao centro de rede e também pela crimpagem dos cabos as tomadas que se encontram dentro destes módulos.

2.4.20.3. O cabo CAT 5e e o conector fêmea RJ 45 CAT 5e serão utilizados para pontos de rede e telefonia de forma indistinta, por tratar-se de cabeamento estruturado.

2.4.20.4. Para os módulos acoplados, a CONTRATADA será responsável pela instalação de toda a infraestrutura necessária para executar o cabeamento (eletrocalha, caixas de passagem, tomadas, conectores fêmeas etc.), assim como também pela ligação dos cabos de redes aos pontos terminais (tomadas de rede e telefonia), que inclui crimpagem dos cabos as tomadas, levando em consideração que será utilizado cabo padrão CAT 5e e conector Jack RJ 45 CAT 5e para pontos de rede e telefone, conforme especificado neste Instrumento.

2.4.20.5. O cabeamento oriundo dos pontos de rede/telefonia convergirá para o “Centro de Rede”, devendo a CONTRATADA efetuar a ligação dos cabos CAT 5e destinados a ponto de rede e de telefonia em módulos Patch Panel separados.

2.4.20.6. Devem-se utilizar, preferencialmente, módulos Patch Panel de 6 portas e o quantitativo deve atender a demanda dos pontos de rede/telefonia dos módulos acoplados.

2.4.20.7. Ao quantitativo de módulos Patch Panel determinado em função do subitem anterior deverá ser incluído um módulo Patch Panel adicional que será utilizado unicamente para efetuar a ligação dos pontos de redes que serão convertidos em pontos de telefonia, pontos estes que serão conectados ao quadro de telefonia (bloco IDC com bastidores).

2.4.20.8. A ligação dos pontos de telefonia oriundos do Patch Panel ao bloco IDC será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4.20.9. A CONTRATANTE será responsável pela instalação dos dispositivos complementares no centro de rede (Switch/Roteador/Modem/Conversor de Fibra Ótica para padrão Ethernet etc.), assim como também a ligação do Centro de Rede principal, ao link externo disponibilizado pelo provedor de internet local.

2.4.20.10. O Fornecimento do Rack será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4.20.11. Deverão ser instalados eletrodutos exclusivos para cabos elétricos, bem como para cabos de rede/telefonia.

2.4.20.12. Conforme projetos deverão ser instaladas tomadas próprias para os condutores.

2.4.20.13. Para cada computador deverão ser disponibilizados 02 (dois) pontos de elétrica e 01 (um) de rede.

2.4.20.14. Para as impressoras multifuncionais com interface de rede deverão ser disponibilizados 01 (um) ponto de elétrica e 01 (um) de rede.

2.4.20.15. Para cada telefone deverá ser disponibilizado 01 (um) ponto de rede.

2.4.20.16. As tomadas de elétrica deverão ser do tipo 2P+T.

2.4.20.17. As tomadas de rede deverão ser do tipo Jack RJ45 para cabo Cat5e, este item deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA.

2.4.20.18. Nas caixas de passagem e distribuição não deverão ter sobra de tubulação e nem de obra.

2.4.20.19. As tubulações “rede seca”, quando solicitadas em projeto, deverão ter arame-guia de 16 AWG galvanizado.

2.4.20.20. A CONTRATADA poderá apresentar tecnologia alternativa de eletrodutos em razão de particularidades estruturais dos módulos, as sugestões deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE antes de serem instaladas. As instalações destes eletrodutos deverão obedecer à NBR, quanto a sua capacidade de ocupação de 60%, ficando 40% espaço livre para instalações futuras.

2.4.21. Ar condicionado

2.4.21.1. Os aparelhos de ar condicionados deverão ser preferencialmente do tipo janela.

2.4.21.2. A potência dos aparelhos de ar condicionados deverá ser dimensionada pela capacidade da carga térmica adequada para uma boa climatização no ambiente, conforme o layout dos projetos específicos.

2.4.21.3. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão ser novos, fazendo parte o fornecimento e instalação de drenos em mangueira tipo cristal e sendo a mesma fixada ao módulo através de abraçadeiras.

2.4.21.4. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão possuir faixa de classificação A do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL-INMETRO.

2.4.21.5. Só será admitida a oferta de aparelhos de refrigeração e ventilação, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981, conforme item 2.833-2/00 do Anexo III da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009.

2.5. Identificação dos itens

Lote	Família	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade CBMERJ	Quantidade SEDEC	Quantidade GSI	Quantidade SECC	Quantidade SEPM	Total
1	47 SERVICOS DE LOCAAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	67871	SERVICOS DE LOCAAO DE CONTAINER METALICO,DESCRIÇÃO: CONTRATAAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAAO E MANUTENCAO DE ESTRUTURA MODULAR TIPO CONTAINER, Unidade: SERVICIO Código do Item: 0761.001.0004	mensal	32	11	2	35	195	275
2	47 SERVICOS DE LOCAAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	52508	SERVICOS DE LOCAAO DE CONTAINER METALICO,DESCRIÇÃO: CONTRATAAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE LOCAAO DE CONTAINER METALICO Código do Item: 0761.001.0001	mensal	07	0	0	0	20	27

2.5.1 Os órgãos abaixo manifestaram interesse em participar do certame de registro de preços, conforme o **IRP - 0452/2025** (101813284):

2.5.1.1 GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

2.5.1.2 SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil;

2.5.1.3 SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar.

2.6. Divisão em Lotes

2.6.1. O parcelamento do objeto deve ser avaliado sob os aspectos da viabilidade técnica, econômica e operacional, considerando as diferentes finalidades a que se destinam os containers habitáveis.

2.6.2. A contratação prevê a locação de estruturas que serão instaladas, mantidas e operadas pela empresa contratada, havendo variação no uso conforme o tipo de operação — fixa, regional ou temporária.

2.6.3. Apesar de as estruturas físicas apresentarem características técnicas semelhantes, as destinações operacionais e a duração de uso justificam o fracionamento da contratação em dois lotes distintos.

2.6.4. Com base no exposto no item 2.1, a distribuição das unidades é a seguinte:

- 2.6.4.1. 32 unidades destinadas às futuras Unidades Operacionais do CBMERJ;
- 2.6.4.2. 11 unidades destinadas às Regionais da SEDEC;
- 2.6.4.3. 7 unidades destinadas a eventos adversos de grande magnitude.

2.6.5. As 43 unidades referidas nos subitens 2.6.4.1 e 2.6.4.2 compartilham a mesma natureza de uso — implantação de estruturas fixas com funcionalidade contínua, permitindo que sejam agrupadas em um único lote (Lote 1), com especificações técnicas e contratuais comuns.

2.6.6. Por sua vez, as 7 unidades previstas no subitem 2.6.4.3 serão destinadas a finalidades temporárias, com instalações pontuais vinculadas a operações específicas de duração limitada. Essa característica justifica sua separação em lote próprio (Lote 2), com regras contratuais mais flexíveis quanto ao tempo de permanência e logística de reposicionamento.

2.6.7. Dessa forma, a Comissão entende ser tecnicamente viável e recomendável o parcelamento do objeto em dois lotes funcionais distintos, conforme abaixo:

- Lote 1: 43 unidades de containers habitáveis destinadas às Unidades Operacionais do CBMERJ e às Regionais de Defesa Civil da SEDEC;
- Lote 2: 7 unidades de containers habitáveis destinadas a eventos adversos de grande magnitude.

2.6.8. O parcelamento proposto contribui para a adequação da contratação às reais necessidades operacionais da Administração, promovendo maior eficiência, flexibilidade e economicidade no processo licitatório.

2.7. Prazo de Vigência do Contrato por Lote

2.7.1. O Lote 1, correspondente às unidades destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e às Regionais da SEDEC, terá prazo contratual mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária.

2.7.2. O Lote 2, correspondente às unidades containers habitáveis destinadas a eventos adversos de grande magnitude, terá prazo contratual mínimo de 30 (trinta) dias, também prorrogável, conforme a duração da operação ou necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

3.1. Definição da Natureza do Objeto

3.1.1. Os serviços especificados neste instrumento apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com base em especificações usuais de mercado, independentemente do grau de complexidade envolvido. Assim, enquadram-se como serviços de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, justificando-se, portanto, a adoção da modalidade pregão eletrônico para a seleção da proposta mais vantajosa.

3.2. Modalidade Licitatória

3.2.1. Considerando o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a modalidade **pregão eletrônico**, por se tratar de serviço comum com padrões objetivos definidos por especificações de mercado.

3.2.2. Em consonância com o art. 4º do Decreto Estadual nº 48.778/2023, a forma **eletrônica** é obrigatória para licitações cujo critério de julgamento seja **menor preço**, como no presente caso.

3.2.3. Em consonância com o art. 4º do **Decreto Estadual nº 48.778/2023**, adota-se a **forma eletrônica obrigatória**, medida que promove:

I – maior **amplitude concorrencial**, permitindo participação de fornecedores de diferentes localidades;

II – maior **transparência e segurança jurídica**, com registros automáticos dos atos processuais;

III – **celeridade e economicidade** do certame, atendendo aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Instrumentalização do Procedimento – Adoção do Sistema de Registro de Preços

3.3.1. A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 6º, inciso XLV; 40, inciso II; e 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.843/2023. O objeto enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, por se tratar de contratação frequente, com múltiplos órgãos interessados, e que demanda flexibilidade na execução.

3.4. Critério de Julgamento

3.4.1. Nos termos dos art. 8º Decreto Estadual nº 48.778/2023, o critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, por se tratar de solução padronizada, adquirida com frequência e com ampla concorrência no mercado nacional.

3.4.2. A escolha pelo julgamento por lote justifica-se tecnicamente pelos seguintes fatores:

I – o objeto apresenta padronização técnica, sendo adquirido com frequência no mercado nacional, o que assegura comparabilidade objetiva das propostas;

II – a divisão em lotes funcionais (TR, item 2.6) reflete a destinação operacional distinta, mas preserva a padronização dos módulos, evitando fragmentação da contratação;

III – a avaliação global por lote garante economias de escala e otimização logística;

IV – a análise por lote mitiga riscos de incompatibilidade entre fornecedores distintos, assegurando maior confiabilidade técnica.

3.4.3. Dessa forma, o critério de menor preço por lote assegura a vantajosidade para a Administração, em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Modo de Disputa

3.5.1. O modo de disputa será o **aberto**, conforme previsto no art. 6º, inciso LVII, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. A escolha do modo aberto é tecnicamente motivada por:

I – tratar-se de objeto padronizado e amplamente ofertado no mercado nacional, condição que favorece a **competitividade efetiva**;

II – permitir **dinâmica de disputa transparente**, com lances decrescentes que asseguram a obtenção do preço mais vantajoso;

III – proporcionar ao gestor público maior **segurança quanto à economicidade**, mediante a ampliação da concorrência.

3.5.3. Nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021, adota-se o intervalo mínimo de **0,005% entre os lances**, promovendo equilíbrio entre competitividade e celeridade do certame.

3.6. Regime de Contratação

3.6.1. A presente contratação caracteriza-se como locação de módulos contêineres habitáveis, climatizados e com infraestrutura interna completa, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitações específicas dos órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços, garantindo maior eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.

3.6.2. Considerando a natureza recorrente e multifuncional do objeto e a participação de múltiplos órgãos da Administração Pública Estadual, a contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 6º, inciso XLV; 40, inciso II; e 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.843/2023. O SRP se revela o instrumento mais adequado, por possibilitar a contratação gradativa, de acordo com a efetiva necessidade, evitando contratações fragmentadas e reduzindo riscos de sobrecarga financeira.

3.6.3. A execução contratual obedecerá às diretrizes operacionais, técnicas e de padronização estabelecidas neste Termo de Referência, com acompanhamento pela fiscalização designada. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à conformidade com as especificações técnicas e à comprovação da plena disponibilidade operacional dos módulos, conforme previsto nos mecanismos de garantia e manutenção.

3.6.4. Ressalte-se que a adoção do SRP assegura:

I – flexibilidade para atender demandas emergenciais ou sazonais, típicas de eventos climáticos extremos e grandes operações de segurança pública;

II – racionalidade administrativa, permitindo que diferentes órgãos demandantes compartilhem as condições estabelecidas, com ganhos de escala e economicidade;

III – continuidade dos serviços essenciais, evitando lacunas na resposta operacional em situações de calamidade ou de interesse público relevante.

3.7. Forma de Execução

3.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os projetos de arquitetura e instalações dos módulos, excetuando-se as instalações externas, os quais deverão estar compatíveis com o layout funcional proposto pela Administração.

3.7.2. Caso os projetos apresentados estejam em desacordo com as especificações técnicas ou sejam considerados insatisfatórios, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades identificadas, devendo a CONTRATADA providenciar as correções necessárias.

3.7.3. Após a notificação formal, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir as inconformidades apontadas.

3.7.4. O descumprimento do prazo previsto no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções contratuais cabíveis, por caracterizar atraso injustificado na entrega.

3.7.5. Após a autorização formal de execução, referida no item 3.6.1, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro definido pela Administração.

3.8. Regime de Execução

3.8.1. O regime de execução do presente contrato observará de forma integrada os seguintes parâmetros:

I – Regime de Contratação: a contratação caracteriza-se como locação de módulos contêineres habitáveis, climatizados e com infraestrutura interna completa, incluindo manutenção preventiva e corretiva, a ser executada sob demanda, mediante solicitações específicas dos órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços (conforme item 3.6).

II – Forma de Execução: a contratada deverá apresentar projetos de arquitetura e instalações dos módulos, compatíveis com o layout funcional definido pela Administração, sendo responsável por toda logística, transporte, montagem e funcionamento das unidades (conforme item 3.7).

III – Parcelamento do Objeto: o objeto está dividido em dois lotes, estruturados em razão da destinação operacional distinta, preservando a padronização técnica e garantindo maior eficiência logística e contratual (conforme item 4.8).

IV – Prazo de Vigência: o prazo contratual será definido por lote, sendo de 12 (doze) meses para o Lote 1, prorrogáveis nos termos legais, e de 30 (trinta) dias para o Lote 2, prorrogáveis conforme a necessidade da Administração (conforme item 2.7).

V – Modalidade e Julgamento: a contratação será processada na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.778/2023 (conforme item 3.2.1).

VI – Obrigações Complementares: caberá à contratada assegurar, em caráter contínuo, a plena manutenção e disponibilidade operacional dos módulos, incluindo a responsabilidade pelo atendimento técnico integral e observância das normas aplicáveis (conforme item 4.14.1.4), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.8.2. Assim, o regime de execução do contrato foi estruturado em conformidade com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 17, IV, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, garantindo clareza, integridade e segurança jurídica na definição das condições aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Reajuste de Preços

4.1.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciarem após o período de anualidade, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, a contar da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, assegurando objetividade, isonomia e observância ao art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Certificados de Garantia: A empresa contratada deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios ou por anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

4.3. Conteúdo do Termo de Garantia e Manutenção:

4.3.1. Assistência Técnica: compreende o serviço especializado, sob responsabilidade integral da contratada, para a realização de manutenções preventivas e corretivas em todos os componentes dos containers habitáveis locados, incluindo, mas não se limitando a: sistemas de ar-condicionado, instalações elétricas, hidráulicas, estruturas de portas, janelas, telhados, fechaduras, pisos e paredes internas, assegurando sua plena funcionalidade durante toda a vigência contratual.

4.3.2. Garantia Operacional: durante o período contratual, a contratada assumirá total responsabilidade pela manutenção integral dos módulos, abrangendo os sistemas internos e a estrutura física externa (portas, janelas, telhado e vedação), sem qualquer custo adicional à Administração Pública, exceto nos casos de danos por uso indevido ou negligência comprovada.

4.3.3. Excluições de Garantia: não estarão cobertos apenas os defeitos ou avarias decorrentes de uso inadequado, negligência, operação incorreta ou intervenções técnicas não autorizadas.

4.3.4. Avaliação Técnica em Casos de Exclusão: nos casos de possível exclusão de cobertura por mau uso, a contratada deverá apresentar laudo técnico detalhado, elaborado por profissional habilitado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, justificando a exclusão.

4.3.5. Certificado Operacional: a contratada fornecerá certificado atestando que cada módulo está em perfeitas condições operacionais, incluindo sua estrutura física (portas, janelas, telhado) e sistemas internos, apto ao uso pelas equipes operacionais do CBMERJ.

4.3.6. Cobertura Integral dos Custos: todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva — inclusive de portas, janelas, telhados, fechaduras, luminárias, tomadas, interruptores, conexões hidráulicas e unidades de ar-condicionado — serão integralmente suportados pela contratada, durante toda a vigência contratual.

4.3.7. Prazo para Atendimento Técnico: a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da contratante.

4.3.8. Descumprimento dos Prazos: o descumprimento dos prazos acima implicará acréscimo proporcional ao prazo de locação e não afastará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4.3.9. Localidade da Assistência Técnica: os serviços de manutenção deverão ser executados obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro.

4.3.10. Atendimento na Ausência de Base Técnica Local: na inexistência de unidade técnica própria, a contratada deverá deslocar equipe volante especializada até o local onde os containers estiverem instalados, garantindo a prestação dos serviços.

4.3.11. Comunicação e Correções Técnicas: qualquer irregularidade técnica identificada pela contratada deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização contratual, com relatório descritivo das intervenções e correções a serem adotadas.

4.3.12. Comunicação de Defeitos ou Manutenção: serão consideradas válidas as comunicações realizadas por qualquer canal disponibilizado pela contratada (e-mail, telefone, sistema de chamados), contando-se o prazo de atendimento a partir do registro da solicitação.

4.3.13. Informações à Rede Técnica: a contratada deverá informar à sua rede técnica interna, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, todas as adaptações realizadas nos módulos e as condições gerais de garantia aplicáveis.

4.3.14. Defeitos Recorrentes: na ocorrência de defeitos recorrentes (em 30% ou mais das unidades locadas), decorrentes de falha de projeto, instalação ou qualidade de componentes, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, todos os reparos necessários em caráter definitivo.

4.4. Vigência da Garantia e Manutenção

4.4.1. A vigência da garantia operacional e dos serviços de manutenção integral abrangerá todo o período da locação contratada, iniciando-se na data da **entrega definitiva dos módulos**, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a manutenção de **todos os sistemas e estruturas físicas**, inclusive **portas, janelas e telhado**, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.5. Substituição e Cobertura

4.5.1. Todo componente substituído ou reparado — incluindo estruturas físicas externas como portas, janelas, telhados, forros, revestimentos, assim como sistemas elétricos, hidráulicos e de climatização — deverá contar com nova garantia equivalente à originalmente contratada, contada a partir da data de substituição.

4.5.2. A contratada deverá realizar a substituição imediata e integral de quaisquer itens com defeito de fabricação, falha estrutural ou divergência em relação às especificações, abrangendo também elementos construtivos como estruturas metálicas, telhado, portas e janelas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após notificação oficial.

4.5.3. A garantia contratual cobrirá integralmente defeitos de fabricação ou execução em todos os sistemas e componentes dos módulos habitáveis, assegurando a funcionalidade plena e a conformidade técnica dos containers, durante toda a vigência contratual.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada no momento da entrega da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. A garantia de proposta poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no §1º do art. 96 da referida Lei.

4.6.3. A devolução da garantia ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou da publicação do resultado da licitação como fracassada.

4.6.4. A recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para formalização contratual implicará a execução integral da

garantia de proposta, nos termos legais.

4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.7.1. A Administração Pública adotará, sempre que tecnicamente viável, a escolha de produtos e bens com menor impacto ambiental, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, analisando no caso concreto as diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelos fornecedores.

4.7.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições públicas estaduais, os bens fornecidos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e/ou biodegradáveis, de acordo com os requisitos das normas ABNT NBR 15448-1 e NBR 15448-2.

4.7.3. Os materiais e componentes utilizados não poderão conter substâncias perigosas em concentrações superiores às permitidas pela diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), especialmente: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs).

4.7.4. Nos termos do Decreto Federal nº 2.783/1998 e da Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedado o uso de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (SDOs), tais como CFCs, Halons, tetracloreto de carbono (CTC) e tricloroetano, excetuados os usos essenciais expressamente permitidos pelo Protocolo de Montreal.

4.7.5. Os serviços a serem prestados deverão seguir o princípio do uso racional de recursos naturais e energéticos, evitando o desperdício de insumos e a geração excessiva de resíduos sólidos, devendo a contratada adotar práticas que promovam a eficiência e a responsabilidade ambiental.

4.7.6. A contratada será responsável pelo recolhimento, transporte e descarte ambientalmente adequado de todos os materiais substituídos, resíduos gerados e embalagens utilizadas, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e suas regulamentações.

4.7.7. Os materiais utilizados no isolamento térmico e acústico dos módulos deverão possuir propriedades antichamas, de modo a impedir a propagação de fogo em caso de ignição. O sistema de iluminação dos containers deverá ser composto exclusivamente por lâmpadas LED, visando à eficiência energética e à durabilidade.

4.7.8. Será admitida apenas a oferta de equipamentos de ar-condicionado que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos das Portarias do INMETRO que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), sendo vedada a utilização de aparelhos não etiquetados.

4.8. Parcelamento do objeto

4.8.1. O parcelamento do objeto deve ser analisado sob a ótica da viabilidade técnica, econômica e operacional, visando assegurar a adequação da contratação às distintas finalidades de uso das unidades locadas.

4.8.2. A presente contratação refere-se à locação de estruturas modulares habitáveis, cuja instalação, adequação e operação serão integralmente de responsabilidade da empresa contratada, conforme os requisitos definidos neste Termo de Referência.

4.8.3. Embora as estruturas físicas apresentem características técnicas semelhantes, o modo de utilização adotado pela Administração — incluindo permanência, mobilidade e finalidade — destoa significativamente entre os grupos de unidades, impactando diretamente nas condições contratuais e logísticas.

4.8.4. Considerando o disposto no item 1, que apresenta o diagnóstico das necessidades operacionais e a estratégia de cobertura territorial, tem-se a seguinte distribuição:

- 4.8.4.1. 43 unidades de containers habitáveis destinadas ao CBMERJ e às Regionais de Defesa Civil da SEDEC, com uso contínuo e caráter fixo;
- 4.8.4.2. 07 unidades destinadas a eventos adversos de grande magnitude.

4.8.5. Ainda que a estrutura básica seja similar, as dinâmicas de emprego operacional são distintas, exigindo tratamentos técnicos e contratuais próprios, especialmente quanto à duração da locação, instalação e remanejamento.

4.8.6. Diante do exposto, esta Comissão entende ser tecnicamente viável e recomendável o parcelamento do objeto em dois lotes funcionais distintos, conforme descrito:

- Lote 1: 43 unidades destinadas ao CBMERJ e às Regionais da SEDEC;
- Lote 2: 07 unidades destinadas a eventos adversos de grande magnitude.

4.9. Possibilidade de Subcontratação

4.9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a prestação de serviços acessórios: plotagem/grafismo, fornecimento de aparelhos de ar condicionado, sistema de telefonia e rede de dados, mão de obra para mobilização e desmobilização dos módulos. Tais soluções são fornecidas, por meio da atuação conjugada de distintos agentes econômicos, conforme práticas usuais de mercado.

4.9.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

4.9.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.9.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.9.5 Com efeito, de modo a balizar o entendimento fica estabelecido o limite de até 25% (vinte por cento) do valor total da contratação para efeitos de subcontratação de que trata o subitem anterior, ou seja:

- a) Fornecimento e manutenção de aparelhos de ar condicionado;
- b) sistemas de telefonia e rede de dados;
- c) Mão de obra para mobilização e desmobilização dos módulos.
- d) Plotagem/grafismo

4.10. Possibilidade de Participação em Consórcio

4.10.1. Será permitida a participação de empresas constituídas em regime de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.2. As empresas consorciadas deverão apresentar, no momento da licitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com firma reconhecida, do qual conste, obrigatoriamente:

- a) a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela interlocução com a Administração Pública e pela coordenação das atividades;
- b) a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pela execução do objeto contratado;
- c) a descrição das atribuições técnicas e operacionais de cada consorciada no cumprimento do objeto licitado;
- d) a previsão de que a constituição formal do consórcio será realizada, caso vencedor, como condição para assinatura do contrato.

4.10.3. Não será admitida a participação de empresa individualmente e, simultaneamente, como integrante de consórcio, sob pena de inabilitação de ambas as propostas.

4.10.4. Cada consórcio poderá ser constituído por, no máximo, três empresas.

4.10.5. As empresas consorciadas não poderão ser alteradas após a entrega das propostas, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.10.6. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica deverá ser apresentada por todas as empresas consorciadas, conforme exigências

previstas no edital.

4.11. Possibilidade de Participação de Cooperativa

4.11.1. Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, as cooperativas de trabalho poderão participar de licitações públicas, desde que o objeto do certame seja compatível com sua finalidade institucional e consista na execução de serviços especializados constantes de seu objeto social, observados os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Com base nesse dispositivo, a Administração procedeu à análise da viabilidade jurídica e técnica da participação de cooperativas no presente procedimento licitatório.

4.11.2. O objeto desta licitação consiste na contratação de serviços de locação de containers habitáveis padronizados, cuja execução exige uniformidade técnica, prazos rigorosos, rastreabilidade da entrega e logística centralizada. A elevada vultuosidade contratual, aliada à necessidade de controle unificado e de padronização dos itens locados, demanda estrutura organizacional robusta e capacidade técnica especializada, condições que se mostram incompatíveis com o regime jurídico e operacional das cooperativas, cuja natureza é pautada na divisão descentralizada da execução.

4.11.3. Ademais, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a participação de cooperativas limita-se a hipóteses em que o objeto da contratação consista em serviços técnicos especializados, o que não se verifica no presente caso, cuja natureza jurídica é de locação de bens padronizados, não se enquadrando nas hipóteses legais de atuação das cooperativas em licitações públicas.

4.11.4. Diante da natureza do objeto e da necessidade de execução integrada, logística unificada e padronização contratual, conclui-se pela inviabilidade jurídica e técnica da participação de cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021. A vedação, portanto, não compromete a competitividade do certame, mas constitui medida necessária para assegurar a eficiência da execução contratual, a integridade técnica do fornecimento e o atendimento ao interesse público.

4.12. Incidência no Programa de Integridade

4.12.1. Para esta contratação, será exigida a implementação de um Programa de Integridade pelas empresas participantes do lote 1, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, considerando que o valor estimado do contrato ultrapassa o limite de R\$ 650.000,00 para compras e serviços.

4.12.2. A empresa contratada deverá apresentar a documentação comprobatória do Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, conforme regulamentação vigente.

4.13. Reserva de cota de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e optantes do Simples Nacional

4.13.1. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e empresas optantes pelo **Simples Nacional**, procedeu-se à análise de viabilidade da aplicação da reserva de cota de até 25% do objeto licitado.

4.13.2. Observa-se que:

- 4.13.2.1. O valor total estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, parâmetro indicativo comumente utilizado para aferição da aplicabilidade da reserva de cota, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (ex: Acórdãos TCU nº 1923/2014 e 2075/2012 – Plenário);
- 4.13.2.2. No entanto, conforme entendimento consolidado no **Enunciado nº 33 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, a aplicação da reserva de cota depende da análise **cumulativa da viabilidade jurídica, técnica e operacional**. Nesse sentido, a fragmentação do objeto com vistas à criação de cota reservada revelou-se tecnicamente inviável, uma vez que a execução integral e simultânea das unidades contratadas é condição essencial para o atendimento das demandas estratégicas do CBMERJ. A divisão comprometeria a padronização das estruturas, a logística de entrega e a continuidade da prestação dos serviços, representando risco à funcionalidade e à coerência técnico-operacional do fornecimento.

4.13.3. Diante do exposto, conclui-se pela inaplicabilidade da reserva de cota para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e empresas optantes pelo Simples Nacional nesta licitação, com fundamento no interesse público e na inviabilidade técnica e operacional devidamente justificada, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos parâmetros interpretativos da PGE-RJ.

4.14. Obrigações das Partes

4.14.1. Obrigações da contratada

4.14.1.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com as disposições do Edital, do Contrato, deste Termo de Referência e da legislação vigente, inclusive as normas ambientais relativas ao descarte adequado de materiais inutilizados e resíduos.

4.14.1.2. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, documento técnico que comprove as características do isolante térmico, conforme especificações deste Termo de Referência, assinado por técnico habilitado, em papel timbrado do fabricante ou de laboratório especializado, acompanhado de amostra identificada. O documento deverá atestar conformidade com a norma ABNT NBR 9442.

4.14.1.3. Apresentar, igualmente, documento técnico atestando que a estrutura dos módulos atende aos requisitos de resistência à ação do vento, conforme especificado neste Termo de Referência, assinado por técnico habilitado.

4.14.1.4. Disponibilizar equipe técnica capacitada (sem dedicação exclusiva) para atendimento às demandas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a continuidade dos serviços.

4.14.1.5. Fornecer todos os insumos, materiais e componentes necessários para as instalações elétricas, hidráulicas, de rede e telefonia, conforme exigido neste Termo de Referência.

4.14.1.6. Cumprir com pontualidade as etapas de mobilização e desmobilização dos módulos, nos prazos definidos pela contratante.

4.14.1.7. Resolver prontamente quaisquer problemas relacionados à instalação e execução do objeto, mesmo quando a solução exija adaptação não prevista neste documento, sem custo adicional para a Administração, desde que de sua responsabilidade.

4.14.1.8. Assumir integral responsabilidade por acidentes de trabalho que envolvam seus empregados durante a execução dos serviços.

4.14.1.9. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos constatados nos materiais, equipamentos ou serviços prestados, mesmo que verificados após a instalação, incluindo eventuais serviços rejeitados pela fiscalização.

4.14.1.10. Ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados ao Estado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação administrativa, sob pena de multa.

4.14.1.11. Garantir que os produtos e serviços contratados atendam aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigidos.

4.14.1.12. Permanecer integralmente responsável pela execução do objeto, mesmo nos casos de subcontratação parcial, inexistindo qualquer relação jurídica entre o eventual subcontratado e a Administração Pública.

4.14.1.13. Prestar assistência técnica sempre que demandado, por meio presencial, telefone, radiocomunicador ou e-mail.

4.14.1.14. Manter seus profissionais uniformizados, identificados por crachá e devidamente equipados com EPIs, substituindo imediatamente qualquer colaborador considerado inadequado.

4.14.1.15. Arcar com quaisquer penalidades decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, dolosas ou culposas, no exercício das atividades contratadas.

4.14.1.16. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, ainda que de forma indireta, decorrentes da execução dos serviços.

4.14.1.17. Ressarcir danos materiais causados aos bens da contratante ou a terceiros em razão de falhas operacionais durante a execução dos serviços contratados.

4.14.1.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às reclamações relativas à qualidade dos serviços.

4.14.1.19. Garantir a integridade e o pleno funcionamento dos módulos habitáveis durante toda a vigência contratual.

4.14.1.20. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato extraordinário, anormal ou de risco relevante que ocorra durante a execução do contrato.

4.14.1.21. Comunicar previamente a equipe de fiscalização toda e qualquer substituição de peças ou componentes, a qual será acompanhada por fiscal designado. Os itens substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e originais.

4.14.1.22. Utilizar exclusivamente peças novas e originais, ferramentas apropriadas e materiais recomendados pelo fabricante para todas as manutenções.

4.14.1.23. Manter equipe técnica qualificada e disponível, em regime não residente, para execução de manutenções corretivas de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

4.14.1.24. Quando não for possível realizar os serviços no horário de expediente, agendar previamente a execução fora do expediente com o responsável pelo posto.

4.14.1.25. Facilitar o trabalho da fiscalização e do gestor do contrato, prestando informações, fornecendo documentos e acatando as orientações emitidas.

4.14.1.26. Para serviços que impliquem interrupção ou paralisação das atividades operacionais, a contratada deverá solicitar autorização prévia da fiscalização, com agendamento formal.

4.14.2. Obrigações da Contratante

4.14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, conforme disposições deste Termo de Referência.

4.14.2.2. Receber os módulos nos locais designados para entrega, informando previamente data e horário para recebimento.

4.14.2.3. Realizar, no prazo legal, a verificação técnica e documental das unidades entregues, para fins de aceite definitivo, observando as especificações contratuais e da proposta.

4.14.2.4. Adotar medidas corretivas e sanções, caso necessário, com base nos relatórios de fiscalização.

4.14.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, conforme valores e prazos estabelecidos no contrato.

4.14.2.6. A Administração não se responsabiliza por obrigações assumidas pela contratada com terceiros, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados ou prepostos.

s pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Previsão de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional

4.15.1. Em conformidade com o disposto no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e após análise técnica da presente contratação, conclui-se pela inaplicabilidade da exigência de utilização de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional.

4.15.2. O objeto deste contrato refere-se à locação de estruturas habitacionais modulares (containers habitáveis), fabricadas e montadas em ambiente fabril fechado, com aplicação de técnicas industriais e operacionais específicas, executadas sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

4.15.3. A prestação contratada não envolve a execução de serviços contínuos nem a alocação de mão de obra direta nas dependências da Administração Pública, o que impossibilita o acompanhamento e a fiscalização eficaz da eventual aplicação de medidas de inclusão social, como previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

4.16.1. A contratada será exclusivamente responsável pelo fornecimento, por sua conta e risco, de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus colaboradores, em conformidade com a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais dispositivos aplicáveis.

4.16.2. Ressalta-se que os uniformes e EPIs mencionados referem-se exclusivamente à equipe da contratada, no contexto de execução dos serviços contratados, não integrando o objeto da contratação pública nem compondo a planilha de formação de preços da Administração, mas sim obrigação acessória decorrente da legislação vigente.

4.17. Vistoria prévia

4.17.1. A vistoria técnica nos locais de instalação dos módulos será realizada após a celebração do contrato, como parte das obrigações da contratada no início da execução contratual, não se tratando de exigência de habilitação ou condição de participação no certame.

4.17.2. A vistoria será conduzida por Comissão de Fiscalização designada pela Administração, em conjunto com representantes da contratada, com a finalidade de verificar condições locais de acesso, infraestrutura disponível, topografia e outros aspectos operacionais relevantes à adequada instalação dos módulos.

4.17.3. Eventuais condições inadequadas ou impeditivas constatadas durante a vistoria deverão ser formalmente registradas em ata técnica, para análise e providências em comum acordo entre as partes, sem prejuízo ao cronograma de execução previsto.

4.18. Informações complementares

4.18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.18.2. Os bens que não atenderem às especificações ou à amostra aprovada poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos às custas da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal.

4.18.3. Caso o produto originalmente cotado esteja indisponível no mercado no momento da entrega, a contratada deverá submeter justificativa fundamentada, propondo item com qualidade e características técnicas iguais ou superiores à amostra aprovada. A Administração se reserva o direito de aceitar ou rejeitar a substituição.

4.18.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante análise técnica e documental dos bens entregues e emissão de termo circunstanciado de aceite, pela Comissão de Fiscalização.

4.18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos ou vícios ocultos que venham a ser identificados posteriormente.

4.18.6. Os bens que apresentarem padrões de qualidade e desempenho incompatíveis com as especificações técnicas ou com a amostra aprovada serão recusados pela fiscalização, que registrará as ocorrências e determinará as medidas corretivas. Caso extrapole sua competência, o fiscal deverá comunicar o fato à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias.

4.18.7. A contratada declara, desde já, aceitar todos os critérios, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Administração, obrigando-se a fornecer todas as informações e documentos que forem julgados necessários ao desempenho da fiscalização.

4.18.8. A existência da fiscalização contratual não exime nem reduz a responsabilidade da contratada, que deverá manter seu próprio sistema de controle e gestão da execução.

4.18.9. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, funcionamento e garantia técnica do objeto fornecido.

4.19. Recebimento provisório e definitivo

4.19.1. Considerando que o objeto da contratação é composto por estruturas modulares montadas por etapas e com diferentes componentes técnicos, o recebimento será realizado em fases distintas, conforme segue:

4.19.2. O recebimento provisório ocorrerá em duas etapas:

- Etapa 1: Verificação do projeto executivo, layouts e demais elementos técnicos pela Comissão de Fiscalização;
- Etapa 2: Vistoria física da estrutura montada no local de instalação, com conferência das condições gerais, acabamentos, funcionamento dos sistemas e conformidade com o Termo de Referência.

4.19.3. O recebimento definitivo será realizado após a conclusão da Etapa 3, correspondente à entrega formal da unidade em operação e ao aceite técnico definitivo por parte da Comissão de Fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, com base em relatório técnico conclusivo.

4.19.4. A emissão do termo de recebimento definitivo não isenta a contratada das responsabilidades contratuais, incluindo eventuais vícios ocultos ou falhas de desempenho identificadas durante a vigência da locação.

4.20. Indicação e/ou vedação de marcas e modelos

4.20.1. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não há indicação de marcas ou modelos específicos nesta contratação, preservando-se a ampla competitividade entre os licitantes.

4.20.2. A especificação técnica do objeto foi elaborada com base em características usuais de mercado, suficientes para garantir o atendimento das necessidades da Administração, sem representar qualquer restrição injustificada à participação de potenciais fornecedores.

5. AMOSTRAS

5.1. Apresentação de Amostra

5.1.1. Considerando que o objeto a ser licitado necessita montagem dos componentes, não há uma forma direta de avaliar as propostas na fases iniciais do processo.

5.1.2. Será exigido do primeiro colocado a apresentação de amostra, como prospectos, folders e catálogos do item arrematado (que comprovem o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência) a ser encaminhada ao pregoeiro, localizado na Praça da República, 45, Centro - Rio de Janeiro, Tel.: [\(21\) 2333-3085](tel:(21)2333-3085), Fac-símile [\(21\) 2333-3086](tel:(21)2333-3086). Ou enviar para Caixa Postal: 6509, CEP: 20050-971. As amostras e folders apresentados para análise deverão estar corretamente identificados com o número do pregão e nome do licitante responsável pelo envio.

5.2. A definição do projeto e o acompanhamento da montagem dos containers habitáveis ocorrerão conforme as seguintes etapas:

5.2.1. Primeira Etapa (documental):

5.2.1.1. Envio do projeto inicial, contendo a definição de todos os itens pendentes, previamente ajustados com a Comissão de Fiscalização, já com endereço de instalação pré-definido.

5.2.2. Segunda Etapa (CBMERJ):

5.2.2.1. Entrega final e montagem do container no local de instalação, com acompanhamento presencial de comissão composta por três (03) militares do CBMERJ.

5.2.3. A contratada deverá permitir visitas técnicas regulares durante o processo de montagem, viabilizando a realização de ajustes prévios, com objetivo de evitar gastos adicionais e atrasos na entrega.

5.2.4. Inovações técnicas ou soluções mais eficientes apresentadas pela contratada poderão ser incorporadas ao projeto, mediante aprovação formal da Comissão de Fiscalização.

5.2.5. O acompanhamento da montagem não exige a contratada da responsabilidade pela garantia e desempenho técnico dos containers entregues.

5.2.6. Serão observados aspectos como: distribuição interna (layout), ergonomia, acessibilidade, lógica de manutenção, eficiência operacional e compartimentação adequada.

5.2.7. Caso a Comissão de Fiscalização sugira alterações que impactem os testes de desempenho previstos, a contratada deverá informar formalmente a ocorrência, mantendo sua responsabilidade pela conformidade final e aprovação nos testes exigidos.

5.3. Documentação, em língua portuguesa a ser fornecida junto da entrega das propostas técnica

5.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por cliente anterior, comprovando o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado.

5.3.2. Catálogos técnicos e folders de referência utilizados na formulação da proposta.

5.3.3. Descritivo completo do processo de pintura e adesivação, com detalhamento das tintas, insumos e materiais empregados.

5.3.4. Certificado de conformidade do processo de pintura, emitido pelo fabricante da tinta, em nome do licitante vencedor.

5.3.5. Layout completo do projeto, com vistas (plantas, cortes, elevações) devidamente legendadas e cotadas.

5.3.6. Prova de registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa, nos ramos de Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica e Segurança do Trabalho.

5.3.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.7.1. Para fins da comprovação exigida neste item, os atestados averbados deverão referir-se a contrato(s) executado(s) com, no mínimo, as seguintes características:

5.3.7.1.1. Execução de serviços de locação, transporte, carga e descarga de containers modulares habitacionais;

5.3.7.1.2. Manutenção preventiva e corretiva predial;

5.3.7.1.3. Manutenção preventiva de sistemas de climatização;

5.3.7.1.4. Locação de containers para escritório com escada;

5.3.7.1.5. Locação de containers para banheiros com montagem de sistema hidrossanitário;

5.3.7.1.6. Locação de banheiros químicos portáteis;

5.3.7.1.7. Montagem de telhados com estrutura metálica em aço;

5.3.7.1.8. Instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado;

5.3.7.1.9. Manutenção de caixas de gordura e caixas coletoras;

5.3.7.1.10. Comprovação de, no mínimo, 4 (quatro) equipes de manutenção atuando simultaneamente em unidades distintas;

5.3.7.1.11. A comprovação poderá ser realizada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com registro do atestado certificado pelo CREA do(s) profissional(is) vinculado(s) à empresa;

5.3.7.1.12. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

5.3.7.1.13. Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa, salvo comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

5.3.7.1.14. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, desde que atendidos os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

5.3.8. Certidão emitida pelo INEA/RJ informando a existência ou inexistência, nos últimos 5 (cinco) anos, de dívidas financeiras oriundas de infrações ambientais cometidas pelo licitante, observada a validade do documento conforme regulamento do órgão emissor.

5.3.9. Comprovação de registro do licitante na Gerência de Engenharia Mecânica do Estado do Rio de Janeiro (GEM-RJ) e da regularidade da empresa para execução dos serviços descritos.

5.3.10. Apresentação dos seguintes profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente e detentores de atestados averbados de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes:

5.3.10.1. Engenheiro Civil;

5.3.10.2. Engenheiro Eletricista;

5.3.10.3. Engenheiro Mecânico.

5.3.11. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução do objeto contratual, sendo permitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.12. Comprovação de que o licitante possui profissional engenheiro, com registro regular no CREA, detentor de pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de locação de containers modulares habitacionais, manutenção preventiva e corretiva predial e de sistemas de

climatização.

5.3.13. A vinculação do responsável técnico ao licitante poderá ser comprovada por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

5.3.14. Admite-se ainda a vinculação do responsável técnico mediante declaração de compromisso de futura contratação ou contrato de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica integral sobre a execução contratual.

5.3.15. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do(s) responsável(eis) técnico(s), sendo possível indicar mais de um profissional para cobrir todos os serviços discriminados.

5.4. Documentação, em língua portuguesa a ser fornecida junto com a locação.

5.4.1. Documentos relativos ao licenciamento dos containers.

5.4.2. Certificados de garantia de todos os equipamentos, instalações e utensílios integrados ao container.

5.4.3. Demais documentos exigidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.5. Responsabilidade da Contratante

5.5.1. A contratante não se responsabilizará pela guarda, acondicionamento, segurança ou integridade de materiais rejeitados durante a fase de análise de amostras.

5.6. Substituição de Produtos Rejeitados

5.6.1. Produtos ou materiais rejeitados deverão ser substituídos sem ônus para a Administração, dentro das especificações técnicas exigidas.

5.7. Documentação das Amostras

5.7.1. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos documentos, como prospectos, catálogos do produto, etc., que comprovem o processo de fabricação e demonstrem que as características especificadas estão presentes.

5.8. Laudos e Certificados

5.8.1. A amostra apresentada deverá conter todos os laudos e certificados técnicos exigidos, incluindo certificações de conformidade, resistência, segurança, e qualidade dos materiais e componentes empregados.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

6.1. Qualificação Técnica e Operacional

6.1.1. Da habilitação jurídica:

6.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

6.1.1.1.1. cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

6.1.1.1.2. registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

6.1.1.1.3. ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

6.1.1.1.4. inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.1.5. decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1.6. a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

6.1.1.1.7. ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.1.2. Atestado de capacidade técnica:

6.1.2.1. A comprovação da aptidão para o desempenho das atividades objeto desta licitação deverá ser feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado(s), contendo a qualificação do signatário (cargo e nome legível), bem como informações de contato (telefone e e-mail), para eventual verificação por parte da Administração.

6.1.2.2. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de fornecimentos compatíveis em características, prazos e relevância com o objeto desta licitação, sendo aceitos apenas aqueles que comprovem, no mínimo, o fornecimento equivalente a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de cada item licitado.

6.1.2.3. Para fins de comprovação do percentual mínimo exigido, será admitido o somatório de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que os respectivos fornecimentos tenham sido realizados em períodos concomitantes (com início e término dentro do mesmo intervalo temporal).

6.1.2. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.2.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

6.1.2.3.1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

6.1.2.3.1 O licitante poderá, em substituição à certidão, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas abril de 2025 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

6.1.2.3.2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

6.1.2.3.3. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

6.1.2.3.4. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.1.2.6. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre

vencedora na licitação.

6.1.2.7. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

6.1.2.8. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

6.1.2.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1.1. certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

6.2.1.2. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Instrumentos necessários

7.1.1. Termo de Ciência de Designação

7.1.2. Ato de Nomeação

7.1.3. Termo de Referência

7.1.4. Mapa de Riscos

7.1.5. Proposta da Empresa

7.1.6. Documentos de Habilitação

7.1.7. Registro de Ocorrências

7.1.8. Instrumento de Contrato

7.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

7.2.1. Gestor:

MAJ BM **LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA**

RG CBMERJ 40.884 - ID Func. 4332043-0

CSM/MMOTO

7.2.2. Fiscais:

CAP BM **IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA**

RG CBMERJ 49.129 - ID Func. 005027671-0

CSM/MMOTO

1º TEN BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**

RG CBMERJ 53.391 - Id Funcional 50880217

CSM/MMOTO

7.3. Rotinas de fiscalização

7.3.1. Cabe ao Fiscal do contrato:

7.3.1.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.1.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

7.3.1.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.3.1.4. Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.3.1.5. Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.3.2. Compete ao gestor de contrato:

7.3.2.1. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7.3.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

7.3.2.3. Convocar o representante da contratada para reuniões, sempre que necessário;

7.4. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:

7.4.1. Servirão como mecanismo de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA na respectiva ordem: e-mail, ofício ou documento similar, contato telefônico

8. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças**.

8.3. A Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

8.4. O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto emitido pela Comissão de Recebimento e Fiscalização

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO

9.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço por lote**

9.2. Todas as propostas deverão apresentar prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**

9.3. Será exigida amostra como exame de conformidade. Deverá ser confeccionado duas lanternas do modelo apresentado para realização dos testes.

9.4. O critério de desempate ocorrerá como previsto no art. 60 da lei 14133/21.

9.5. Modo de disputa aberto conforme art. 56 da lei 14133/21.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por

meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

- 9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.10. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 9.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.12. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado
- 9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.
- 9.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.17.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação
- 9.17.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.18. Com vistas a ampliar a competitividade, estimular a participação de empresas com competências complementares e garantir condições mais vantajosas para a Administração, será permitida a participação de empresas constituídas na forma de consórcio. Essa possibilidade contribuirá para o atendimento do interesse público, notadamente em contratos com exigências logísticas, técnicas e operacionais que podem ser melhor atendidas pela união de expertises de diferentes entes privados. Ressalta-se que a formação de consórcios, quando adequadamente limitada e regulamentada, não compromete a economicidade nem a eficiência do certame, desde que observadas as regras estabelecidas quanto à responsabilidade solidária, à coordenação entre os consorciados e à limitação do número de participantes.
- 9.19. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 9.20. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras do edital, especialmente o item 8 deste termo.
- 9.21. O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos deste Termo, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.
- 9.22. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- 9.22.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 9.22.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.22.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 9.22.2.2. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadram na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 9.22.2.3. na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 9.22.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.23. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.23.1 Ocorrendo a não apresentação de lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.24. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- 9.25.1. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.
- 9.26. O valor estimado para o presente processo é superior ao montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não havendo indicação de cotas ou participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.27. Adicionalmente, a reserva de cota de até 25% mostra-se inviável, pois a divisão do objeto diverge do interesse da Administração. A adoção dessa medida pode comprometer o atendimento integral das demandas do CBMERJ, além de gerar dificuldades na gestão e fiscalização do contrato, bem como resultar na perda de economia de escala, impactando negativamente a eficiência e a otimização dos recursos públicos.
- 9.28. A(s) proposta(s) deverá(ão) ser apresentada(s) conforme a tabela abaixo, bem como atendidas demais formalidades previstas neste termo de referência e no edital.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL:	
DATA:	

VALIDADE PROPOSTA:					
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
1	Mobiliários, equipamentos, insumos, itens em geral, instalação, mobilização, desmobilização, mão de obra, aluguel, transporte, etc.				
	Símbolo	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor (R\$)
1.1		Estrutura de Alicerce			
1.2		Piso e Estrutura do Piso			
1.3		Estrutura de Teto			
1.4		Cobertura Externa			
1.5		Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo)			
1.6		Isolamento Térmico			
1.7		Colunas de Sustentação			
1.8		Proteção e Envernização			
1.9		Paredes e Painéis de Fechamento			
1.10		Portas e Janelas			
1.11		Itens de Situações pontuais			
1.12		Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos			
1.13		Instalações elétricas			
1.14		Infraestrutura de rede e telefonia			
1.15		Ar condicionado			
1.16		Instalação			
1.17		Mobilização			
1.18		Desmobilização			
1.19		Grafismo			
	Subtotal				
					R\$
2	Manutenção preventiva				
					Valor (R\$)
2.1		Estrutura de Alicerce			
2.2		Piso e Estrutura do Piso			
2.3		Estrutura de Teto			
2.4		Cobertura Externa			
2.5		Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo)			
2.6		Isolamento Térmico			
2.7		Colunas de Sustentação			
2.8		Proteção e Envernização			
2.9		Paredes e Painéis de Fechamento			
2.10		Portas e Janelas			
2.11		Itens de Situações pontuais			
2.12		Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos			
2.13		Instalações elétricas			
2.14		Infraestrutura de rede e telefonia			
2.15		Ar condicionado			
2.16		Grafismo			
	Subtotal Manutenção preventiva				
					R\$
3	Manutenção corretiva				
					Valor (R\$)
3.1		Estrutura de Alicerce			
3.2		Piso e Estrutura do Piso			
3.3		Estrutura de Teto			
3.4		Cobertura Externa			
3.5		Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo)			
3.6		Isolamento Térmico			
3.7		Colunas de Sustentação			
3.8		Proteção e Envernização			
3.9		Paredes e Painéis de Fechamento			
3.10		Portas e Janelas			
3.11		Itens de Situações pontuais			
3.12		Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos			
3.13		Instalações elétricas			
3.14		Infraestrutura de rede e telefonia			
3.15		Ar condicionado			
3.16		Grafismo			
	Subtotal Manutenção corretiva				
					Valor (R\$)
4	TOTAL MENSAL POR POSTO				
	Total				
					R\$
5	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
	Total				
					R\$

9.29. As descrições técnicas e especificações mínimas necessárias de cada item estão contidas no item 2 deste termo de referência

10 - DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente processo opta pela realização de Registro de Preços, em conformidade com os incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, considerando-se:

I – a natureza de uso frequente e continuado das estruturas, cuja locação atende a múltiplos órgãos da Administração Pública Estadual, garantindo padronização e economicidade.

II – a conveniência técnica e administrativa na contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime parcelado e sob demanda. Os módulos contêineres serão disponibilizados conforme a evolução da necessidade operacional de cada órgão participante, levando em conta variáveis como efetivo empregado, localização geográfica, sazonalidade e cenários emergenciais.

IV – a imprevisibilidade inerente às demandas de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, segurança pública e fiscalização estadual. Embora exista estimativa de

quantitativo, eventos adversos de grande magnitude ou operações sazonais podem comprometer a previsão inicial, tornando essencial a existência de mecanismo de reposição célere que assegure a continuidade dos serviços.

10.1.1. A utilização do SRP garante, assim, a eficiência operacional, a flexibilidade de alocação de recursos, a pronta resposta a emergências e a vantajosidade econômica decorrente da contratação centralizada, em estrita observância às orientações do egrégio Tribunal de Contas da União e da Procuradoria Geral do Estado.

10.2 Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

10.2.1 CBMERJ

10.3 Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

10.3.1 Será aberta a Intenção de Registro de Preços através de Sistema Integrado de Gestão de Aquisição;

10.4 Prazo para assinatura da ata;

10.4.1 Até 15 dias após a publicação em Diário Oficial;

10.5 Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

10.5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 84 da lei nº 14.133/2021

10.6 Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

10.6.1 O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

10.6.2 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando à adequada execução da Ata de Registro de Preços.

10.6.3 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10.6.4 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

10.6.5 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

10.6.6 Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

10.7 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

10.7.1 Gerenciar a ata de registro de preços;

10.7.2 Realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

10.7.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

10.7.4 Publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

10.7.5 Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

10.7.6 Obrigações da beneficiária da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

10.8 O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

10.8.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** só poderá autorizar as adesões por **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

10.8.2 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

10.8.3 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

10.8.4 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.8.5 O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

10.9 Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

10.9.1 aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

10.9.2 realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

10.9.3 os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

10.9.4 a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

10.10 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado.

11 - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

11.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

11.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme enunciado nº 14 da PGE).

11.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

11.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

11.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

11.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

11.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

12.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.3 Os bens serão recebidos definitivamente, após a análise qualitativa e quantitativa do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

12.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

12.5 Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou com a amostra aprovada pelo órgão Técnico (CSM/MMoto), serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

12.6 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

12.7 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, funcionamento e garantia do objeto fornecido.

12.9 Nos termos do art. 9º da lei 14.133/2021, fica permitida a participação no presente certame de sociedades cooperativas, desde que atendidas todas as disposições do ETP e deste Termo de Referência, além do disposto no art. 16 também da lei 14.133/2021.

12.10 Serão exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.11. Estimativa de Preço

12.11.1. Os valores apresentados neste TR são estimativas de referência, indicativas e ilustrativas, formuladas com base em dados disponíveis em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Os valores definitivos serão apurados e homologados pela Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL), com base em pesquisa de mercado atualizada no momento da instrução do processo licitatório.

12.11.2. Considerando a média mensal obtida em pesquisas de mercado junto a fornecedores do segmento, o valor estimado para a locação de um módulo habitável padrão, com dimensões aproximadas de 6.000 mm (comprimento) × 2.450 mm (largura) × 2.900 mm (altura), é de R\$ 1.694,60.

12.11.3. Para as unidades do Lote 1 (CBMERJ e Regionais da SEDEC), estima-se que cada posto operacional será composto por dois módulos acoplados, acrescidos de área adicional coberta para abrigo de viaturas. Essa cobertura representa um acréscimo de 30% sobre o valor total dos dois módulos. Dessa forma, o custo mensal estimado por unidade completa é de R\$ 4.405,96.

12.11.4. Para o Lote 2, correspondente às Unidades Temporárias, estima-se a necessidade de apenas um módulo por unidade, sem cobertura adicional. Contudo, por se tratarem de estruturas de uso emergencial, destinadas a áreas impactadas por eventos adversos, sem localização fixa e com prazos reduzidos de instalação, há previsão de maiores desafios logísticos e operacionais. Assim, a comissão estima um acréscimo de 30% sobre o valor unitário médio, totalizando um custo mensal estimado de R\$ 2.202,98 por unidade temporária.

12.11.5. Com base na metodologia apresentada e nos valores unitários estimados conforme a tipologia das unidades, obtêm-se os seguintes valores globais da contratação, considerando o prazo de 12 (doze) meses:

12.11.5.1. Lote 1 – Unidades Fixas (CBMERJ e Regionais da SEDEC – 43 unidades): R\$ 4.405,96 × 43 unidades × 12 meses = R\$ 2.273.475,36

12.11.5.2. Lote 2 – Unidades destinadas a eventos adversos de grande magnitudes (7 unidades): R\$ 2.202,98 × 7 unidades × 12 meses = R\$ 185.050,32

12.11.6. Valor Total Estimado da Contratação (12 meses): **R\$ 2.458.525,68**

13. LOCAL DE ENTREGA

13.1 SEDEC/CBMERJ

13.1.1. A entrega, instalação e disponibilização dos módulos habitáveis contratados poderá ocorrer em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, conforme a necessidade operacional dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. O(s) local(is) exato(s) de instalação será(ão) informado(s) pela respectiva unidade requisitante por ocasião da formalização do contrato, devendo a CONTRATADA mobilizar-se no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o planejamento logístico necessário ao transporte, montagem, infraestrutura e pleno funcionamento dos módulos no(s) local(is) indicado(s), incluindo áreas de difícil acesso ou sem infraestrutura consolidada, conforme previsto neste Termo de Referência.

13.1.4. A CONTRATADA deverá considerar, para fins de precificação e planejamento contratual, que os locais de entrega poderão incluir zonas urbanas, periurbanas ou rurais, respeitado o território do Estado do Rio de Janeiro.

13.2. Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM)

13.2.1 Rua Evaristo da Veiga n.º 78, Centro - Rio de Janeiro, RJ CEP 20.031 - 040, telefone: (22) 981312296, E-mail: administrativo_dea@pmerj.rj.gov.br.

13.2.2 Localização entrega prevista para o LOTE 1:

ENDEREÇO	UNIDADE	QTD
Rua Ozeas Mota s/nº	Adeus Baiana	02
Av. Presidente Joao Goulart em frente ao nº 1003 /Rua Aperana s/n	Vidigal/Chácara do Céu	04

UPP Fé Sereno/ UPP Chatuba/ UPP Proletário/ UPP Vila Cruzeiro	Base de Apoio às UPPs do Parque Ary Barroso	04
Rua Maturaca s/n° - Praça do Poço	Fé Sereno	02
Rua Mal. Jardim em frente ao n° 1081 B	Barreira Tuiuti	02
R. Armando de Albuquerque, 1 - Vila Isabel	Macacos	03
Rua Engenho de Morsing próximo ao n° 228 / Rua Leopoldo esquina com a travessa caminho	Andaraí	02
Rua Santa Alexandrina, em frente ao n° 180	Turano	04
Av. Itaóca, 1618 - Complexo do Alemão	CPP	04
Rua da Estradinha s/n° / Rua Euclides rocha s/n°	Tabajaras/Cabritos	04
Ladeira dos Guararpes s/n°	Cerro Corá	02
Av. Engenheiro Oscar da Costa s/n°/ Rua Heraclito Graça n° 507/ Rua Dona Francisca n°256	Lins	12
Rua Gomes Lopes n°12 / Rua professor Olinto de Oliveira s/n°	Prazeres/Escondidinho	04
Rua Gal Roca ft 69	Salgueiro	02
Av. Central, 710 (Pedra do Sapo)	Alemão	02
Rua Antonio Austregésilo - Campo do Seu Zé	Fazendinha	02
R. Barão de Mesquita, 625 - Andaraí	6° BPM	05
R. Parapanema - Olaria	BAC	03
Av. Feliciano Sodré, 273 - Centro, Niterói	GAM	10
Rua Magno de Carvalho esquina com Rua Adolfo Albuquerque	Cia Destacada da Chatuba/ 20° BPM	02
R. Frei Caneca - Estácio, Rio de Janeiro	BPChoque	02
Travessa Imaculada Conceição s/n° - Ingá	12° BPM	02
Rua Henrique Bentes Espinosa, n° 83- São Gonçalo	7° BPM	05
Av Marechal Fontenelle, 1906 - Sulacap	PROERD 1	02
Estrada Rio Grandina s/n° - Conselheiro Paulino	11° BPM	02
Rua Heitor Beltrão - Tijuca	RECOM	59
Av. dos Estados, s/n - Campo Grande	40° BPM	44
Avenida Marechal Fontenele 2906 Sulacap	DMSA	04
	TOTAL	195

13.2.3 Com relação ao Lote 2, segue o disposto nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

13.3. Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI)

13.3.1 Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ CEP22231-090, Telefone: (21) 2334-3378, E-mail: almox.patrim@gmail.com

13.4. Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC)

13.4.1 Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

14.1. Os serviços de que trata este item, objetiva a execução das instalações, manutenções preventivas, manutenções corretivas, mobilização, desmobilização e atividades correlatas à locação

14.2. Além das penalidades previstas no item "obrigações da contratante", poderão também ser aplicadas no caso de prestação de serviços as seguintes penalidades, limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura, em função das infrações elencadas abaixo:

TABELA 1

GRAU	%
01	0,5
02	1,0
03	1,5
04	2,0
05	2,5
06	3,0

TABELA 2 - MODELO DE FICHA DE FISCAL DE CONTRATO

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIA (mensal)	GRAU
1	Não fornecer os comprovantes das transações efetuadas relativa aos serviços, peças aplicadas, preços praticados, descontos, garantias, data e identificação do serviço	1	1
2	Deixar o container habitável sem peças, materiais e acessórios substituídos, quando das realizações dos serviços de manutenções, bem como deixar de entregar certificados de garantia, relação de serviços e de peças aplicadas		
3	Permitir manutenções corretivas/preventivas em duplicidade para o mesmo serviço na mesma unidade do container habitavel		
4	Deixar de providenciar os serviços e as substituições das peça, materiais e acessórios que não satisfizerem os padrões de qualidade, bem como exigir custos adicionais por estas tarefas.		
5	Ausência de alertas via e-mail (a ser definido), referentes às manutenções realizadas nos containers habitaveis, bem como deixar de mencionar as periodicidades		2
6	Deixar de nomear e de manter preposto da CONTRATADA não fornecendo sua identificação de números de celular e e-mail.		
7	Deixar de prestar, por escrito, todos os estabelecimentos que forem solicitados pelo Gestor do contrato, bem como não atender às reclamações atinentes à execução contratual.		

8	Deixar o estabelecimento da CONTRATADA de fornecer cópias das notas fiscais dos serviços e notas fiscais das peças aplicadas nos reparos dos containers habitaveis	3
9	Deixar de atender ou agendar dentro do prazo estipulado às demandas solicitadas aos containers habitaveis	
10	Não cumprir o prazo estabelecido para entrega dos containers habitáveis instalados e disponíveis para uso	4
11	Reter containers habitáveis do CBMERJ, sob o pretexto de falta ou atraso de repasse financeiro	5
12	Assistência técnica não fornecer o serviço necessário demandado	
13	Não atendimento, no prazo de 04 (quatro) horas aos chamados, relativos a problemas técnicos apresentados pelo sistema da CONTRATADA.	6
14	O container habitável não possuir adequadamente fornecimento de água, luz e esgoto	

OBS:

Data: __/__/__.

Referente a fatura nº ____ do mês de competência ____.

Ciente do Preposto da Contratada: _____ (Nome e matrícula ou RG)

Fiscal de Contrato: _____ (Nome e RG)

15. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.2 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que é requisito a formação profissional com conhecimento e habilidades para a execução de suas funções

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Responsáveis conforme DOD (98150210):

ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

FÁBIO DINIZ DE SOUZA - 1º SGT BM
RG: 32.049 - Id. Funcional 00614944
CSM/MMoto

REVISOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1º TEN BM QOC/17 DIEGO LOPES BERNARDES
RG CBMERJ 53.391 - Id Funcional 50880217
CSM/MMOTO

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

CAP BM IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA
RG CBMERJ 49.129 - ID Func. 005027671-0
CSM/MMOTO

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

Em atenção a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observamos:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
 - b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
 - c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;
- (...)

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Em atenção ao decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, observamos:

X - matriz de riscos:

- a) elemento que permite a identificação das situações futuras e prováveis que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes;
 - b) promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que cabe a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual;
 - c) quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, na forma do inciso XXII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, a matriz de riscos será obrigatória.
- (...)

§ 3º Para fins da alínea "c" do inciso X do caput deste artigo, a Controladoria Geral do Estado e o Órgão Central do Sislog, mediante resolução conjunta, poderão estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

(...)

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de responsabilidade pelo risco
Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	- Necessidade de refazimento de serviços. - Alteração do cronograma de execução. - Aumento nos custos. - Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados. - Danos às instalações. - Dificuldade de acesso ao local dos trabalhos	- A Administração deve, preferencialmente, programar a licitação de forma que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra em período caracterizado por condições de estabilidade atmosférica, sem precipitações pluviométricas e com baixa nebulosidade. - A contratada deve incorporar em seus preços eventuais encargos decorrentes de ocorrências meteorológicas adversas. - A contratada deve concentrar esforços em janelas climáticas favoráveis, caracterizadas pela ausência de precipitação e cobertura significativa de nuvens, podendo, para tanto, prorrogar turnos de trabalho ou abrir novas frentes de serviço. - Nos períodos chuvosos, a contratada pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento dos serviços.	- A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da adequação e instalação, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. - Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas - Chuvas em volume aquém da média histórica, segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução. - Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.
Instalação e locação dos módulos	Roubos e furtos de materiais e equipamentos.	- Aumento de custos de execução. - Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. - Eventuais danos às instalações e/ou módulos	Deixar os materiais dentro dos módulos ou em uma área iluminada e coberta por câmeras.	Risco exclusivo do contratado
Instalação e locação dos módulos	Acidentes ou quebra de equipamentos e veículos	- Aumento de custos de execução. - Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos. - Eventuais danos às instalações e/ou módulos	- Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. - Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de responsabilidade pelo risco
Instalação e locação dos módulos	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações dos módulos ou aos equipamentos/materiais mobilizados	- Aumento de custos de execução. - Atrasos do cronograma de execução. - Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado
Instalação e locação dos módulos	Gerenciamento e administração inadequada da construção	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	- Previsão contratual de aplicação de penalidades. - Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes	Risco exclusivo do contratado
Instalação e locação dos módulos	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da instalação dos módulos ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	- Atraso na instalação ou manutenção. - Aumento de custos.	- Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. - Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado
Instalação e locação dos módulos	Erros e defeitos na execução da instalação ensejando reconstrução total ou parcial.	- Atraso na instalação/manutenção. - Aumento de custos. - Despesas com a demolição e/ou desmontagem e desentulho dos itens defeituosos.	- Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. - Remuneração do risco assumido pelo construtor. - Acompanhamento da locação por equipe de fiscalização atuante.	Risco exclusivo do contratado
Legal	Interposição de ações judiciais contra o construtor e os seus subcontratados por força da execução da instalação/locação dos módulos.	- Condenação do contratado, aumentando os custos de execução. - Responsabilização solidária ou subsidiária da administração. - Paralisação da instalação ou locação por ordem judicial.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação	Risco exclusivo do contratado
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	- Problemas de liquidez do contratado. - Eventual paralisação dos serviços	- Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. - Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a 90 dias. - Cláusula prevendo o pagamento de Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. - Prorrogação do contrato.	- Contratante, que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. - Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	Aumento dos custos da locação.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante, que poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe.

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de responsabilidade pelo risco
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da locação, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante, que celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Risco exclusivo do contratado
Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pelo construtor.	- Remuneração do risco assumido pelo construtor. - Celebração de pré-contratos com fornecedores. Política de compras antecipadas	Risco exclusivo do contratado
Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratante por conta da realização da locação por fatores atribuíveis ao contratado.	Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	- Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado. - Exigência de garantias de execução contratual.	Risco exclusivo do contratado
Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	Frustração de receitas futuras do construtor.	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contratado.	- Risco do contratante - As partes convencionam que o valor da indenização paga ao contratado será adstrita as seguintes parcelas: a) desmobilização contratualmente prevista. b) pagamento dos serviços executados e dos materiais postos no canteiro de obras na instalação. c) devolução das garantias contratuais. - As partes de comum acordo estabelecem que o contratado não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual. - As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à contratada	- Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. - Possível perecimento dos serviços executados. - Postergação da conclusão da instalação.	- Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. - Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.	Contratado

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação de responsabilidade pelo risco
Legal	Paralisação ou interferência na instalação/locação em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, TCE-MT, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.	• Eventual paralisação ou atraso do empreendimento. • Custos associados ao atraso da instalação ou da locação. • Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à construtora. • Eventual anulação do contrato. • Determinação para que o contrato seja repactuado com vista a reduzir os preços ajustados, adequando-os aos de mercado.	• Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. • Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.	• Risco compartilhado entre o contratado e o contratante Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade
Liquidez	Problemas de liquidez financeira do contratado ou de subcontratados.	• Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Postergação da conclusão da instalação	• Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. • Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.	• Contratado
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante	• Atraso ou paralisação dos serviços. • Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. • Custos com desmobilização da empresa	• Adequada gestão orçamentária e financeira Prorrogação de prazo contratual Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	• Risco do contratante, que prorrogará o contrato. Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade do construtor. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação. Se a empresa tiver se desmobilizado a pedido da administração fará jus ao pagamento da verba contratualmente prevista para desmobilização e nova mobilização.
Orçamento	Erro na estimativa de custo da locação, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões insuficientes de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados.	• Alteração da lucratividade prevista	• Análise criteriosa do projeto e do orçamento.	• Risco assumido pelo contratado.
Projeto	Erro na estimativa de prazo da locação.	• Atraso na execução do objeto contratual.	• Celebração de termo de aditamento contratual com ajustes no prazo de execução.	• Contratante



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA
DE MÓDULOS CONTÊINERES
HABITÁVEIS**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui fase indispensável da etapa preparatória da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de instrumento técnico destinado a demonstrar a viabilidade da contratação pretendida, mediante a avaliação de seus fundamentos, riscos, impactos e alternativas possíveis, com o objetivo de embasar, de forma clara e objetiva, a futura elaboração do Termo de Referência.

1.2. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar desempenha papel estratégico ao levantar diversos aspectos essenciais, permitindo à Administração Pública:

1.2.1. Identificar claramente a necessidade do negócio;

1.2.2. Avaliar se há condições de atendê-la adequadamente;

1.2.3. Analisar e mitigar os riscos associados;

1.2.4. Verificar se os resultados pretendidos justificam o investimento estimado.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar a viabilidade da locação de até 50 (cinquenta) containers habitáveis, climatizados, com infraestrutura interna completa, destinados à implantação de estruturas operacionais da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

1.3.1. A contratação pretendida objetiva viabilizar a presença institucional do CBMERJ nos 32 (trinta e dois) municípios do Estado que ainda não dispõem de unidades implantadas, promovendo, assim, a capilaridade territorial integral da Corporação. Adicionalmente, a medida viabilizará a estruturação das 11 (onze) Regionais de Defesa Civil, instituídas pelo Decreto Estadual nº 48.699/2023, bem como o apoio a até 07 (sete) localidades eventualmente impactadas por **eventos adversos** de grande magnitude.

1.4. Este documento apresenta a fundamentação técnica da demanda, especifica os parâmetros mínimos exigíveis para os containers habitáveis, estabelece premissas contratuais e orçamentárias, define prazos e avalia os preços praticados no mercado, com vistas à seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Problemas a serem resolvidos

2.1.1 A presente contratação visa solucionar lacunas relevantes identificadas na infraestrutura física da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), notadamente no que se refere à ausência de unidades operacionais em diversos municípios e à insuficiência de estruturas logísticas de apoio em regiões vulneráveis a desastres.

2.1.2 Dos 92 municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro, apenas 59 (cinquenta e nove) contam atualmente com Unidades Bombeiro Militar (UBMs) instaladas, o que corresponde a aproximadamente 64% da totalidade municipal. Como consequência, 32 (trinta e dois) municípios permanecem desassistidos de presença física do CBMERJ, o que representa uma lacuna significativa na cobertura territorial da Corporação.

2.1.2.1 Essa ausência compromete substancialmente a capacidade de resposta imediata a emergências nesses territórios, em especial nas localidades de difícil acesso ou com alta vulnerabilidade a eventos hidrometeorológicos extremos, incêndios florestais, deslizamentos e demais desastres naturais e tecnológicos. Esses 32 (trinta e dois) municípios, com população estimada em 864.693 habitantes, estão assim distribuídos:

CBA	MUNICÍPIOS FLUMINENSES	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE)	TOTAL DA DEMANDA POR CBA
II	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	9.044	09
	DUAS BARRAS	10.579	
	MACUCO	5.601	
	PARAÍBA DO SUL	43.686	
	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	22.799	
	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	7.999	
	SAPUCAIA	18.289	
	SUMIDOURO	15.690	
	TRAJANO DE MORAES	10.579	
III	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	12.345	08
	JAPERI	105.102	
	PATY DO ALFERES	26.547	
	PINHEIRAL	25.362	
	PORTO REAL	21.064	
	QUATIS	14.158	
	RIO CLARO	17.950	
	RIO DAS FLORES	9.264	

CBA	MUNICÍPIOS FLUMINENSES	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE)	TOTAL DA DEMANDA POR CBA
IV	APERIBÉ	11.234	08
	CARDOSO MOREIRA	13.456	
	LAJE DO MURIAÉ	7.584	
	MIRACEMA	27.890	
	PORCIÚNCULA	18.765	
	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	47.368	
	SÃO JOSÉ DE UBÁ	7.315	
	VARRE-SAI	10.123	
V	CARAPEBUS	15.678	04
	IGUABA GRANDE	28.456	
	QUISSAMÃ	23.126	
	SILVA JARDIM	22.026	
VI	GUAPIMIRIM	54.300	02
	MESQUITA	168.456	
IX	TANGUÁ	32.858	01
TOTAL		864.693	32

2.1.3 Além disso, a estruturação das 11 (onze) Regionais de Defesa Civil, previstas no Decreto Estadual nº 48.699/2023, requer a instalação de núcleos operacionais com condições adequadas de habitabilidade e funcionamento, de modo a assegurar a presença efetiva do Estado em todo o território fluminense. Soma-se a isso a necessidade de prover suporte emergencial e temporário a localidades impactadas por eventos adversos, mediante a instalação célere de unidades habitacionais e administrativas móveis. São elas:

- 2.1.3.1. Regional de Defesa Civil 1 - Capital
- 2.1.3.2. Regional de Defesa Civil 2 - Baixada Fluminense
- 2.1.3.3. Regional de Defesa Civil 3 - Metropolitana
- 2.1.3.4. Regional de Defesa Civil 4 - Costa Verde
- 2.1.3.5. Regional de Defesa Civil 5 - Sul I
- 2.1.3.6. Regional de Defesa Civil 6 - Sul II
- 2.1.3.7. Regional de Defesa Civil 7 - Serrana I
- 2.1.3.8. Regional de Defesa Civil 8 - Serrana II
- 2.1.3.9. Regional de Defesa Civil 9 - Baixada Litorânea
- 2.1.3.10. Regional de Defesa Civil 10 - Norte
- 2.1.3.11. Regional de Defesa Civil 11 - Noroeste

2.1.4. Soma-se a essa necessidade a previsão de instalação de até 07 (sete) unidades habitacionais, a serem implementadas em localidades impactadas por eventos adversos de grande magnitude. Essas unidades têm como objetivo estabelecer emergencialmente postos de comando, alojamentos, centros logísticos ou bases operacionais, incluindo postos de triagem, pontos de distribuição de suprimentos e locais destinados à coordenação interinstitucional. Tal infraestrutura é essencial para sustentar operações prolongadas em cenários de calamidade pública, assegurando maior agilidade, eficiência e eficácia às ações desenvolvidas pela Defesa Civil e pelo CBMERJ durante as fases de resposta e recuperação.

2.1.4.1. A necessidade dessas estruturas foi evidenciada durante tragédias recentes ocorridas no Estado do Rio de Janeiro, notadamente na Região Serrana em 2011 e em Petrópolis em 2022, conforme amplamente divulgado pela Defesa Civil Estadual e relatórios técnicos da época:

2.1.4.2. Tragédia de 2011 na Região Serrana: Entre os dias 11 e 12 de janeiro de 2011, chuvas intensas provocaram deslizamentos e inundações, resultando em 918 mortes e aproximadamente 35 mil pessoas desalojadas ou desabrigadas. Os municípios mais afetados foram Nova Friburgo, Teresópolis e Petrópolis. As operações de busca, resgate e assistência humanitária se estenderam por semanas, exigindo presença constante e coordenada de centenas de militares do CBMERJ e outras instituições.

2.1.4.3. Tragédia de 2022 em Petrópolis: Em 15 de fevereiro de 2022, Petrópolis foi atingida por uma tempestade com precipitação de 259,8 mm em apenas três horas, ultrapassando a média histórica mensal. O desastre resultou em 241 mortes e dezenas de desaparecidos. As operações de resgate e assistência prolongaram-se por semanas, mobilizando centenas de militares do CBMERJ e outras forças de resposta.

2.1.4.4. O dimensionamento das 07 (sete) unidades foi estabelecido considerando as seguintes premissas técnicas e operacionais:

- a) Cobertura simultânea: atuação emergencial em múltiplas localidades afetadas simultaneamente, incluindo áreas remotas ou de difícil acesso.
- b) Diversidade de funções emergenciais: necessidade simultânea de alojamentos temporários, postos de comando, centros logísticos, postos de distribuição de suprimentos, áreas de coordenação interinstitucional, triagem de vítimas e atendimento emergencial, exigindo múltiplas unidades por evento.
- c) Histórico de eventos simultâneos: análise de dados históricos indicando que eventos adversos de grande magnitude frequentemente exigem múltiplas bases móveis operacionais simultâneas.

2.1.4.5. Com base nessa análise histórica e operacional, determinou-se que o número mínimo necessário para garantir adequada capacidade operacional é de 07 (sete) unidades móveis, proporcionando:

- a) Implantação imediata de duas a três unidades móveis por localidade severamente afetada, assegurando multifuncionalidade operacional;
- b) Capacidade para atuar simultaneamente em dois ou três municípios ou localidades distintas durante cenários extremos ou complexos;
- c) Reserva estratégica para rápida expansão da resposta, caso haja ampliação territorial dos eventos adversos ou necessidades adicionais decorrentes da evolução dos cenários críticos.

2.1.4.6. Assim, a definição quantitativa das 07 (sete) unidades móveis habitáveis corresponde ao mínimo tecnicamente necessário para assegurar uma resposta rápida, eficiente e operacionalmente robusta diante de eventos adversos complexos e simultâneos. Essa determinação baseou-se em experiências práticas anteriores e em

critérios objetivos de gestão operacional e mitigação de riscos, assegurando segurança técnica e efetividade nas ações coordenadas pela SEDEC e pelo CBMERJ.

2.1.5. Dessa forma, a contratação de containers habitáveis, climatizados e com infraestrutura interna completa, apresenta-se como solução técnica viável, flexível e de rápida implantação, permitindo a superação das atuais limitações logísticas e contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Defesa Civil Estadual e do CBMERJ.

2.1.6. A justificativa para tal contratação encontra-se amparada no Documento de Oficialização da Demanda (105366134).

2.2 Justificativa da Necessidade

2.2.1. A locação de containers habitacionais climatizados e com infraestrutura interna completa para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e para a Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) configura-se como medida estratégica indispensável para o fortalecimento da capacidade de resposta, da eficiência operacional e da presença territorial dessas instituições em todo o estado.

2.2.2. A presente iniciativa deve ser compreendida sob diferentes perspectivas: logística, resposta rápida a emergências, descentralização operacional, atendimento humanitário, integração interinstitucional e otimização de recursos públicos. Cada um desses fatores contribui para justificar a contratação como solução técnica eficiente, sustentável e economicamente vantajosa.

2.2.3. **Capilaridade e Presença Territorial:** O Estado do Rio de Janeiro possui 32 (trinta e dois) municípios sem unidades fixas do CBMERJ. A locação dos containers permitirá estabelecer bases operacionais temporárias nesses locais, ampliando significativamente a cobertura institucional e a capilaridade da Corporação. A medida também viabiliza o fortalecimento das 11 (onze) Regionais de Defesa Civil criadas pelo Decreto Estadual nº 48.699/2023, assegurando presença efetiva do Estado em todas as regiões fluminenses.

2.2.4. **Resposta Rápida e Mobilidade:** Os containers habitacionais, por serem estruturas modulares, podem ser transportados e instalados com rapidez em áreas afetadas por emergências, desastres naturais ou eventos climáticos extremos. Sua mobilidade assegura atuação imediata das equipes do CBMERJ e da SEDEC, reduzindo significativamente o tempo de resposta e aumentando a eficácia das ações de socorro e resgate.

2.2.5. **Descentralização Operacional:** Em cenários de crise, como enchentes, deslizamentos, incêndios florestais ou colapsos urbanos, a descentralização das operações é essencial. A implantação de unidades móveis operacionais permite o estabelecimento de postos avançados de comando, garantindo maior autonomia logística, comando local mais eficiente e agilidade na tomada de decisão.

2.2.6. **Multifuncionalidade e Condições Adequadas:** Os containers podem ser configurados para múltiplas finalidades — dormitórios, salas de coordenação, ambientes administrativos, sanitários e áreas de convivência — assegurando conforto, dignidade e segurança aos profissionais em campo, inclusive em localidades remotas ou de difícil acesso, mesmo em contextos adversos. Essa versatilidade operacional eleva a qualidade dos serviços prestados e melhora as condições de trabalho dos agentes públicos.

2.2.7. **Eficiência Econômica e Sustentabilidade:** A locação, em detrimento à construção de estruturas permanentes, representa uma alternativa mais ágil e menos onerosa, otimizando os recursos orçamentários e reduzindo custos fixos de manutenção predial. Além disso, a reutilização de containers e o uso de materiais recicláveis contribuem para práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

2.2.8. **Apoio Emergencial e Ações Humanitárias:** A medida contempla ainda a instalação de até 07 (sete) unidades móveis temporárias em áreas afetadas por eventos extremos, funcionando como abrigos provisórios, bases logísticas, centros de comando ou postos de atendimento à população impactada, viabilizando ações de resposta humanitária coordenadas e eficientes.

2.2.9. **Integração entre Órgãos e Forças de Resposta:** A mobilidade e a padronização das estruturas contratadas favorecem a atuação conjunta entre CBMERJ, SEDEC, demais órgãos de segurança pública, assistência social e saúde. Os containers podem funcionar como unidades de comando integradas, com infraestrutura de comunicação e suporte logístico, fortalecendo a coordenação interinstitucional durante crises.

2.2.10. **Justificativa Formal:** A presente contratação encontra-se formalmente respaldada no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 98150210, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares correlatas, configurando-se como medida técnica plenamente justificada.

2.2.11. Em síntese, a locação de containers habitacionais representa uma solução técnica prática, flexível e economicamente eficiente, capaz de suprir lacunas estruturais críticas, ampliar a cobertura institucional e melhorar a prontidão operacional do CBMERJ e da SEDEC, especialmente diante do aumento da frequência e da intensidade dos eventos climáticos extremos.

2.3. Alternativas disponíveis:

2.3.1. Considerando o disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. Considerando as análises constantes neste ETP, verificou-se a existência de regiões do Estado do Rio de Janeiro que não possuem cobertura operacional direta do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ). Tais áreas, denominadas “regiões de sombra”, acabam sendo atendidas por unidades de outros municípios, muitas vezes distantes;

2.3.3. A ausência de cobertura direta nessas regiões implica, necessariamente, nos seguintes impactos operacionais:

2.3.3.1. Maior desgaste da malha operacional existente, tanto em relação às viaturas quanto ao efetivo militar;

2.3.3.2. Comprometimento da cobertura da área primária das unidades que precisam se deslocar por longas distâncias;

2.3.3.3. Aumento do tempo de resposta para atendimento nas regiões de sombra, com consequente redução da eficiência operacional;

2.3.4. O CBMERJ propõe, como estratégia, a descentralização das unidades operacionais, com delimitação de regiões específicas de atuação, otimizando a cobertura e a rotina de atendimentos;

2.3.5. Com base nessas diretrizes, foram identificadas as seguintes demandas:

- 32 municípios sem cobertura operacional do CBMERJ;
- 11 Regionais da SEDEC a serem atendidas;
- Necessidade de 7 unidades para eventos adversos de grande magnitude;

2.3.6. Para atendimento dessas demandas, foram consideradas as seguintes alternativas:

2.3.6.1. Aquisição de estrutura em alvenaria;

2.3.6.2. Aquisição de container habitável;

2.3.6.3. Locação de estrutura em alvenaria;

2.3.6.4. Locação de container habitável;

2.3.7. Avaliação das alternativas apresentadas:

2.3.7.1. Aquisição de estrutura em alvenaria: apresenta elevado custo e demanda longo prazo para planejamento, licenciamento e execução. Mostra-se inviável diante da urgência da necessidade de cobertura operacional imediata. Os custos de manutenção também são mais elevados quando comparados aos containers;

2.3.7.2. Aquisição de container habitável: apresenta bom custo-benefício, menor prazo de instalação e menor custo de manutenção. No entanto, por se tratar de um modelo ainda novo para a Corporação, necessita de amadurecimento institucional quanto à sua adoção definitiva;

2.3.7.3. Locação de estrutura em alvenaria: além de incompatível com os objetivos de mobilidade e flexibilidade operacional, apresenta elevado custo e baixa adaptabilidade;

2.3.7.4. Locação de container habitável: além de possuir excelente relação custo-benefício, possibilita instalação rápida, custos reduzidos de manutenção e, principalmente, mobilidade para realocação conforme necessidade estratégica. Trata-se de uma solução compatível com a urgência e a dinamicidade das demandas operacionais do CBMERJ;

2.3.7.5. Destaca-se que a escolha da solução ideal depende de dois fatores convergentes: a urgência na resposta à necessidade de atendimento e a flexibilidade para reposicionamento geográfico das unidades. Nesse contexto, a locação de containers habitáveis atende plenamente ambas as exigências, permitindo a rápida instalação da unidade em endereço estratégico, com possibilidade posterior de realocação conforme reavaliação operacional;

2.3.8. Diante do exposto, conclui-se que a **alternativa mais adequada à presente contratação é a locação de container habitável**, por reunir agilidade, economia, eficiência e flexibilidade.

2.4. Contratações Anteriores

2.4.1. Até o presente momento, não foram identificadas contratações anteriores com escopo idêntico no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) ou da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC).

2.4.2. No entanto, a utilização de estruturas modulares móveis tem sido amplamente adotada por diversos entes da Administração Pública, especialmente em contextos de apoio humanitário e resposta a desastres, demonstrando-se como solução eficaz e eficiente para instalação rápida de unidades operacionais temporárias.

2.4.3. Essas práticas observadas em outros entes públicos são coerentes com as contratações descritas no item 4.2.6, fortalecendo a opção técnica adotada neste ETP.

2.5. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

2.5.1. Esta contratação se encontra no plano de contratações anual

3. SETOR DEMANDANTE

3.1. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ

3.2. Unidade/Setor/Departamento: Gabinete do Secretário de Estado de Defesa Civil

3.3. Responsável pela demanda:

3.3.1 Nome: Cel BM Tarciso Antonio de Salles Junior

3.3.1.1 Matrícula: 2622073-3

3.3.1.2 Telefone: (21) 98596-9000

3.3.1.3 Email: suadsedec@gmail.com

3.4. Servidores indicados para a equipe de planejamento :

POSTO	NOME	RG	ID FUNCIONAL	OBM
CAPITÃO BM QOC/13	IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA	49129	005012992-9	CSM/MMOTO
1º TEN BM QOC/17	DIEGO LOPES BERNARDES	53391	005088021-7	CSM/MMOTO
1º SGT BM	FÁBIO DINIZ DE SOUZA	32049	00614944	CSM/MMOTO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

4.1.1. Conforme anexo I.

4.2. Levantamento de Mercado

4.2.1. Modelo de Contratação

4.2.1.1. Em avaliação ao <http://comprasnet.gov.br/> até o mês de fevereiro de 2025 consultando por container habitavel, priorizando as mais recentes e com características similares e com base na lei 14.133/2021, foram constatadas as seguintes informações:

UASG	PROCESSO	ÓRGÃO	CRITÉRIO JULGAMENTO	STATUS	DIMENSÃO (CxLxA, mm)	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO
927860	90004/2025-000	ERJ-INSTITUTO DE PESOS MEDIDAS RIO DE JANEIRO	MENOR PREÇO	Aguardando abertura da sessão pública	6.000x2.440x2.890	3	R\$ 3.667,00
986717	90020/2025-000	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	MENOR PREÇO	Aguardando abertura da sessão pública	13,8m²	12	R\$ 1.166,96
988453	107/2025 (concorrência)	MUNICÍPIO DE TURVO-PR	MENOR PREÇO	Não identificado	13,8m²	1	-
931410	02/2025	ACESC – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE CASCAVEL	MENOR PREÇO	Não identificado	2.850x2.900xA	80	R\$576,67
781100	90021/2024	COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUDESTE	MENOR PREÇO	Homologado	6000x2.440x2.550	24	-
-	E-16/060/002898/2019	DETRAN RJ	MENOR PREÇO	Não identificado	6.000x2.450x2.900	24	R\$ 1.482,35
-	6853/2023	SOMAR - OBRAS MARICA	MENOR PREÇO	publicada ATA	6.000x2.440x2.950	58	R\$ 1.572,03

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

4.2.2.1. Foram identificadas as seguintes empresas que participaram de procedimentos licitatórios relativos à locação de containers habitáveis no Estado do Rio de Janeiro:

4.2.2.1.1. M.S. DO NASCIMENTO CONSULTORIAS E CERTIFICADOS, CNPJ 39.529.956/0001-10, RJ

4.2.2.1.2. 51.456.319 GABRIEL GONCALVES DA MOTA, CNPJ 51.456.319/0001-67, RJ

4.2.2.1.3. TRANSLOC TRANSPORTES SErvidos e locações Ltda, CNPJ 22.443.273/0001-43, RJ

4.2.2.1.4. MULTITEINER COMERCIO E LOCAÇÃO DE CONTAINERES LTDA, CNPJ 00.240.568/0001-80, RJ

4.2.2.1.5. NOVO HORIZONTE JPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO S/A, CNPJ 00.185.997/0001-00, RJ

4.2.3. Descrição da Solução

4.2.3.1. Estabelecimento da Relação Jurídica

4.2.3.1.1. A contratação será formalizada por meio de contrato de locação de containers habitáveis, exigindo da empresa contratada o cumprimento integral das especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.3.2. Precificação

4.2.3.2.1. Os preços serão definidos com base na média dos valores praticados em contratações similares já realizadas, devidamente atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), assegurando compatibilidade com o cenário econômico vigente.

4.2.3.3. Operacionalização

4.2.3.3.1. Os containers habitáveis serão fornecidos conforme as especificações constantes neste estudo;

4.2.3.3.2. A contratada deverá garantir a entrega, instalação e manutenção durante a vigência contratual, incluindo manuais técnicos, certificados e identificações exigidas;

4.2.3.3.3. Será realizada inspeção de conformidade para assegurar que os padrões técnicos estipulados estejam sendo rigorosamente atendidos;

4.2.3.3.4. Cada item será validado previamente ao aceite definitivo, garantindo conformidade com o escopo contratual;

4.2.3.3.5. A logística de entrega e substituição será planejada para garantir o cumprimento de prazos, com reposição imediata de itens não conformes.

4.2.3.4. Empenhos, Faturamentos, Liquidações e Pagamentos

4.2.3.4.1. O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite da conclusão da montagem das estruturas, devidamente atestado pelos fiscais do contrato.

4.2.3.4.2. A liquidação da despesa ocorrerá mediante validação técnica e documental das estruturas locadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Estudo e nas cláusulas contratuais.

4.2.3.4.3. A liberação do pagamento estará condicionada à conferência, aprovação e emissão de atesto pelos fiscais designados pela Administração, conforme os normativos aplicáveis.

4.2.3.5. Eficiência da Solução

4.2.3.5.1. Redução de Riscos:

4.2.3.5.1.1. Mitigação de lacunas na cobertura operacional da Corporação;

4.2.3.5.1.2. Substituição imediata de containers habitáveis que apresentem não conformidades, assegurando a prontidão operacional do efetivo.

4.2.3.5.2. Logística Integrada:

4.2.3.5.2.1. Planejamento eficiente e controle rigoroso para distribuição e reposição, evitando atrasos e gargalos no fornecimento.

4.2.3.6. Resultados Pretendidos

4.2.3.6.1. Economicidade:

4.2.3.6.1.1. Planejamento orçamentário eficiente, promovendo economia e sustentabilidade financeira.

4.2.3.6.2. Melhor Aproveitamento de Recursos:

4.2.3.6.2.1. Implementação de containers habitáveis para melhorar a distribuição da malha operacional atendendo aos eventos com maior eficiência

4.2.3.6.3. Sustentabilidade:

4.2.3.6.3.1. Uso de materiais e processos de produção ambientalmente responsáveis, reduzindo impactos negativos. A durabilidade dos containers contribuem para reduzir a necessidade de reposições frequentes, promovendo a sustentabilidade.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

4.2.4.1. CH n.º 03/23, Convite, Recebimento de propostas comerciais visando à seleção da mais vantajosa para aquisição de multiestruturas de treinamento de combate a incêndio tipo container

4.2.4.2. PE-117/23, Pregão Eletrônico, Multiestruturas de treinamento de combate à incêndio - tipo container

4.2.5. Parcelamento do Objeto

4.2.5.1. O parcelamento do objeto deve ser avaliado sob os aspectos da viabilidade técnica, econômica e operacional, considerando as diferentes finalidades a que se destinam os containers habitáveis.

4.2.5.2. A contratação prevê a locação de estruturas que serão instaladas, mantidas e operadas pela empresa contratada, havendo variação no uso conforme o tipo de operação — fixa, regional ou temporária.

4.2.5.3. Apesar de as estruturas físicas apresentarem características técnicas semelhantes, as destinações operacionais e a duração de uso justificam o fracionamento da contratação em dois lotes distintos.

4.2.5.4. Com base no exposto no item 2.1, a distribuição das unidades é a seguinte:

- 4.2.5.4.1. 32 unidades destinadas às futuras Unidades Operacionais do CBMERJ;
- 4.2.5.4.2. 11 unidades destinadas às Regionais da SEDEC;
- 4.2.5.4.3. 7 unidades destinadas a eventos adversos de grande magnitude.

4.2.5.5. As 43 unidades referidas nos subitens 4.2.5.4.1 e 4.2.5.4.2 compartilham a mesma natureza de uso — implantação de estruturas fixas com funcionalidade contínua, permitindo que sejam agrupadas em um único lote (Lote 1), com especificações técnicas e contratuais comuns.

4.2.5.6. Por sua vez, as 7 unidades previstas no subitem 4.2.5.4.3 serão destinadas a finalidades temporárias, com instalações pontuais vinculadas a operações específicas de duração limitada. Essa característica justifica sua separação em lote próprio (Lote 2), com regras contratuais mais flexíveis quanto ao tempo de permanência e logística de reposicionamento.

4.2.5.7. Dessa forma, a Comissão entende ser tecnicamente viável e recomendável o parcelamento do objeto em dois lotes funcionais distintos, conforme abaixo:

- Lote 1: 43 unidades de containers habitáveis destinadas às Unidades Operacionais do CBMERJ e às Regionais de Defesa Civil da SEDEC;
- Lote 2: 7 unidades destinadas a eventos adversos de grande magnitude.

4.2.5.8. O parcelamento proposto contribui para a adequação da contratação às reais necessidades operacionais da Administração, promovendo maior eficiência, flexibilidade e economicidade no processo licitatório.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

4.2.6.1.1. Conforme item 2.3.1.

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

4.2.6.2.1. Conforme item 4.2.1.1.

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

4.2.6.3.1. Conforme item 4.2.1.1.

4.2.7. Conclusão do Benchmarking

4.2.7.1. As contratações analisadas demonstram padrões semelhantes no tocante à duração contratual, critérios de reajuste, regime de execução e forma de julgamento das propostas. A adoção desses referenciais contribui para o aumento da eficiência, segurança jurídica e transparência da contratação ora em estudo.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Metodologia

5.1.1. Como metodologia para a tomada de preços junto aos fornecedores, deverá ser adotada a seguinte tabela analítica para a formação de preços:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL:	
DATA:	
VALIDADE PROPOSTA:	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
1	Mobiliários, equipamentos, insumos, itens em geral, instalação, mobilização, desmobilização, mão de obra, aluguel, transporte, etc.

RAZÃO SOCIAL:					
	Símbolo	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor (R\$)
1.1		Estrutura de Alicerce			
1.2		Piso e Estrutura do Piso			
1.3		Estrutura de Teto			
1.4		Cobertura Externa			
1.5		Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo)			
1.6		Isolamento Térmico			
1.7		Colunas de Sustentação			
1.8		Proteção e Envernização			
1.9		Paredes e Painéis de Fechamento			
1.10		Portas e Janelas			
1.11		Itens de Situações pontuais			
1.12		Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos			
1.13		Instalações elétricas			
1.14		Infraestrutura de rede e telefonia			
1.15		Ar condicionado			
1.16		Instalação			
1.17		Mobilização			
1.18		Desmobilização			
		Subtotal			R\$
2		Manutenção preventiva			Valor (R\$)
2.1		Estrutura de Alicerce			
2.2		Piso e Estrutura do Piso			
2.3		Estrutura de Teto			
2.4		Cobertura Externa			
2.5		Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo)			
2.6		Isolamento Térmico			
2.7		Colunas de Sustentação			
2.8		Proteção e Envernização			
2.9		Paredes e Painéis de Fechamento			
2.10		Portas e Janelas			
2.11		Itens de Situações pontuais			
2.12		Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos			
2.13		Instalações elétricas			
2.14		Infraestrutura de rede e telefonia			
2.15		Ar condicionado			
		Subtotal Manutenção preventiva			R\$
3		Manutenção corretiva			Valor (R\$)
3.1		Estrutura de Alicerce			
3.2		Piso e Estrutura do Piso			
3.3		Estrutura de Teto			
3.4		Cobertura Externa			
3.5		Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo)			
3.6		Isolamento Térmico			
3.7		Colunas de Sustentação			
3.8		Proteção e Envernização			
3.9		Paredes e Painéis de Fechamento			
3.10		Portas e Janelas			
3.11		Itens de Situações pontuais			
3.12		Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos			
3.13		Instalações elétricas			
3.14		Infraestrutura de rede e telefonia			
3.15		Ar condicionado			
		Subtotal Manutenção corretiva			Valor (R\$)
4		TOTAL MENSAL POR POSTO			
		Total			R\$
5		VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			Valor (R\$)
		Total			R\$

5.1.2.Os valores deverão ser orçados com base nas especificações técnicas constantes do item 9 deste Estudo Técnico Preliminar, respeitando as características dimensionais e funcionais de cada unidade locada.

5.1.3. Os símbolos indicados na Tabela Analítica, item 5.1.1, destinam-se ao preenchimento auxiliar para facilitar a compreensão e correta elaboração da proposta por parte dos fornecedores.

5.1.4. Os valores apresentados neste Estudo são estimativas de referência, indicativas e ilustrativas, formuladas com base em dados disponíveis em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme identificado no item 4.2.1.1. Os valores definitivos serão apurados e homologados pela Diretoria Geral de Apoio Logístico (DGAL), com base em pesquisa de mercado atualizada no momento da instrução do processo licitatório.

5.1.5.A mesma estrutura de tabela deverá ser utilizada para todos os lotes previstos neste ETP, conforme divisão funcional já detalhada no item 4.2.5.

5.1.6. Considerando a média mensal obtida em pesquisas de mercado junto a fornecedores do segmento, o valor estimado para a locação de um módulo habitável padrão, com dimensões aproximadas de 6.000 mm (comprimento) × 2.450 mm (largura) × 2.900 mm (altura), é de R\$ 1.694,60.

5.1.6.1. Para as unidades do Lote 1 (CBMERJ e Regionais da SEDEC), estima-se que cada posto operacional será composto por dois módulos acoplados, acrescidos de área adicional coberta para abrigo de viaturas. Essa cobertura representa um acréscimo de 30% sobre o valor total dos dois módulos. Dessa forma, o custo mensal estimado por unidade completa é de R\$ 4.405,96.

5.1.6.2. Para o Lote 2, correspondente às Unidades Temporárias, estima-se a necessidade de apenas um módulo por unidade, sem cobertura adicional. Contudo, por se tratarem de estruturas de uso emergencial, destinadas a áreas impactadas por eventos adversos, sem localização fixa e com prazos reduzidos de instalação, há

previsão de maiores desafios logísticos e operacionais. Assim, a comissão estima um acréscimo de 30% sobre o valor unitário médio, totalizando um custo mensal estimado de R\$ 2.202,98 por unidade temporária.

5.1.7. Com base na metodologia apresentada e nos valores unitários estimados conforme a tipologia das unidades, obtêm-se os seguintes valores globais da contratação, considerando o prazo de 12 (doze) meses:

5.1.7.1. Lote 1 – Unidades Fixas (CBMERJ e Regionais da SEDEC – 43 unidades):

R\$ 4.405,96 × 43 unidades × 12 meses = R\$ 2.273.475,36

5.1.7.2. Lote 2 – Unidades destinadas a eventos adversos de grande magnitude (7 unidades):

R\$ 2.202,98 × 7 unidades × 12 meses = R\$ 185.050,32

5.1.7.3. Valor Total Estimado da Contratação (12 meses):

R\$ 2.458.525,68

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Serão ainda observadas as demais normas infralegais e regulamentos internos aplicáveis, de modo a garantir a estrita conformidade com a legislação vigente.

6.2. Nos termos dos arts. 18 e 56 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos elementos obrigatórios para a fase preparatória da contratação pública e da definição do modo de disputa, observa-se a necessidade de qualificação adequada do modelo de julgamento e da forma de competição a ser adotada.

6.2.1. O objeto deste Estudo enquadra-se como serviço comum, amplamente contratado por diversos entes da Administração Pública, o que autoriza a adoção da modalidade pregão eletrônico.

6.2.2. A avaliação da proposta será realizada com base no produto final entregue, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e não sobre o processo de execução, reforçando a natureza comum do objeto.

6.2.3. Considerando o elevado quantitativo de unidades estimadas, entende-se ser de interesse da Administração Pública alcançar a melhor relação custo-benefício, priorizando o critério de menor preço por lote, desde que atendidas integralmente as condições técnicas estabelecidas.

6.3. Com base nos fundamentos apresentados no item 6.2, verifica-se a conveniência de adoção do modo de disputa aberto, permitindo que os licitantes possam formular lances sucessivos e decrescentes em tempo real, com a possibilidade de ajuste de suas propostas em resposta às ofertas dos concorrentes, promovendo a competitividade e assegurando melhores condições para a Administração.

6.4. Conforme previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no art. 57 da Lei nº 14.133/2021, o intervalo mínimo entre os lances será de 0,01% do valor estimado, conforme detalhado no item 5.1.7 deste Estudo.

6.5. Diante do exposto, a contratação será processada por meio da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 e do art. 6º, inciso LVII, da Lei nº 14.133/2021, com modo de disputa aberto.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1. Não se verifica a necessidade de realização de audiência pública, nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal e do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o modelo de contratação proposto é amplo, inclusivo e competitivo, possibilitando a participação de quaisquer empresas que atendam às exigências do edital. Ademais, trata-se de objeto com ampla oferta no mercado nacional, com especificações técnicas consolidadas e padronizadas, o que dispensa consultas adicionais para definição do escopo.

7.2. Ressalta-se, no entanto, que caso sobrevenha entendimento técnico ou jurídico pela necessidade de realização de audiência pública, esta será conduzida pela Administração, com o objetivo de aprimorar o descritivo técnico e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. CONSULTA AO MERCADO

8.1. Conforme previsto no item 9.2.1.3.3 deste Estudo, a consulta ao mercado foi realizada de modo a subsidiar a formação da estimativa de preços e a verificação da disponibilidade de fornecedores aptos a atender ao objeto.

8.2. A pesquisa foi conduzida por meio do sistema Comprasnet e outras bases de dados públicas, com levantamento de valores praticados em contratações similares, considerando que o objeto possui ampla comercialização no mercado nacional, sendo comumente contratado por diversos órgãos da Administração Pública.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS MÓDULOS

9.1.1. Com o objetivo de garantir isonomia entre os participantes, todos os módulos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser **novos** ou de **primeira locação**, devendo obrigatoriamente possuir **aterramento das estruturas metálicas (carcaças)**, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

9.1.2. A **interligação dos módulos aos sistemas de água, esgoto e energia elétrica** será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a disponibilização dos **pontos de espera** correspondentes (água, esgoto e energia elétrica).

9.1.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela **instalação, montagem e fornecimento de toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento** dos módulos, mesmo que determinados itens não estejam expressamente previstos neste instrumento, arcando com todos os custos e providências decorrentes.

9.2. LOTE 01 - ESPECIFICAÇÕES DO MÓDULO BOMBEIRO MILITAR / SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

9.2.1. Cada unidade deverá ser composta por dois (02) módulos habitáveis acoplados, com dimensões individuais de 6.000 mm (comprimento) × 2.450 mm (largura) × 2.900 mm (altura), formando estrutura integrada com medidas aproximadas de 6.000 mm × 4.900 mm × 2.900 mm. O projeto da unidade deverá contemplar, no mínimo, os seguintes ambientes:

9.2.1.1. 02 (dois) dormitórios, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino;

9.2.1.2. 01 (uma) copa funcional;

9.2.1.3. 01 (um) banheiro completo;

9.2.1.4. 01 (uma) sala de convivência.

9.2.2. A unidade deverá dispor de estrutura de estacionamento coberta, com área mínima de 63,75 m² e pé-direito mínimo de 4,20 m, garantindo acomodação segura e adequada para viaturas operacionais de médio e grande porte.

9.2.3. A disposição interna dos módulos poderá ser ajustada conforme as necessidades operacionais da unidade requisitante, desde que respeitadas as áreas mínimas previstas.

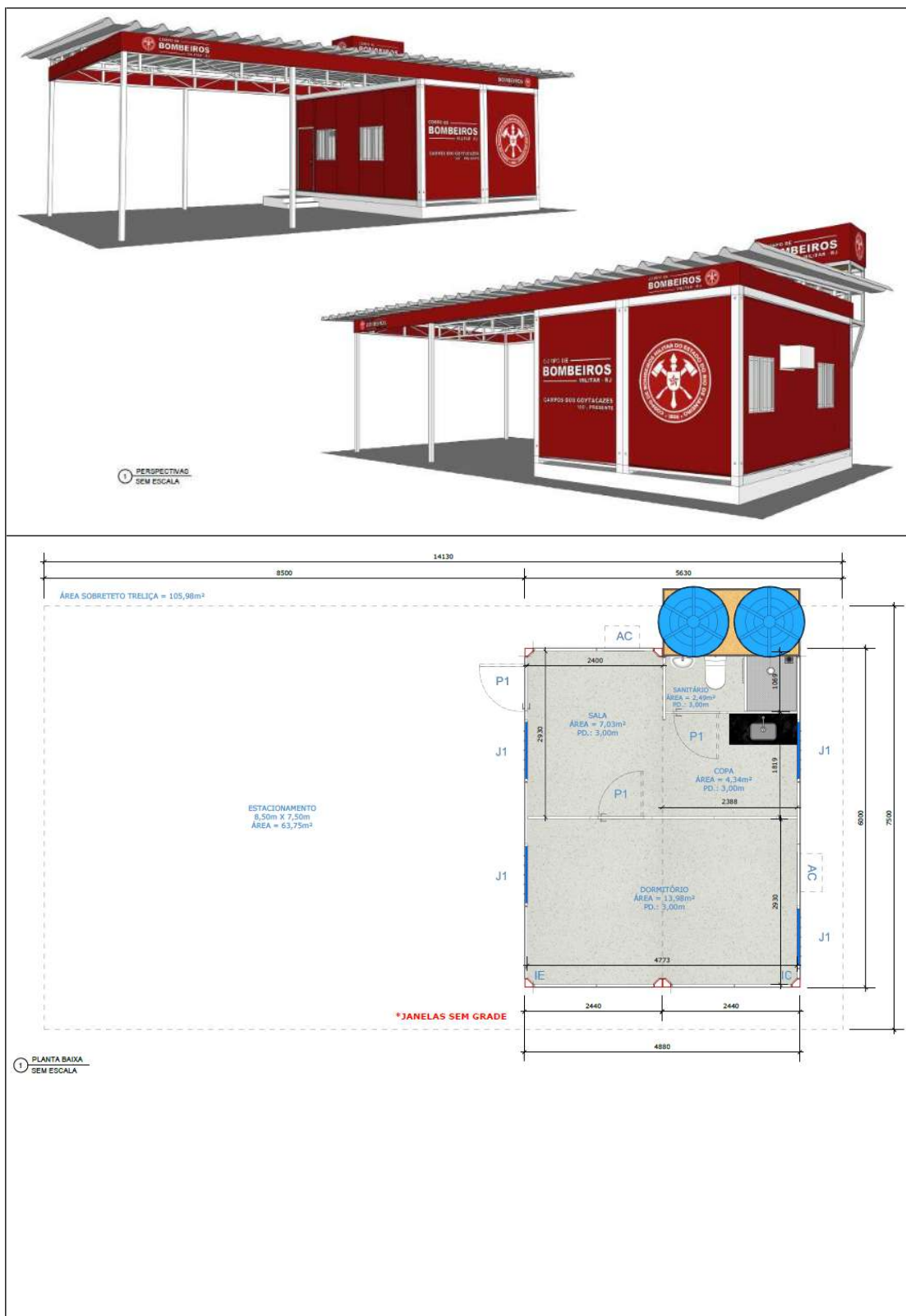
9.2.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, previamente ao início da montagem:

a) Projeto de layout interno da unidade;

b) Projeto gráfico/visual (grafismo externo) da estrutura.

9.2.3.2. Ambos os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação formal pela Administração, sendo condição indispensável para a autorização da execução.

Segue exemplo:



9.3. LOTE 02 – ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES DESTINADAS A EVENTOS ADVERSOS DE GRANDE MAGNITUDE

9.3.1. Cada unidade temporária deverá ser composta por 01 (um) módulo habitável individual, com dimensões mínimas de 6.000 mm (comprimento) × 2.450 mm (largura) × 2.900 mm (altura), destinado à atuação em operações emergenciais de curta duração, especialmente em áreas impactadas por desastres naturais ou eventos de grande magnitude.

9.3.2. Os módulos poderão ser solicitados com diferentes configurações, de acordo com a natureza da operação, podendo desempenhar funções como abrigos provisórios, bases logísticas, centros de comando, postos de atendimento à população afetada, alojamentos, banheiros completos, entre outras finalidades de apoio emergencial.

9.3.3. A depender da quantidade de módulos requisitados e do tipo de operação a ser atendida, a disposição interna das unidades poderá ser personalizada, conforme as necessidades operacionais específicas.

9.3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, previamente ao início da montagem:

- Projeto do layout interno da unidade, adequado à finalidade requerida;
- Projeto gráfico/visual (grafismo externo) da estrutura, com aplicação das identidades institucionais necessárias.

9.3.3.2. Ambos os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação formal pela Administração, sendo condição indispensável para a liberação da execução dos serviços.

9.3.4. A instalação das unidades temporárias poderá ocorrer em terrenos com difícil acesso ou desprovidos de infraestrutura consolidada, devendo a CONTRATADA prever soluções técnicas viáveis para montagem segura e eficiente, incluindo, se necessário, o uso de içamento, transporte especializado ou adaptações logísticas específicas.

9.4. ESPECIFICAÇÕES COMUM AO LOTES 1 E 2

9.4.5. Os módulos deverão atender as seguintes características:

9.4.5.1. Dimensões Externas Aproximadas: 6.000mm x 2.450mm x 2.900 mm.

9.4.5.2. Dimensões Internas Aproximadas: 5.880mm x 2.330mm x 2.500 mm.

9.4.5.3. Admite-se em todos os casos uma variação máxima de 30mm.

9.4.6. Especificações Técnicas:

9.4.6.1. Módulos acopláveis desmontáveis e içáveis fabricados em chapa de aço e posteriormente galvanizados por imersão a quente para eliminar pontos de corrosão, aptos a suportar instalações hidráulicas e elétricas, com revestimento termo acústico para permitir uma climatização ideal.

9.4.6.2. Todos os equipamentos deverão obedecer, obrigatoriamente, os padrões nas normas regulamentadoras NR 12, NR 18, NR 10 e NR 5410.

9.4.6.3. As estruturas deverão ser calculadas para resistir à ação do vento sem necessidade de ancoragens ao solo. Fabricados com estruturas metálicas em aço SEA 1010/1020 de perfis dobrados com limites de plasticidade de 240 Mpa, com proteção superficial através de jateamento, “prime” epóxi – óxido de ferro e acabamento em tinta esmalte sintético, altura interna mínima de 2,50 m de pé direito, interconectados através de parafusos e que se enquadram nos limites requeridos para estrutura de aço pela norma ABNT NBR 8800.

9.4.6.4. Os módulos deverão possuir tensão admissível = 1.750Kg/cm² para a primeira condição de carga e de 1.970Kg/cm² para a segunda condição de carga.

9.4.7. Estrutura de Alicerce:

9.4.7.1. Constituído de tela perimetral em aço de perfil trabalhado ou dobrado propriamente interconectados através de soldagem ou por meio de parafuso.

9.4.8. Piso e Estrutura do Piso:

9.4.8.1. Estrutura do piso deverá ser construída em aço, compostas de duas longarinas, duas cabeceiras e travessas ômeegas para apoiar o piso de placas em compensado naval de espessura de no mínimo 18 mm.

9.4.8.2. As duas longarinas deverão ser de aço tipo SAE 1010/1020 com comprimento aproximado de 5.700 mm, espessura de 3,00 mm e deverá ser fabricada através de duas vigas “U” enrijecidas, com altura de 160 mm e abas de 40mm.

9.4.8.3. As duas vigas “U” deverão ser soldadas seguindo as normas técnicas aplicáveis, uma de frente para a outra, formando um tubo que receberá e suportará todas as cargas aplicadas sobre o piso.

9.4.8.4. As duas cabeceiras deverão ser fabricadas em aço tipo SAE 1010/1020, usando dois tubos industriais de aço quadrado de aproximadamente 80 mm x 80 mm espessura, com 3,00 mm de espessura e outro tubo industrial de aço retangular de aproximadamente 70 mm x 30 mm, e espessura de 1,50 mm, ambas com comprimento de 2.140 mm, soldados (seguindo as normas técnicas aplicáveis) em dois cabecotes de aço onde serão parafusadas as longarinas do piso e as colunas da estrutura do módulo.

9.4.8.5. Na estrutura da base deverão ser parafusadas em quatorze travessas ômeegas de aço galvanizado de espessura aproximada de 1,95 mm e com comprimento de 2.273 mm dobrada a partir de uma chapa com largura de 180 mm que terá uma altura final de 70 mm, sendo que neste ômega deverá ser apoiada e parafusada uma peça única sem emenda de compensado naval com espessura de no mínimo 20 mm, comprimento de 5.880 mm e largura de 2.315 mm.

9.4.8.6. O compensado naval deverá ter tratamento contra cupim e fungos, de forma a garantir uma maior vida útil do equipamento.

9.4.8.7. Este compensado naval também deverá ser montado no piso de tal forma que permita que seja substituído todo ou parcialmente sem a necessidade de retirar as paredes do módulo, montados sobre as longarinas e cabeceiras do piso.

9.4.8.8. Sobre o compensado naval deverá ser colocado uma manta vinílica, sem emendas, com espessura de aproximadamente 2,00 mm, comprimento de 5880 mm e largura de 2315 mm, salientando que a manta deverá ser inteiriça sem emendas para evitar contaminações através de uma higienização eficiente.

9.4.8.9. A manta deverá ser colocada (fixada) no compensado naval através de cola a base d'água.

9.4.8.10. As rampas de acesso aos contêineres deverão ser confeccionadas conforme o layout especificado neste Instrumento, com Carga Admissível: 250 Kg/m² uniformemente distribuídos e Coeficiente de Isolamento: K= 1,42 W/m² K, e de acordo com as normas de acessibilidade.

9.4.9. A Estrutura de Teto:

9.4.9.1. Constituído de tela perimetral em aço de perfil trabalhado ou dobrado, interconectados através de soldagem ou por meio de parafusos.

9.4.10. Cobertura Externa:

9.4.10.1. Placas de chapas de Aço zincado, dentada de 0,6 mm de espessura.

9.4.10.2. Sobre Teto (Telhado) deverá ser composto de estrutura metálica e telhas tipo “canaletão”, galvanizadas, pré-pintadas eletrostaticamente nas duas faces, com espessura de 0,65 mm e dimensões de 0,95 m X 7,00 m fixadas com parafusos autobrochantes e atarraxante, com cabeças sextavadas e arruelas metálicas e de borracha de vedação, garantindo uma dupla segurança em relação à estanqueidade e um grande conforto térmico.

9.4.10.3. As telhas deverão ser fixadas nas estruturas do telhado através de parafusos zincados com cabeça sextavada e arruela de borracha, para garantir a estanqueidade.

9.4.10.4. As estruturas do telhado onde as telhas serão fixadas deverão ser feitas em treliças e terças de aço, montadas de tal forma que permitam uma queda de água para o fundo do módulo.

9.4.10.5. As treliças deverão ser confeccionadas em tubo de aço retangular com espessura mínima de 2,00 mm de parede e dimensões de aproximadamente 100 mm x 50 mm.

9.4.10.6. As treliças deverão ser feitas em peças de aproximadamente 12.000 mm de comprimento para minimizar a quantidade de colunas de sustentação nos vãos sem módulos.

9.4.10.7. Todo o contorno da frente e laterais deverá receber treliças de dimensões variadas para permitir a queda d'água, garantindo uma arquitetura leve e um bolsão de ar reciclável pelo vento entre o módulo e o telhado contribuindo na refrigeração.

9.4.10.8. As treliças deverão ser totalmente soldadas, seguindo as normas técnicas aplicáveis, com distância entre os nós de travamento de no máximo 1,00 m, sendo que os travamentos verticais e transversais da treliça deverão ser em tubo de aço quadrado 50 mm x 50 mm com espessura de 1,50 mm aproximadamente.

9.4.10.9. As treliças deverão ser ligadas entre si através de parafusos de aço com cabeça sextavada de “3/4” x “3”, porcas sextavadas e arruela de pressão.

9.4.10.10. O travamento das treliças na estrutura do módulo deverá ser feito através de um elemento de fixação parafusado com parafusos zincados com cabeça sextavada.

9.4.10.11. Além das treliças para sustentar e fixar as telhas deverá ser usado terças tubo ou de perfil dobrado (“U” enrijecido), com espaçamento entre si de 2,40 m. As terças tubos deverão ser confeccionadas em tubo de aço retangular de aproximadamente 100 mm x 50 mm com espessura de 2,00 mm ou de perfil dobrado de 2,25 mm de espessura e estarão apoiadas em elementos metálicos a cada 3,00 m.

9.4.10.12. Toda a estrutura metálica do telhado deverá ser pintada.

9.4.10.13. Nos módulos acoplados (tipo casarão), a CONTRATADA deverá fornecer e instalar testeira de 0,80 m de altura e beiral ao redor do contêiner, com dimensão mínima de 1,5 m (conforme projeto). Esta testeira deverá estar na extremidade do beiral para fixação da programação visual.

9.4.11. Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo):

9.4.11.1. Deverá ser constituído por painéis de 40 mm, constituídos por duas chapas de aço galvanizado a quente, conforme normas UNI EM 10147, a chapa deverá ser texturizada na laminação, pré envernizada em sistema industrial, com aplicação de prime em todas as faces e acabamento em pintura eletrostática sobre as faces expostas, proporcionando alta resistência da pintura a impactos e arranhes.

9.4.11.2. O núcleo do painel de fechamento deverá ser preenchido por poliuretano expandido injetado à alta pressão auto extingüível, segundo as normas vigentes. Densidade do poliuretano deverá ser de 39/40 kg/m³, tendo como característica o efeito Isolante Térmico, Acústico e contra chama.

9.4.11.3. Eficiência de isolamento: $k = 0,44 \text{ W/m}^2 \text{ K}$.

9.4.12. Isolamento Térmico:

9.4.12.1. O Isolamento Térmico deverá ser constituído de poliuretano expandido injetado à alta pressão, auto extingüível. A densidade do poliuretano deverá ser de $39/40 \text{ kg/m}^3$, tendo como característica o efeito Isolante Térmico, Acústico e Antichama.

9.4.12.2. Eficiência de isolamento: $k = 0,44 \text{ W/m}^2 \text{ K}$. (NBR 9442/86, NBR 15575/13, NBR 7358/15, NBR 10152/17 e outras normas correlatas).

9.4.12.3. Não poderão ser usadas placas de poliuretano coladas nas chapas dos painéis.

9.4.13. Colunas de Sustentação:

9.4.13.1. Em aço de perfil trabalhado de 3 mm de espessura calculado para suportar pressão do vento e sobrecarga vertical; as colunas deverão ser fabricadas em aço tipo SAE 1010/1020 com espessura de 3 mm, comprimento de 2.555 mm e laterais de 150 mm, aproximadamente.

9.4.13.2. As colunas deverão receber sistema de proteção e envernização realizado através de lavagem das estruturas com solventes, secagem por meio de ar quente, aplicação de uma demão de fundo de spray epoxídico e sucessiva aplicação de uma demão de esmalte poliuretânico com dois componentes, secagem final em forno especial. As construções modulares série M deverão ser calculadas para resistir à ação do vento sem necessidade de ancoragens ao solo.

9.4.14. Proteção e Envernização:

9.4.14.1. Lavagem das estruturas com solventes, secagem por meio de ar quente, aplicação de uma demão de fundo de spray epóxi anticorrosivo e acabamento com aplicação de Esmalte à base de Poliuretano bi componente, anticorrosivo, resistente riscos e impactos. Secagem final a quente em processo de estufa especial.

9.4.15. Paredes e Painéis de Fechamento:

9.4.15.1. Os painéis das paredes externas/internas deverão ser constituídos por 2 chapas de lâmina externa em aço texturizado zincado a quente conforme as normas vigentes, pré- envernizados em sistemas industriais, com aplicação de primer sobre todas as faces e acabamento em pintura eletrostática sobre as faces expostas, proporcionando alta resistência da pintura a impactos.

9.4.15.2. Seu núcleo deverá ser preenchido por poliuretano expandido auto extintor, injetado à alta pressão. Densidade de $39/40 \text{ Kg/m}^3$. Tendo como característica o efeito isolante térmico, Acústico e Antichama. Espessura: 40 mm, coeficiente de Isolamento: $K = 0,44 \text{ W/m}^2 \text{ K}$.

9.4.16. Portas e Janelas:

9.4.16.1. As portas deverão ser fabricadas em aço trabalhado ou dobradas no mesmo acabamento que os painéis constituintes das demais paredes externas.

9.4.16.2. Janelas medindo 1,00 m X 1,00 m de correr, com barras de proteção vertical e vidro liso de 4 mm de espessura. Fabricadas com perfis de acabamento em alumínio anodizado ou envernizadas acompanhadas de todos os acessórios.

9.4.16.3. Janelas basculantes de 0,80 cm x 0,80 cm toda em alumínio, com barras de proteção em alumínio e vidro de 4 mm cancelado.

9.4.16.4. Abertura do ar condicionado do tipo janela com tampa e fechadura especial, servindo a mesma como apoio ("bandeja") para o aparelho de ar condicionado.

9.4.17. Situações pontuais:

9.4.17.1. Com o objetivo de prevenir acidentes, deverá ser instalado um visor de vidro nas portas de entrada/saída.

9.4.17.2. Os Módulos deverão possuir grades de proteção para os aparelhos de ar condicionado.

9.4.17.3. Nas portas identificadas como "Saída de Emergência" deverão ser instaladas barras antipânico conforme NBR 11785/2018.

9.4.17.4. Peças de acabamento e acoplamento deverão receber pintura com aplicação de primer zinco na base e acabamento em esmalte sintético interno e externamente.

9.4.18 Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos

9.4.18.1. As instalações hidro/sanitária deverão possuir mictórios dimensionados de acordo com o previsto na NR-24 e serem constituídas de canos de adução de água em PVC rígido com união através de encaixe, utensílios sanitários em louça acompanhados de seus acessórios e interligados a rede externa de esgoto, vaso sanitário com caixa acoplada completa em louça com o sistema de duplo acionamento de descarga, com opção para 3 ou 6 litros, de acordo com a Lei Nº 13.647, de 09 de abril de 2018.

9.4.18.2. As torneiras deverão possuir dispositivos temporizadores, material botão e corpo metal cromado, com arejador, fabricada de acordo com a norma da ABNT NBR- 13713, com as seguintes características adicionais: acionamento, pressão e tempo de fechamento regulável, conforme Lei Nº 13.647, de 09 de abril de 2018.

9.4.18.3. Dispositivo de drenagem das águas pluviais deverá ser constituído de 4 (quatro) descidas de tubo em PVC rígido de Ø 50 mm incorporados aos pilares da estrutura.

9.4.18.4. Os módulos que possuem ponto de água deverão conter caixa d'água com capacidade suficiente para atendimento a sua utilização e seus acessos (banheiros, refeitórios, vestiários com banheiros), conforme especificações dos projetos que fazem parte deste Instrumento.

9.4.19. Instalações elétricas.

9.4.19.1. Deverão ser utilizadas luminárias com 02 (duas) lâmpadas tubulares do tipo LED com potência mínima de 18 w, 120 cm, bivolt, temperatura de cor 6000k (branco frio), com iluminância mínima de 500 lux para trabalho com computadores e 300 lux para outras atividades.

9.4.19.2. O Circuito de Alimentação das Estações de Trabalho deverá utilizar no máximo 04 (quatro) pontos de alimentação por circuito, sendo no mínimo:

9.4.19.2.1. 01 (um) ponto de alimentação = mínimo de 2 (duas) tomadas 2P+T.

9.4.19.2.2. 01 (um) ponto de alimentação c/ 2 tomadas 2P+T = liga uma fonte do computador mais o monitor.

9.4.19.2.3. 01 (um) ponto de alimentação c/ 1 tomadas 2P+T = liga uma impressora.

9.4.19.3. Utilizar canaleta de alumínio com divisão interna para comportar circuitos de elétrica e rede nas ilhas de trabalho.

9.4.19.4. Para as instalações de ar condicionado, a empresa deverá utilizar circuito exclusivo para cada aparelho de ar condicionado, sendo que todas as tomadas dos aparelhos de ar condicionado devem ser necessariamente de 2P+T de 20 A.

9.4.19.5. Em casos onde a tensão de fornecimento for de 220v/380v, será necessário a adequação para atendimento.

9.4.19.6. O quadro elétrico e instalações internas deverão ser do tipo pré-fabricados e aparentes, os eletrodutos em PVC deverão ser do tipo auto extintores e atender as normas vigentes, com tensão prevista para 127v/220v, as tomadas deverão ser do tipo 3 pinos (NBR 5410) devidamente identificadas.

9.4.19.7. Todos os circuitos deverão ter identificação no quadro elétrico.

9.4.19.8. Cada circuito deverá apresentar condutor de proteção.

9.4.19.9. Utilizar cores distintas para o condutor neutro, de proteção, fase, de acordo com a NBR 5410.

9.4.19.10. Utilizar DPS (DISPOSITIVO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS) para proteção dos computadores e aparelhos de ar condicionados.

9.4.19.11. Nos contêineres utilizados para banheiro/refeitório ou onde há possibilidade de áreas molhadas, utilizar DR (DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL) para proteção contra choques elétricos.

9.4.19.12. Todos os condutores deverão estar contidos em eletrodutos rígidos de PVC com Ø mínimo de "3/4" e com taxa de ocupação máxima de 40%.

9.4.19.13. Os condutores deverão ter seção nominal mínima de $2,5 \text{ mm}^2$.

9.4.19.14. Utilizar disjuntores termomagnéticos com curva de disparo tipo C conforme NBR IEC 60947-2 com especificação mínima de 20 A.

9.4.19.15. Através de uma caixa de passagem, cada módulo contêiner ou grupo de módulos contêineres deverão ser interligados pela contratada ao quadro de distribuição principal do posto.

9.4.19.16. Os pontos de aterramento dos contêineres deverão ser interligados ao aterramento das caixas de passagem.

9.4.19.17. Todos os quadros elétricos secundários e cabos elétricos para interligação dos mesmos a serem instalados nos contêineres devem convergir para o quadro principal a ser fornecido e instalado pela CONTRATADA, assim como também toda a infraestrutura de eletrocalhas e eletrodutos.

9.4.19.18. O quadro principal, a ser fornecido pela CONTRATADA, necessariamente deverá ser fixado na parte externa do contêiner de acordo com a localização indicada no projeto elétrico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

9.4.19.19. O Quadro elétrico e espaço de reserva dos módulos deverão obedecer as seguintes especificações, de acordo com NBR 5410:

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO - ESPAÇO DE RESERVA

Quantidade de Circuitos (Efetivamente disponível)	Espaço mínimo destinado à reserva (em número de circuitos)
Até 06	02
7 a 12	03
13 a 30	04
N > 30	0,15N
NOTA: A capacidade de reserva deve ser considerada no cálculo do alimentador do respectivo quadro de distribuição.	

9.4.20. Infraestrutura de rede e telefonia

9.4.20.1. Nos contêineres instalados de forma isolada será responsabilidade da CONTRATADA a instalação das tomadas com conector fêmea do tipo RJ 45 CAT 5e dentro dos módulos, na quantidade informada em projeto, além da crimpagem e ligação dos pontos de rede/telefonia ao centro de rede.

9.4.20.2. A CONTRATADA ficará responsável pela execução da ligação destes módulos isolados ao centro de rede e também pela crimpagem dos cabos as tomadas que se encontram dentro destes módulos.

9.4.20.3. O cabo CAT 5e e o conector fêmea RJ 45 CAT 5e serão utilizados para pontos de rede e telefonia de forma indistinta, por tratar-se de cabeamento estruturado.

9.4.20.4. Para os módulos acoplados, a CONTRATADA será responsável pela instalação de toda a infraestrutura necessária para executar o cabeamento (eletrocalha, caixas de passagem, tomadas, conectores fêmeas etc.), assim como também pela ligação dos cabos de redes aos pontos terminais (tomadas de rede e telefonia), que inclui crimpagem dos cabos as tomadas, levando em consideração que será utilizado cabo padrão CAT 5e e conector Jack RJ 45 CAT 5e para pontos de rede e telefone, conforme especificado neste Instrumento.

9.4.20.5. O cabeamento oriundo dos pontos de rede/telefonia convergirá para o “Centro de Rede”, devendo a CONTRATADA efetuar a ligação dos cabos CAT 5e destinados a ponto de rede e de telefonia em módulos Patch Panel separados.

9.4.20.6. Devem-se utilizar, preferencialmente, módulos Patch Panel de 24 portas e o quantitativo deve atender a demanda dos pontos de rede/telefonia dos módulos acoplados mais a demanda dos pontos oriundos dos contêineres isolados que porventura convergirem para o “Centro de Rede”.

9.4.20.7. Ao quantitativo de módulos Patch Panel determinado em função do subitem anterior deverá ser incluído um módulo Patch Panel adicional que será utilizado unicamente para efetuar a ligação dos pontos de redes que serão convertidos em pontos de telefonia, pontos estes que serão conectados ao quadro de telefonia (bloco IDC com bastidores).

9.4.20.8. A ligação dos pontos de telefonia oriundos do Patch Panel ao bloco IDC será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4.20.9. A CONTRATANTE será responsável pela instalação dos dispositivos complementares no centro de rede (Switch/Roteador/Modem/Conversor de Fibra Ótica para padrão Ethernet etc.), assim como também a ligação do Centro de Rede principal, ao link externo disponibilizado pelo provedor de internet local.

9.4.20.10. No caso de haver mais de um centro de rede, será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da ligação (cabeamento/tubulação) entre o “centro de rede principal”, isto é Centro de Rede que receberá o link de dados da concessionária local aos outros subcentros de redes abrigados dentro de contêiner.

9.4.20.11. O Fornecimento do Rack será de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.4.20.12. Nas áreas designadas como atendimento, onde constam mesas do tipo Call Center, deverão ser instalados nas mesmas, à aproximadamente 50 cm do piso, eletrodutos em PVC com bitola mínima de “3/4”, interligados com condutes de PVC, considerando taxa de ocupação máxima de 40%.

9.4.20.13. Deverão ser instalados eletrodutos exclusivos para cabos elétricos, bem como para cabos de rede/telefonia.

9.4.20.14. Conforme projetos deverão ser instaladas tomadas próprias para os condutes.

9.4.20.15. Para cada computador deverão disponibilizados 02 (dois) pontos de elétrica e 01 (um) de rede.

9.4.20.16. Para as impressoras multifuncionais com interface de rede deverão ser disponibilizados 01 (um) ponto de elétrica e 01 (um) de rede.

9.4.20.17. No caso de impressoras matriciais, deverá ser disponibilizado um ponto adicional de elétrica para alimentação do Print Server.

9.4.20.18. Para cada telefone deverá ser disponibilizado 01 (um) ponto de rede.

9.4.20.19. As tomadas de elétrica deverão ser do tipo 2P+T.

9.4.20.20. As tomadas de rede deverão ser do tipo Jack RJ45 para cabo Cat5e, este item deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA.

9.4.20.21. Nas caixas de passagem e distribuição não deverão ter sobra de tubulação e nem de obra.

9.4.20.22. As tubulações “rede seca”, quando solicitadas em projeto, deverão ter arame-guia de 16 AWG galvanizado.

9.4.20.23. Na área destinada ao “CENTRO DE REDE” deverá disponibilizar a colocação de eletrocalha metálica perfurada com dimensões mínimas de 100 mm x 50 mm, constando de 04 (quatro) descidas para o rack (conforme projeto).

9.4.20.24. Para cada posição de rack serão necessários 04 pontos de elétrica 127/220v.

9.4.20.25. A CONTRATADA poderá apresentar tecnologia alternativa de eletrodutos em razão de particularidades estruturais dos módulos, as sugestões deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE antes de serem instaladas. As instalações destes eletrodutos deverão obedecer à NBR, quanto a sua capacidade de ocupação de 60%, ficando 40% espaço livre para instalações futuras.

9.4.21. Ar condicionado

9.4.21.1. Os aparelhos de ar condicionados deverão ser preferencialmente do tipo janela.

9.4.21.2. A potência dos aparelhos de ar condicionados deverá ser dimensionada pela capacidade da carga térmica adequada para uma boa climatização no ambiente, conforme o layout dos projetos específicos.

9.4.21.3. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão ser novos, fazendo parte o fornecimento e instalação de drenos em mangueira tipo cristal e sendo a mesma fixada ao módulo através de abraçadeiras.

9.4.21.4. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão possuir faixa de classificação A do Programa Brasileiro de Etiquetagem, do PROCEL-INMETRO.

9.4.21.5. Só será admitida a oferta de aparelhos de refrigeração e ventilação, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981, conforme item 2.833-2/00 do Anexo III da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009.

9.5. Identificação dos Itens

Lote	Família	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	47 SERVICOS DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	67871	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINER METALICO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇÃO E MANUTENCAO DE ESTRUTURA MODULAR TIPO CONTAINER, Unidade: SERVICÓ Código do Item: 0761.001.0004	mensal	43
2	47 SERVICOS DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	52508	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINER METALICO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINER METALICO Código do Item: 0761.001.0001	mensal	07

9.5.1. Unidades e Quantidades

9.5.1.2. Divisão em lotes

9.5.1.2.1. Conforme fundamentado no item 4.2.5 deste Estudo Técnico Preliminar, haverá divisão do objeto em dois lotes, de acordo com as finalidades operacionais e características distintas de cada grupo de unidades.

9.5.1.3. Memórias de Cálculo

9.5.1.3.1. Considerando os itens 3 e 5 do Documento de Oficialização da Demanda (DOD nº 98150210);

9.5.1.3.2. Considerando que a concepção do objeto visa especificamente atender às necessidades operacionais e logísticas da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), levando em conta as particularidades territoriais e funcionais dessas instituições;

9.5.1.3.3. Lote 1 – composto por um total de 43 (quarenta e três) unidades habitáveis, divididas da seguinte forma:

- 32 (trinta e duas) unidades destinadas aos municípios que atualmente não dispõem de presença física do CBMERJ, garantindo cobertura operacional adequada nessas localidades;
- 11 (onze) unidades destinadas às Regionais de Defesa Civil estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.699/2023, proporcionando núcleos operacionais com adequadas condições de habitabilidade e funcionamento, assegurando assim a presença efetiva do Estado em todo o território fluminense.

9.5.1.3.4. Lote 2 – composto por 07 (sete) unidades, destinadas ao atendimento rápido e eficaz em localidades afetadas por eventos adversos de grande magnitude.

9.5.1.3.5. Considerando que a planilha de preços a ser apresentada pela futura CONTRATADA, conforme descrito no item 5.1.1, permitirá posteriormente a obtenção de informações detalhadas equivalentes à presente memória de cálculo, subsidiando eventuais ajustes técnicos e administrativos durante a execução contratual.

9.6. Definição da Natureza do Objeto

9.6.1. Os serviços especificados neste instrumento apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com base em especificações usuais de mercado, independentemente do grau de complexidade envolvido. Assim, enquadram-se como serviços de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, justificando-se, portanto, a adoção da modalidade pregão para a contratação.

9.7. Processamento do Procedimento

9.7.1. O processo licitatório será conduzido por meio da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o modo de disputa aberto, conforme estabelecido no art. 6º, inciso LVII, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

9.8.1. A contratação será formalizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos **arts. 6º, inciso XLV; 40, inciso II; e 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**, regulamentado pelo **Decreto Estadual nº 48.843/2023**. O objeto enquadra-se nas hipóteses previstas nos **incisos II, III e IV**, que tratam de contratações frequentes, com múltiplos órgãos interessados, ou com necessidade de flexibilidade na execução.

9.9. Critério de Julgamento

9.9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, conforme autorizado pela legislação vigente.

9.10. Regime de Contratação

9.10.1. O regime de contratação observará as diretrizes estabelecidas no **Decreto Estadual nº 48.778/2023**, em consonância com a natureza do objeto definida no item 9.6 deste Estudo Técnico Preliminar.

9.11. Forma de Execução

9.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, os projetos de arquitetura e das instalações dos módulos, excetuando-se as instalações externas, os quais deverão seguir o layout funcional proposto pela Administração.

9.11.2. Caso os projetos apresentados estejam em desacordo com as especificações técnicas ou sejam considerados insatisfatórios, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades identificadas, devendo a CONTRATADA providenciar as correções necessárias.

9.11.3. Após a notificação formal, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir as inconformidades apontadas.

9.11.4. O descumprimento do prazo previsto no subitem anterior sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções contratuais cabíveis, por caracterizar atraso injustificado na entrega.

9.11.5. Após a autorização formal de execução referida no item 9.11.1, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro definido pela Administração.

9.12. Habilitação

9.12.1. Da habilitação jurídica:

9.12.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

9.12.1.1.1. cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

9.12.1.1.2. registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

9.12.1.1.3. ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

9.12.1.1.4. inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.12.1.1.5. decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.12.1.1.6. a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

9.12.1.1.7. ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.12.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.12.2.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.12.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

9.12.2.3.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

9.12.2.3.1 O licitante poderá, em substituição à certidão, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até abril de 2025 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

9.12.2.3.2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

9.12.2.3.3. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

9.12.2.3.4. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

9.12.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.12.2.6. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

9.12.2.7. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

9.12.2.8. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.12.2.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

9.12.3. Da qualificação econômico financeira:

9.12.3.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.12.3.1. certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.12.3.2. Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.12.4. Atestado de capacidade técnica:

9.12.4.1. A comprovação de aptidão para o desempenho do objeto licitado deverá ser realizada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do atestante, contendo obrigatoriamente:

- a) Nome completo e cargo do signatário, com assinatura legível;
- b) Número(s) de telefone(s) e e-mail(s) para contato, com vistas à eventual verificação de autenticidade;
- c) Declaração de que o serviço foi executado de forma satisfatória, com fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.12.4.2. Serão aceitos atestados que comprovem fornecimento anterior satisfatório de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade total prevista por item/lote, observada a similaridade técnica e funcional com o objeto contratado.

9.12.4.3. Serão admitidos múltiplos atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços tenham sido executados em período concomitante, ou seja, com datas de início e término sobrepostas ou simultâneas, evidenciando a capacidade da licitante em manter operações paralelas compatíveis com a escala requerida.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

10.1. Disponibilização de um Canal de Comunicação Exclusivo

10.1.1. O fornecedor deverá disponibilizar um canal de comunicação direto, por meio de telefone, e-mail ou outra plataforma digital, para atender a demandas relacionadas ao fornecimento.

10.1.2. Este canal deverá estar ativo durante o horário comercial e permitir o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais pendências com celeridade.

10.2. Distribuição das unidades

10.2.1. A entrega do objeto será realizada realizada de forma integral conforme cada solicitação de consumo registrada na Ata de Registro de Preço.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, realizar manutenção preventiva periódica, conforme cronograma mensal de manutenção a ser apresentado pela mesma e aprovado pela CONTRATANTE.

11.2. Deverá realizar ainda a manutenção corretiva nos módulos, por solicitação, mediante ordem de serviço, no prazo máximo de 48 horas, com exceção para solicitações que alertem para riscos de incêndio ou descargas de energia, ou qualquer outra situação de emergência, ou que deixe o(s) módulo(s) sem possibilidade de uso que deverão ser atendidas em até 24h.

11.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, manter em perfeito estado de conservação todos os módulos contêiner e equipamentos.

11.4. Por serviços de **manutenção preventiva** entende-se toda e qualquer ação necessária agarrar um melhor desempenho e durabilidade, consistindo em:

- a) Limpeza externa e interna dos módulos.
- b) Troca de peças gastas pelo uso do tempo.
- c) Manutenção dos adesivos externos.
- d) Apresentação de relatório e recomendações aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos módulos habitacionais, equipamentos e mobiliários.

11.5. Por serviços de **manutenção corretiva** entende-se a reparação das eventuais falhas dos equipamentos e instalações e qualquer ação necessária a garantir o pleno funcionamento do módulo, considerando um melhor desempenho e durabilidade, consistindo em:

- a) Manutenção da pintura externa e interna.
- b) Troca de peças gastas pelo uso do tempo e componentes que se apresentem defeituosos.
- c) Apresentação de relatório com fotos e Ordens de Serviço.

d) Substituição de equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE.

11.6. A Abrangência da manutenção preventiva e corretiva para efeitos de dimensionamento da proposta deverá considerar todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra e deslocamentos necessários a sua perfeita execução, além de:

a) Viaturas adequadas para a logística de atendimento.

b) Fornecimentos de ferramentas e equipamentos profissionais a serem utilizadas nas atividades de manutenção e correção de aparelhos e equipamentos modulares.

c) Manutenção da infraestrutura hidráulica/esgoto que contempla reparo nas tubulações, substituição de pias, torneiras, sanitários, conexões e válvulas e peças de reposição em geral.

d) A manutenção do piso tipo manta vinílica compreende a recuperação/substituição de partes do mesmo que venham a sofrer desgaste natural.

e) A manutenção dos aparelhos de ar condicionado e acessórios, assim como recuperação/substituição daqueles que venham a sofrer desgaste natural ou qualquer outro tipo de dano que impossibilite seu uso.

f) A manutenção de toda a parte elétrica, iluminação e de telecomunicações dos módulos.

g) A conservação e pintura de toda estrutura modular interna e externa, assim como das rampas.

h) Manutenção das janelas, fechaduras e portas.

i) Manutenção de todo e qualquer item necessário para o perfeito funcionamento do módulo.

11.7. Garantia Contratual

11.7.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada no momento da entrega da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.2. A garantia de proposta poderá ser prestada por meio de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no §1º do art. 96 da referida Lei.

11.7.3. A devolução da garantia ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou da publicação do resultado da licitação como fracassada.

11.7.4. A recusa do licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para formalização contratual implicará a execução integral da garantia de proposta, nos termos legais.

11.8. Reajuste de preço

11.8.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciarem após o período de anualidade.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.2 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que é requisito a formação profissional com conhecimento e habilidades para a execução de suas funções

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A administração Pública optará por produtos/bens de menor impacto ambiental, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, examinando a incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade adotadas pelos interessados.

13.2. Nos termos do Decreto Nº 43.629/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras para administração pública estadual direta e indireta e dá outras providências, os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2.

13.3. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

13.4. Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

13.5. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

13.6. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

13.7. Obrigatoriamente os materiais utilizados no isolamento deverão ter a função de evitar a propagação de chamas e o sistema de iluminação deverá contemplar lâmpadas de LED.

13.8. Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC e tratada da etiquetagem compulsória.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a prestação de serviços acessórios: plotagem/grafismo, fornecimento de aparelhos de ar condicionado, sistema de telefonia e rede de dados, mão de obra para mobilização e desmobilização dos módulos. Tais soluções são fornecidas, por meio da atuação conjugada de distintos agentes econômicos, conforme práticas usuais de mercado.

14.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

14.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Será permitida a participação de empresas constituídas em regime de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. As empresas consorciadas deverão apresentar, no momento da licitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos

consorciados, com firma reconhecida, do qual conste, obrigatoriamente:

- a) a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável pela interlocução com a Administração Pública e pela coordenação das atividades;
- b) a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pela execução do objeto contratado;
- c) a descrição das atribuições técnicas e operacionais de cada consorciada no cumprimento do objeto licitado;
- d) a previsão de que a constituição formal do consórcio será realizada, caso vencedor, como condição para assinatura do contrato.

15.3. Não será admitida a participação de empresa individualmente e, simultaneamente, como integrante de consórcio, sob pena de inabilitação de ambas as propostas.

15.4. Cada consórcio poderá ser constituído por, no máximo, três empresas.

15.5. As empresas consorciadas não poderão ser alteradas após a entrega das propostas, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.6. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica deverá ser apresentada por todas as empresas consorciadas.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

16.1. Considerando o disposto no Art. 9º, inciso I, alínea "a", que veda a adoção de medidas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, bem como os critérios previstos no Art. 16 para a participação de cooperativas, a Administração decide vedar a participação de cooperativas no presente certame.

16.2. O objeto desta licitação consiste na aquisição de containers habitáveis por locação, bens padronizados que exigem rigorosa uniformidade na especificação e eficiência logística na entrega. A elevada vultuosidade do contrato, somada à necessidade de estrita padronização dos itens e controle efetivo da distribuição, demanda uma estrutura operacional robusta e especializada, incompatível com a natureza das cooperativas.

16.3. Ademais, o Art. 16, inciso IV, estabelece que as cooperativas poderão participar apenas quando o objeto da licitação se referir a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação. No presente caso, o objeto é a aquisição de contrato de locação, não se enquadrando nas hipóteses de serviços especializados previstos na legislação.

16.4. Dessa forma, para assegurar a competitividade, a eficiência operacional e a qualidade na execução do contrato, a participação de cooperativas restou inviável, motivo pelo qual sua inclusão neste certame está vedada.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Exigência de Implementação

17.1.1. Para esta contratação, será exigida a implementação de um Programa de Integridade pelas empresas participantes do lote 1, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, considerando que o valor estimado do contrato ultrapassa o limite de R\$ 650.000,00 para compras e serviços.

17.2. Apresentação de Documentação

17.1.2. A empresa contratada deverá apresentar a documentação comprobatória do Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, conforme a regulamentação vigente.

18. AMOSTRAS

18.1. Apresentação de Amostra

18.1.1. Considerando que o objeto a ser licitado necessita montagem dos componentes, não há uma forma direta de avaliar as propostas na fases iniciais do processo.

18.1.2. Será exigido do primeiro colocado a apresentação de amostra, como prospectos, folders e catálogos do item arrematado (que comprovem o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência) a ser encaminhada ao pregoeiro, localizado na Praça da República, 45, Centro - Rio de Janeiro, Tel.: [\(21\) 2333-3085](#), Fac-símile [\(21\) 2333-3086](#). Ou enviar para Caixa Postal: 6509, CEP: 20050-971. As amostras e folders apresentados para análise deverão estar corretamente identificados com o número do pregão e nome do licitante responsável pelo envio.

18.2. A definição do projeto e o acompanhamento da montagem dos containers habitáveis ocorrerão conforme as seguintes etapas:

18.2.1. 1ª etapa (via e-mail):

18.2.1.1. apresentação do projeto com definições dos itens pendentes, após definição junto a Comissão de Fiscalização já com o endereço de instalação pré definido;

18.2.3. 2ª etapa (CBMERJ): A entrega final será realizada no local previsto para a instalação. Comissão composta por 03 militares do CBMERJ;

18.2.5. As visitas deverão ser realizadas de modo que eventuais ajustes sejam feitos o quanto antes, evitando despesas adicionais e atraso na entrega dos containers;

18.2.6. Eventuais soluções ou dispositivos mais modernos e de melhor eficiência apresentadas pela contratada durante a elaboração e execução do projeto protótipo poderão ser empregadas mediante aprovação da comissão de fiscalização do contrato.

18.2.7. O acompanhamento da comissão quanto à definição do projeto e acompanhamento da montagem do projeto: Não implicará redução da responsabilidade da licitante arrematante quanto à garantia do container habitável e quanto aos testes de desempenho

18.2.8. Estará relacionada a itens como compartimentação dos materiais, ergonomia, execução do projeto com vista à melhor operacionalidade do projeto, foco no processo de montagem para posterior manutenção etc.;

18.2.9. Eventuais mudanças de configuração do projeto solicitadas pela Comissão de Fiscalização na execução do projeto que possam afetar os testes de desempenhos deverão ser informados pela contratada, tendo em vista a responsabilidade desta quanto a obrigatoriedade do projeto em ser aprovada nos testes;

18.3. Documentação, em língua portuguesa a ser fornecida junto da entrega das propostas técnica

18.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por cliente anterior, comprovando o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado.

18.3.2. Catálogos técnicos e folders de referência utilizados na formulação da proposta.

18.3.3. Descritivo completo do processo de pintura e adesivação, com detalhamento das tintas, insumos e materiais empregados.

18.3.4. Certificado de conformidade do processo de pintura, emitido pelo fabricante da tinta, em nome do licitante vencedor.

18.3.5. Layout completo do projeto, com vistas (plantas, cortes, elevações) devidamente legendadas e cotadas.

18.3.6. Prova de registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa, nos ramos de Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica e Segurança do Trabalho.

18.3.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

18.3.7.1. Para fins da comprovação exigida neste item, os atestados averbados deverão referir-se a contrato(s) executado(s) com, no mínimo, as seguintes características:

18.3.7.1.1. Execução de serviços de locação, transporte, carga e descarga de containers modulares habitacionais;

18.3.7.1.2. Manutenção preventiva e corretiva predial;

18.3.7.1.3. Manutenção preventiva de sistemas de climatização;

18.3.7.1.4. Locação de containers para escritório com escada;

18.3.7.1.5. Locação de containers para banheiros com montagem de sistema hidrossanitário;

- 18.3.7.1.6. Locação de banheiros químicos portáteis;
- 18.3.7.1.7. Montagem de telhados com estrutura metálica em aço;
- 18.3.7.1.8. Execução de sistema para aproveitamento de águas pluviais;
- 18.3.7.1.9. Instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado;
- 18.3.7.1.10. Manutenção de caixas de gordura e caixas coletoras;
- 18.3.7.1.11. Comprovação de, no mínimo, 4 (quatro) equipes de manutenção atuando simultaneamente em unidades distintas;
- 18.3.7.1.12. A comprovação poderá ser realizada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com registro do atestado certificado pelo CREA do(s) profissional(is) vinculado(s) à empresa;
- 18.3.7.1.13. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 18.3.7.1.14. Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa, salvo comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 18.3.7.1.15. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte, desde que atendidos os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 18.3.8. Certidão emitida pelo INEA/RJ informando a existência ou inexistência, nos últimos 5 (cinco) anos, de dívidas financeiras oriundas de infrações ambientais cometidas pelo licitante, observada a validade do documento conforme regulamento do órgão emissor.
- 18.3.9. Comprovação de registro do licitante na Gerência de Engenharia Mecânica do Estado do Rio de Janeiro (GEM-RJ) e da regularidade da empresa para execução dos serviços descritos.
- 18.3.10. Apresentação dos seguintes profissionais, devidamente registrados no conselho profissional competente e detentores de atestados averbados de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes:
- 18.3.10.1. Engenheiro Civil;
- 18.3.10.2. Engenheiro Eletricista;
- 18.3.10.3. Engenheiro Mecânico.
- 18.3.11. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução do objeto contratual, sendo permitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3.12. Comprovação de que o licitante possui profissional engenheiro, com registro regular no CREA, detentor de pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de locação de containers modulares habitacionais, manutenção preventiva e corretiva predial e de sistemas de climatização.
- 18.3.13. A vinculação do responsável técnico ao licitante poderá ser comprovada por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- 18.3.14. Admite-se ainda a vinculação do responsável técnico mediante declaração de compromisso de futura contratação ou contrato de prestação de serviços com cláusula de responsabilidade técnica integral sobre a execução contratual.
- 18.3.15. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do(s) responsável(eis) técnico(s), sendo possível indicar mais de um profissional para cobrir todos os serviços discriminados.

18.4. Documentação, em língua portuguesa a ser fornecida junto com a locação.

- 18.4.1. Documentos relativos ao licenciamento do container
- 18.4.2. Certificados de garantia de todos os equipamentos e utensílios empregados na instalação e do container
- 18.4.3. Demais documentos exigidos neste termo a na legislação vigente;

18.5. Responsabilidade da Contratante

- 18.5.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e eventuais danos causados aos materiais rejeitados.

18.6. Substituição de Produtos Rejeitados

18.6.1. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros dentro das especificações exigidas, sendo responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de qualquer substituição. A amostra será submetida a uma análise para comprovar sua conformidade com as especificações descritas neste Termo. As amostras, após analisadas, ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na DGAL, pelo prazo de até 30 (trinta) dias. As amostras não retiradas dentro deste prazo serão descartadas.

18.7. Documentação das Amostras

18.7.1. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos documentos, como prospectos, catálogos do produto, etc., que comprovem o processo de fabricação e demonstrem que as características especificadas estão presentes.

18.8. Laudos e Certificados

- 18.8.1. A amostra deverá ser acompanhada de todos os Laudos e Certificados exigidos neste termo de referência

19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

19.1. Contratações Interdependentes

- 19.1.1. Conforme item 4.2.4.

19.2. Viabilidade econômica

19.2.1. Conforme elevando no corpo do Estudo Técnico Preliminar, evidenciou-se a viabilidade da contratação, incluindo a abordagem dos elementos essenciais para compor o Termo de Referência.

19.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

- 19.3.1. Membros da Comissão de Fiscalização de Contrato
- 19.3.1.1. Gestor Técnico Operacional:

MAJ BM QOC/08 **LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA**
RG: 40.884
Id.Funcional: 4332043-0
OBM: CSM/MMoto

- 19.3.1.2. Fiscal de Contrato:

CAP BM QOC/13 **IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA**
RG: 49.129
Id.Funcional: 005027671-0
OBM: CSM/MMoto

- 19.3.1.3. Fiscal de Contrato:

1º TEN BM QOC/17 **DIEGO LOPES BERNARDES**

19.3.1.4. Fiscal de Contrato Substituto:

SUBTEN BM LUIZ CLÁUDIO **TEIXEIRA** DA SILVA
RG: 18.780
Id.Funcional: 2637641-5
OBM: CSM/MMoto

20. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

20.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. Conforme elevando no corpo do Estudo Técnico Preliminar, evidenciou-se a viabilidade da contratação, incluindo a abordagem dos elementos essenciais para compor o Termo de Referência.

21.2. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

21.3. Assinatura dos responsáveis:

ELABORADOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

FÁBIO **DINIZ** DE SOUZA - 1º SGT BM
RG: 32.049 - Id. Funcional 00614944
CSM/MMoto

REVISOR DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DIEGO LOPES BERNARDES - TEN BM QOC/17
RG. CBMERJ 53.391 - ID Func. 005088021-7
CSM/MMoto

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

IGOR MOTTA DE MATTOS COSTA - CAP BM QOC/13
RG: 49.129
Id.Funcional: 005027671-0
CSM/MMoto

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2025. A Realizar-se em / /2025 às horas. Requisição n.º. PES SRP 0002/2025 de 29/07/2025 Processo n.º. SEI-270003/001728/2025						
ANEXO – III-A PROPOSTA DETALHE										
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2025.				CARIMBO DA FIRMA						
LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	MARCA MODELO	PREÇO C/ IMPOSTOS (ICMS/ISS)*		PREÇO S/ IMPOSTOS (ICMS/ISS)	
							UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	67871	SERVICOS DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO E MANUTENCAO DE ESTRUTURA MODULAR TIPO CONTAINER, Unidade: SERVIÇO Cód do Item: 0761.001.0004	SERVIÇO	275	MENSAL** ** Com prazo contratual mínimo de 12 meses					

02	52508	SERVICOS DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO Cód do Item: 0761.001.0001	SERVIÇO	27	MENSAL*** *** Com prazo contratual mínimo de 1 mês					
----	-------	--	---------	----	---	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÕES 1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente. * Os impostos considerados para o cálculo do valor da proposta deverão ser apresentados discriminadamente.	Prazo de Entrega: Conforme edital. Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias. Local de Entrega: Conforme edital e ANEXO IX - D. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / ____ _____ Firma Proponente
---	--

ANEXO – III-B

PROPOSTA DETALHE
(PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS)

1	Mobiliários, equipamentos, insumos, itens em geral, instalação, mobilização, desmobilização, mão de obra, aluguel, transporte, etc.				
	Símbolo	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor (R\$)
1.1		Estrutura de Alicerce			
1.2		Piso e Estrutura do Piso			
1.3		Estrutura de Teto			
1.4		Cobertura Externa			
1.5		Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo)			
1.6		Isolamento Térmico			
1.7		Colunas de Sustentação			
1.8		Proteção e Envernização			
1.9		Paredes e Painéis de Fechamento			
1.10		Portas e Janelas			
1.11		Itens de Situações pontuais			
1.12		Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos			
1.13		Instalações elétricas			
1.14		Infraestrutura de rede e telefonia			
1.15		Ar condicionado			
1.16		Instalação			
1.17		Mobilização			
1.18		Desmobilização			
1.19		Grafismo			
	Subtotal				R\$
2	Manutenção preventiva				Valor (R\$)
2.1		Estrutura de Alicerce			
2.2		Piso e Estrutura do Piso			
2.3		Estrutura de Teto			
2.4		Cobertura Externa			
2.5		Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo)			
2.6		Isolamento Térmico			
2.7		Colunas de Sustentação			
2.8		Proteção e Envernização			
2.9		Paredes e Painéis de Fechamento			
2.10		Portas e Janelas			
2.11		Itens de Situações pontuais			
2.12		Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos			
2.13		Instalações elétricas			
2.14		Infraestrutura de rede e telefonia			
2.15		Ar condicionado			

2.16	Grafismo	
	Subtotal Manutenção preventiva	RS
3	Manutenção corretiva	Valor (R\$)
3.1	Estrutura de Alicerce	
3.2	Piso e Estrutura do Piso	
3.3	Estrutura de Teto	
3.4	Cobertura Externa	
3.5	Cobertura Interna (Forro do Teto do módulo)	
3.6	Isolamento Térmico	
3.7	Colunas de Sustentação	
3.8	Proteção e Envernização	
3.9	Paredes e Painéis de Fechamento	
3.10	Portas e Janelas	
3.11	Itens de Situações pontuais	
3.12	Instalações hidráulicas e sanitárias dos módulos	
3.13	Instalações elétricas	
3.14	Infraestrutura de rede e telefonia	
3.15	Ar condicionado	
3.16	Grafismo	
	Subtotal Manutenção corretiva	Valor (R\$)
4	TOTAL MENSAL POR POSTO	
	Total	RS
5	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	Valor (R\$)
	Total	RS

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagra vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 a 3.4 *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratarem de balanço patrimonial, comprovação de situação financeira e relação de compromissos assumidos pela empresa, não exigidos/justificados no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **conforme item 6.1.2 do Termo de Referência - Anexo I** - na seguinte forma:

6.1.2.1. A comprovação da aptidão para o desempenho das atividades objeto desta licitação deverá ser feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado(s), contendo a qualificação do signatário (cargo e nome legível), bem como informações de contato (telefone e e-mail), para eventual verificação por parte da Administração.

6.1.2.2. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de fornecimentos compatíveis em características, prazos e relevância com o objeto desta licitação, sendo aceitos apenas aqueles que comprovem, no mínimo, o fornecimento equivalente a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de cada item licitado.

6.1.2.3. Para fins de comprovação do percentual mínimo exigido, será admitido o somatório de mais de um atestado de capacidade técnica, desde que os respectivos fornecimentos tenham sido realizados em períodos concomitantes (com início e término dentro do mesmo intervalo temporal).

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

4.3 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de visita técnica, não exigida/justificada como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

4.4 *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, não exigidos/justificados como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

5. COOPERATIVAS

5. *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de cooperativa, vedada conforme justificativa no item 4.11 do Termo de Referência.*

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)

LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (ANUAL)
01	67871	SERVICOS DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO , DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO E MANUTENCAO DE ESTRUTURA MODULAR TIPO CONTAINER, Unidade: SERVICO Cód do Item: 0761.001.0004	SERVIÇO	275	MENSAL* * Com prazo contratual mínimo de 12 meses	R\$15.983,0000	R\$52.743.900,00
LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (MENSAL)
02	52508	SERVICOS DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO , DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO Cód do Item: 0761.001.0001	SERVIÇO	27	MENSAL** ** Com prazo contratual mínimo de 1 mês	R\$7.466,2820	R\$201.589,6140
VALOR TOTAL DO PROCESSO							R\$52.945.489,61

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

() não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

() o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme (a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)), e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, **e oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

() o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

() desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

() desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

() é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

() é empresa **brasileira**;

() é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

() é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() disponibiliza os **endereços eletrônicos** _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓDULOS CONTÊINERES HABITÁVEIS QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº _____, considerando o resultado da licitação nº _____/2025, publicada no _____ de _____/202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-270003/001728/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº _____/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelogg.rj.gov.br/redelogg/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de **Locação com Manutenção Preventiva e Corretiva de Módulos Contêineres Habitáveis**, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2 e 3 do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços de **Locação com Manutenção**

Preventiva e Corretiva de Módulos Contêineres Habitáveis, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é (são) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s), na forma do **(Anexo XI-A) – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ)**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX-C**.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame <OU> da contratação direta, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e reunidas no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: **Anexo IX-A**.
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: **na forma estabelecida pelo Artigo 33 Paragrafo 2º e 3º do Decreto nº 48843, de 13 de dezembro de 2023**.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos

participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no **Anexo IX-A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS

7.1 Os locais de **prestação dos serviços/entrega dos bens** objeto do registro de preços estão listados **no item 13 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo IX-B – Cadastro de Reserva**.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.4 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO IX - A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX - B – Cadastro de Reserva
ANEXO IX - C – Relação de órgãos/entidades participantes
ANEXO IX - D - Locais de Entrega dos Bens

ANEXO IX- A - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-A

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓDULOS CONTÊINERES HABITÁVEIS**

ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (166100)

ÓRGÃO PARTICIPANTE:
GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (060100)
SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV) (140100)
SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar (510100)

LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA / PERIODICIDADE	MARCA MODELO	QUANTIDADE CBMERJ 166100	QUANTIDADE GSI 060100	QUANTIDADE SECC 140100	QUANTIDADE SEPM 510100	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
01	67871	SERVICOS DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO E MANUTENCAO DE ESTRUTURA MODULAR TIPO CONTAINER, Unidade: SERVICO Cód do Item: 0761.001.0004	SERVIÇO MENSAL* * Com prazo contratual mínimo de 12 meses		43	2	35	195	275	
02	52508	SERVICOS DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO Cód do Item: 0761.001.0001	SERVIÇO MENSAL** ** Com prazo contratual mínimo de 1 mês		7	0	0	20	27	

ANEXO IX- B - CADASTRO DE RESERVA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-B
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓDULOS CONTÊINERES HABITÁVEIS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (166100)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO XI-C
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓDULOS CONTÊINERES HABITÁVEIS**

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (166100)

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (060100)

SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV) (140100)

SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar (510100)

ANEXO IX - D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IX-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

OBJETO: SRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓDULOS CONTÊINERES HABITÁVEIS**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ) - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS (166100)

13.1.1. A entrega, instalação e disponibilização dos módulos habitáveis contratados poderá ocorrer em qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, conforme a necessidade operacional dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. O(s) local(is) exato(s) de instalação será(ão) informado(s) pela respectiva unidade requisitante por ocasião da formalização do contrato, devendo a CONTRATADA mobilizar-se no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o planejamento logístico necessário ao transporte, montagem, infraestrutura e pleno funcionamento dos módulos no(s) local(is) indicado(s), incluindo áreas de difícil acesso ou sem infraestrutura consolidada, conforme previsto neste Termo de Referência.

13.1.4. A CONTRATADA deverá considerar, para fins de precificação e planejamento contratual, que os locais de entrega poderão incluir zonas urbanas, periurbanas ou rurais, respeitado o território do Estado do Rio de Janeiro.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (060100)

13.3.1 Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ CEP 22231-090, Telefone: (21) 2334-3378, E-mail: almox.patrim@gmail.com

SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV) (140100)

13.4.1 Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar (510100)

13.2.1 Rua Evaristo da Veiga n.º 78, Centro - Rio de Janeiro, RJ CEP 20.031 - 040, telefone: (22) 981312296, E-mail: administrativo_dea@pmerj.gov.br.

13.2.2 Localização entrega prevista para o LOTE 1:

ENDEREÇO	UNIDADE	QTD
Rua Ozeas Mota s/nº	Adeus Baiana	02
Av. Presidente Joao Goulart em frente ao nº 1003 /Rua Aperana s/n	Vidigal/Chácara do Céu	04
UPP Fé Sereno/ UPP Chatuba/ UPP Proletário/ UPP Vila Cruzeiro	Base de Apoio às UPPs do Parque Ary Barroso	04
Rua Maturaca s/nº - Praça do Poço	Fé Sereno	02
Rua Mal. Jardim em frente ao nº 1081 B	Barreira Tuiuti	02
R. Armando de Albuquerque, 1 - Vila Isabel	Macacos	03
Rua Engenho de Morsing próximo ao nº 228 / Rua Leopoldo esquina com a travessa caminho	Andaraí	02
Rua Santa Alexandrina, em frente ao nº 180	Turano	04
Av. Itaóca, 1618 - Complexo do Alemão	CPP	04
Rua da Estradinha s/nº / Rua Euclides rocha s/nº	Tabajaras/Cabritos	04
Ladeira dos Guararpes s/nº	Cerro Corá	02
Av. Engenheiro Oscar da Costa s/nº/ Rua Heraclito Graça nº 507/ Rua Dona Francisca nº256	Lins	12
Rua Gomes Lopes nº12 / Rua professor Olinto de Oliveira s/nº	Prazeres/Escondidinho	04
Rua Gal Roca ft 69	Salgueiro	02
Av. Central, 710 (Pedra do Sapo)	Alemão	02
Rua Antonio Austregésilo - Campo do Seu Zé	Fazendinha	02
R. Barão de Mesquita, 625 - Andaraí	6º BPM	05
R. Parapanema - Olaria	BAC	03
Av. Feliciano Sodré, 273 - Centro, Niterói	GAM	10
Rua Magno de Carvalho esquina com Rua Adolfo Albuquerque	Cia Destacada da Chatuba/ 20º BPM	02
R. Frei Caneca - Estácio, Rio de Janeiro	BPCoque	02
Travessa Imaculada Conceição s/nº - Ingá	12º BPM	02
Rua Henrique Bentes Espinosa, nº 83- São Gonçalo	7º BPM	05
Av Marechal Fontenelle, 1906 - Sulacap	PROERD 1	02
Estrada Rio Grandina s/nº - Conselheiro Paulino	11º BPM	02
Rua Heitor Beltrão - Tijuca	RECOM	59
Av. dos Estados, s/n - Campo Grande	40º BPM	44
Avenida Marechal Fontenele 2906 Sulacap	DMSA	04
	TOTAL	195

13.2.3 Com relação ao Lote 2, segue o disposto nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

13.1.2. O(s) local(is) exato(s) de instalação será(ão) informado(s) pela respectiva unidade requisitante por ocasião da formalização do contrato, devendo a CONTRATADA mobilizar-se no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o planejamento logístico necessário ao transporte, montagem, infraestrutura e pleno funcionamento dos módulos no(s) local(is) indicado(s), incluindo áreas de difícil acesso ou sem infraestrutura consolidada, conforme previsto neste Termo de Referência.

13.1.4. A CONTRATADA deverá considerar, para fins de precificação e planejamento contratual, que os locais de entrega poderão incluir zonas urbanas, periurbanas ou rurais, respeitado o território do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO X
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº ____ / 2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓDULOS CONTÊINERES HABITÁVEIS, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270003/001728/2025, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÓDULOS CONTÊINERES HABITÁVEIS, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (ANUAL)
01	67871	SERVICOS DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO , DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO E MANUTENCAO DE ESTRUTURA MODULAR TIPO CONTAINER, Unidade: SERVICO Cód do Item: 0761.001.0004	SERVIÇO		MENSAL*	R\$	R\$
					* Com prazo contratual mínimo de 12 meses		
LOTE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE TEMPO (PERIODICIDADE)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (MENSAL)
02	52508	SERVICOS DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO , DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE CONTAINER METALICO Cód do Item: 0761.001.0001	SERVIÇO		MENSAL**	R\$	R\$
					** Com prazo contratual mínimo de 1 mês		
VALOR TOTAL DO PROCESSO							R\$

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de XX mês(es), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 2 o Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de **empreitada por preço unitário (referente à periodicidade mensal de uma unidade de serviço do lote contratado), conforme item 3.6 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, **conforme justificativa no item 4.9 do Termo de Referência**, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do **CONTRATADO**, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pelo **CONTRATADO** da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada **no item 4.9.1 e 4.9.5 do Termo de Referência.**

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), de modo que o **pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto (da Nota Fiscal) emitido pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, conforme item 8.4 do Termo de Referência, e fica condicionado à efetiva prestação dos serviços, à conformidade com as especificações técnicas e à comprovação da plena disponibilidade operacional dos módulos, conforme previsto nos mecanismos de garantia e manutenção, conforme item 3.6.3 do Termo de Referência,** e diretamente na conta corrente do **Banco Bradesco nº da agência**, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, **devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens/serviços prestados.**

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 11 do Termo de Referência**.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de **60 (sessenta) dias** da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.14.2):

4.14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, conforme disposições deste Termo de Referência.

4.14.2.2. Receber os módulos nos locais designados para entrega, informando previamente data e horário para recebimento.

4.14.2.3. Realizar, no prazo legal, a verificação técnica e documental das unidades entregues, para fins de aceite definitivo, observando as especificações contratuais e da proposta.

4.14.2.4. Adotar medidas corretivas e sanções, caso necessário, com base nos relatórios de fiscalização.

4.14.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, conforme valores e prazos estabelecidos no contrato.

4.14.2.6. A Administração não se responsabiliza por obrigações assumidas pela contratada com terceiros, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 4.14.1):

4.14.1.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com as disposições do Edital, do Contrato, deste Termo de Referência e da legislação vigente, inclusive as normas ambientais relativas ao descarte adequado de materiais inutilizados e resíduos.

4.14.1.2. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, documento técnico que comprove as características do isolante térmico, conforme especificações deste Termo de Referência, assinado por técnico habilitado, em papel timbrado do fabricante ou de laboratório especializado, acompanhado de amostra identificada. O documento deverá atestar conformidade com a norma ABNT NBR 9442.

4.14.1.3. Apresentar, igualmente, documento técnico atestando que a estrutura dos módulos atende aos requisitos de resistência à ação do vento, conforme especificado neste Termo de Referência, assinado por técnico habilitado.

4.14.1.4. Disponibilizar equipe técnica capacitada (sem dedicação exclusiva) para atendimento às demandas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a continuidade dos serviços.

4.14.1.5. Fornecer todos os insumos, materiais e componentes necessários para as instalações elétricas, hidráulicas, de rede e telefonia, conforme exigido neste Termo de Referência.

4.14.1.6. Cumprir com pontualidade as etapas de mobilização e desmobilização dos módulos, nos prazos definidos pela contratante.

4.14.1.7. Resolver prontamente quaisquer problemas relacionados à instalação e execução do objeto, mesmo quando a solução exija adaptação não prevista neste documento, sem custo adicional para a Administração, desde que de sua responsabilidade.

- 4.14.1.8. Assumir integral responsabilidade por acidentes de trabalho que envolvam seus empregados durante a execução dos serviços.
- 4.14.1.9. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos constatados nos materiais, equipamentos ou serviços prestados, mesmo que verificados após a instalação, incluindo eventuais serviços rejeitados pela fiscalização.
- 4.14.1.10. Ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados ao Estado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação administrativa, sob pena de multa.
- 4.14.1.11. Garantir que os produtos e serviços contratados atendam aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigidos.
- 4.14.1.12. Permanecer integralmente responsável pela execução do objeto, mesmo nos casos de subcontratação parcial, inexistindo qualquer relação jurídica entre o eventual subcontratado e a Administração Pública.
- 4.14.1.13. Prestar assistência técnica sempre que demandado, por meio presencial, telefone, radiocomunicador ou e-mail.
- 4.14.1.14. Manter seus profissionais uniformizados, identificados por crachá e devidamente equipados com EPIs, substituindo imediatamente qualquer colaborador considerado inadequado.
- 4.14.1.15. Arcar com quaisquer penalidades decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, dolosas ou culposas, no exercício das atividades contratadas.
- 4.14.1.16. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, ainda que de forma indireta, decorrentes da execução dos serviços.
- 4.14.1.17. Ressarcir danos materiais causados aos bens da contratante ou a terceiros em razão de falhas operacionais durante a execução dos serviços contratados.
- 4.14.1.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às reclamações relativas à qualidade dos serviços.
- 4.14.1.19. Garantir a integridade e o pleno funcionamento dos módulos habitáveis durante toda a vigência contratual.
- 4.14.1.20. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato extraordinário, anormal ou de risco relevante que ocorra durante a execução do contrato.
- 4.14.1.21. Comunicar previamente a equipe de fiscalização toda e qualquer substituição de peças ou componentes, a qual será acompanhada por fiscal designado. Os itens substituídos deverão ser novos, de primeiro uso e originais.
- 4.14.1.22. Utilizar exclusivamente peças novas e originais, ferramentas apropriadas e materiais recomendados pelo fabricante para todas as manutenções.
- 4.14.1.23. Manter equipe técnica qualificada e disponível, em regime não residente, para execução de manutenções corretivas de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- 4.14.1.24. Quando não for possível realizar os serviços no horário de expediente, agendar previamente a execução fora do expediente com o responsável pelo posto.
- 4.14.1.25. Facilitar o trabalho da fiscalização e do gestor do contrato, prestando informações, fornecendo documentos e acatando as orientações emitidas.
- 4.14.1.26. Para serviços que impliquem interrupção ou paralisação das atividades operacionais, a contratada deverá solicitar autorização prévia da fiscalização, com agendamento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.6 do Termo de Referência, que menciona somente garantia de proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato**.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos CONTRATANTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de [REDACTED], assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:

WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS - Maj BM
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional:4340609-2

Aprovado por:

RAFAEL BENVINDO FREITAS - Ten Cel BM
Coordenador de Licitação da SEDEC
Id Funcional: 595684-6